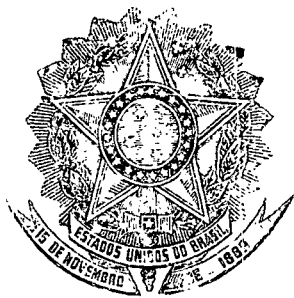


DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 294

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 21 DE DEZEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas senão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Atada para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Fede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Officiel", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, affim de não ficarem com as suas colleções desfalecidas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á imprensa Nacional, sem interfeerencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas assignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 35 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 12 horas e, no maximo, até 48 horas após a saída dos orgaos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 7, de 20 de dezembro de 1935.
- Lei n. 138, de 16 de dezembro de 1935.
- Lei n. 139, de 16 de dezembro de 1935.
- Lei n. 142, de 18 de dezembro de 1935.
- Lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 471, de 4 de dezembro de 1935.
- Decreto n. 484, de 9 de dezembro de 1935.
- Decreto n. 519, de 18 de dezembro de 1935.
- Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 9 de dezembro.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 de dezembro.
- Ministerio da Agricultura — Decretos de 26 de novembro, 10 e 17 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
- Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Expediente, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Gerais da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria de Imposto de Renda.
- Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Maritimo Administrativo.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.
- Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e da Organização e Defesa da Produccão.
- Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 7 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1935.

Approva o accordo celebrado entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, relativo á liquidação das dividas commerciaes atrazadas.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados e o Senado Federal decretam e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica approvedo o accordo de 27 de março de 1935, celebrado entre o Governo Brasileiro e o do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, relativo á liquidação das dividas commerciaes atrazadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1935.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

LEI N. 138 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1935

Concede auxilio á Policlínica Geral do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o credito de seiscentos contos de réis (600:000\$000), como auxilio á Policlínica Geral do Rio de Janeiro, para construcção do edificio de sua séde.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução da presente lei será custeada pelos saldos das dotações do orçamento vigente do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema,

LEI N. 139 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a fixar, até 2 de abril de 1945, uma subvenção annual para a "The Amazon Telegraph Company, Limited", inferior á importancia consignada para o mesmo fim na lei de orçamento para 1935.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar para "The Amazon Telegraph Company, Limited", e até final de suas concessões em 2 de abril de 1945, uma subvenção annual inferior á importancia consignada para o mesmo fim na lei de orçamento para 1935.

Art. 2.º No exercicio vigente, o pagamento da subvenção correrá pela verba orçamentaria referida no final do art. 1.º.

Art. 3.º A Companhia reduzirá de pelo menos 20 % as taxas que vigoram actualmente para seu serviço ordinario, internacional e interior e, uma vez estabelecidas, as novas taxas não poderão ser elevadas sem consentimento do Governo.

Paraphrasso unico. A redução das taxas do serviço interior só entrará em vigor depois de approveda pelo Departamento Geral dos Correios e Telegraphos, não se permitindo concurrencia prejudicial ás rendas do Telegrapho Nacional.

Art. 4.º A Companhia ficará obrigada a transmitir, nas condições do art. 29, letras b e c, do regulamento baixado com o decreto n. 21.701, as communicações que interessarem ao Serviço Meteorológico.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis

LEI N. 142 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza a applicar até a importancia de 600:000\$000 no pagamento de subvenções ás instituições constituídas de accordo com o decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a applicar no pagamento de subvenções ás instituições que se hajam habilitado na conformidade do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, até a importancia de seiscentos contos de réis (600:000\$000), por conta da sub-consignação n. 27, titulo "Material", da verba n. 1, do orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica para o actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 145 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1935

Handa suspender as consignações em folha do funcionalismo federal, relativas ao mez de dezembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam suspensas as consignações em folha dos funcionarios federaes civis e militares, relativas ao mez de dezembro de 1935, exceptuadas as que se destinam aos alugueis de casas e á adquisição de predios e terrenos.

§ 1.º As referidas consignações serão pagas em janeiro de 1936, accrescidas dos juros legais, adiantando-se successivamente, nas mesmas condições, o pagamento das demais consignações.

§ 2.º Não serão descontadas dos vencimentos dos funcionarios publicos as faltas verificadas até o dia 20 do presente mez.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor immediatamente após a sua publicação, devendo o seu texto ser transmittido telegraphicamente ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, para o cumprimento da mesma nas respectivas circumscrições.

Art. 3.º Fica concedida aos Bancos, Casas Bancarias e Associações de Classe que exclusivamente transigem com os funcionarios publicos, moratoria por 30 dias, a contar de 1 a 30 de janeiro de 1936.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 471 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1935

Concede á sociedade anonyma Lamport & Holt Line Limited autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lamport & Holt Line Limited, com séde em Liverpool, Inglaterra, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Lamport & Holt Line Limited autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães

Clausulas que acompanham o decreto n. 471, de 4 de dezembro de 1935

I

A sociedade anonyma *Lampport & Holt Line Limited* é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus Tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, eujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. A sociedade não poderá, tão pouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros, nem installar e trafegar estação alguma radiotelegraphica ou radiotelephonica, sem que, para isso, solicite previamente autorização especial, conforme o caso, ao Ministerio dos Negocios da Fazenda ou ao dos Negocios da Viação e Obras Publicas. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita á disposições de direito que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$) a, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

24/4/34 — NA ALTA CORTE DE JUSTIÇA

Camara da Chancellaria — Relativamente á *The Liverpool, Brazil and River Plate Steam Navigation Company Limited* — Relativamente á Lei de Companhias, de 1929.

PLANO DE ACCORDO COM OS CREDORES

Preliminar

(A) — O capital-acções da companhia é de £3.000.000 em 30.000 acções de £100 cada uma, todas emitidas e integralizadas e pertencentes todas a *Lampport & Holt Limited*.

(B) — A companhia não tem debentures nem "debenture stock" em circulação e os unicos credores da companhia que possuem qualquer titulo della são *J. & P. Hutchison Limited* que têm hypothecas sobre dois navios "Marconi" e o "Millais" garantindo uma divida em principio de £15.000 com juros atrasados. Essa obrigação é avaliada em £10.000 ou cerca dessa importancia.

(C) — A companhia é responsavel para com o *Clydesdale Bank Limited* com sua garantia (no limite de responsabilidade de £150.000) por adiantamentos desse Banco (por saques a descoberto e por desconto de letras) a *Archibald McMillan & Son Limited* que entraram em liquidação voluntaria, na conformidade dos artigos applicaveis á liquidação voluntaria de credores, em 7 de dezembro de 1932. Nessa liquidação calcula-se que os credores receberão afinal, cerca de um shilling por libra, de seus creditos. O *Clydesdale Bank Limited* declarou nessa liquidação um credito de £167.816 sendo £79,313 por adiantamentos e descoberto e £88,503 por adiantamentos por letras descontadas. Relativamente aos adiantamentos por saques a descoberto, o Banco não tem outra garantia além da que lhe deu a companhia. As letras descontadas consistem em letras sacadas por *Ar-*

chibald McMillan & Son Limited e acceitas pela *British and African Steam Navigation Company Limited*, e desde então satisfeitas (com a approvação da companhia) quanto á responsabilidade da *British and African Steam Navigation Company Limited* relativamente a essas letras, por certificados de credores chirographarios dessa companhia, pagavos em 31 de dezembro de 1934, e esses certificados são garantidos por hypotheca do vapor "David Livingstone" pertencente a *British and African Steam Navigation Company Limited*. O *Clydesdale Bank Limited* tem direito de reclamar da companhia o montante integral de £150.000 no caso do Banco não receber, totalmente, mediante realização de obrigações ou de outra forma, mais de 20 shillings por libra do seu credito contra *Archibald McMillan & Son Limited*.

(D) — O montante total (sem incluir juros vencidos desde 27 de agosto de 1930 e a pagar) devido aos outros credores não garantidos da companhia (afora os credores por reduções differidas, dinheiro de passagens pagas adiantado, chamadas feitas por Sociedades Protectoras e outros serviços essenciaes) é £1,270,000 ou cerca dessa importancia, de cujo montante £990,735 (inclusive os juros de que se falla no paragrapho seguinte) são devidos á *Lampport & Holt Limited*.

(E) — Os juros sobre o emprestimo da *Lampport & Holt Limited* á companhia foram debitados em conta entre as duas companhias até 31 de dezembro de 1924, á taxa de 5 por cento ao anno, deixando de ser escripturados nos livros depois dessa data. Os juros calculados á mesma taxa sobre as quantias a pagar, na occasião, relativamente a esse emprestimo, de 31 de dezembro de 1924 a 27 de agosto de 1930, montam a £126,519.

(F) — Os navios da companhia (em numero de 18) e os navios da *Lampport & Holt Limited* (em numero de 5) são explorados juntamente como "a Linha *Lampport & Holt*" (the *Lampport & Holt Line*) e os direitos de conferencia, nome e bandeira relativamente á mesma Linha pertencem á *Lampport & Holt Limited*.

(G) — Desde 27 de agosto de 1930, os navios e todos os outros bens e activo da *Lampport & Holt Limited* têm estado em poder e sob a administração de *Sir William McIntock, Bt. G.B.E., C.V.O.*, como syndico e gerente nomeado pelo Tribunal por parte dos debenturistas da *Lampport & Holt Limited*, em uma acção com o titulo abreviado seguinte "Rel. á *Lampport & Holt Limited*: *The London Maritime Investment Company Limited* contra *The Company and Another* (a companhia e outro) — 1930 — L. N. 1.876).

(H) — Por declaração escripta sob seu Sello datada de 2 de fevereiro de 1934, *J. & P. Hutchison Limited* se obrigaram, se este Plano entrar em effeito, a cumprir o disposto na Clausula 3 do presente Plano.

(I) — Por accordo provisório datado de 6 de março de 1934 e celebrado entre *Sir William McIntock, Bt. G.B.E., C.V.O.*, (como syndico da *Lampport & Holt Limited*) e a companhia, e approved pelo Tribunal na referida acção dos debenturistas, o referido syndico se obrigou, com a condição deste Plano entrar em effeito, a effectuar a venda e transferencia á companhia e a subscrever as acções de que cogita a Clausula 7 deste Plano.

PLANO

1. O capital-acção da companhia será reduzido a £30.000, divididas em 90.000 acções de 6s. 8d. cada uma, mediante cancelamento de capital realizado na importancia de £99 por acção, sobre cada uma das acções de £100 da companhia, reduzindo cada uma acção dessas a uma acção de £1, e subdividida, cada uma dessas acções de £1, em tres acções de 6s. 8d. cada uma.

2. Quando essa redução se realizar, o capital-acções será augmentado para o seu montante actual de £3.000.000 mediante a creação de 8.910.000 acções novas de 6s. 8d. cada uma.

3. As hypothecas existentes sobre os navios "Marconi" e "Millais", em favor de *J. & P. Hutchison Limited* serão canceladas e em seu lugar a companhia outorgará em favor dessa companhia novas hypothecas sobre os mesmos navios, para garantia do principal de £40.000, com juros de 4% ao anno, de 1 de janeiro de 1934 em diante, pagaveis trimestralmente, sendo esse principal reembolsavel em prestações annuaes de nunca menos de £4.000 em cada anno a começar do anno 1935, o primeiro pagamento tendo de ser feito até 31 de dezembro de 1935, o mais tardar. *J. & P. Hutchison Limited* accetarão a outorga dessa hypotheca substitutiva em seu favor, para pagamento de £40.000 por

saldo do principal (£75,000) que a companhia actualmente lhes deve, e de todos os juros vencidos e a vencer sobre essa quantia de £40,000.

4. A companhia emitirá para seus credores não garantidos, até 31 de dezembro de 1933 à meia-noite, (ulteriormente designada neste instrumento como "a data especificada") que não forem credores de que este instrumento cogitar por outra forma, ou aos representantes legais desses credores, e esses credores aceitarão em pagamento integral e por saldo de seus creditos, acções integralizadas do capital reorganizado da companhia, à razão de uma acção de 6s. 8d. por £1 completa de seus creditos (as pequenas fracções de shillings e dinheiros não serão computadas). Os montantes desses creditos serão calculados sem contar juros vencidos desde 27 de agosto de 1930 e não pagos, sendo relevado o pagamento desses juros, e depois de deduzir do principal desses creditos, quando garantidos em parte originariamente, o producto liquido total de realização das garantias que houver, dadas originariamente para os mesmos. Para os efeitos da presente clausula Lampport & Holt Limited serão classificados e incluídos como credores não garantidos de £990,735, o Clydesdale Bank Limited como credor não garantido de £150,000 e J. & P. Hutchison Limited como credores não garantidos de £35,000.

5. Se na realização de titulos dados em garantia por terceiros ou no recebimento de dinheiro de outras quaesquer partes ou na realização de acções a emitir por força do disposto neste Plano, ou de outras quaesquer pontes, o Clydesdale Bank Limited receber afinal mais de 20 shillings por £1 do seu credito contra Archibald McMillan & Son Limited, esse Banco terá de entregar á companhia, incontinenti, o montante desse saldo a maior.

6. A companhia pagará integralmente em dinheiro aos seus credores não garantidos, até a data especificada, as quantias inferiores a £5, e tambem aos seus credores não garantidos (sem cogitar de importancia), na data especificada: (A) — as reduções diferidas, dinheiro de passagens pago adiantadamente, chamadas feitas por Sociedades Protectoras, e outros serviços essenciaes, e (B) — as dividas que, se a data especificada fosse a data do começo da liquidação da companhia, constituiriam dividas preferenciaes.

7. Quando o presente Plano entrar em vigor:

(A) — A companhia comprará do syndico da Lampport & Holt Limited, que venderá a companhia, desde e a contar da data especificada, os cinco navios pertencentes á Lampport & Holt Limited (com reserva, porém, de qualquer responsabilidade de contribuições de associações e contractos co-rentes a isso referentes mas livres de outras responsabilidades e gravames) pela quantia de £105,407, que será saldada pela emissão, em favor do mesmo syndico ou de seus representantes legais, de 316,221 acções integralizadas de 6s. 8d. cada uma, do capital reorganizado da companhia. Serão incluídos nessa venda, sem outra remuneração além da quantia paga pelos referidos navios, como acima expresso, a clientela e os direitos de conferencia da Lampport & Holt Limited e o direito exclusivo de usar o nome de Lampport & Holt Line".

(B) — O nome da companhia será, se fôr viavel o emquanto o fôr, mudado para "Lampport & Holt Line Limited".

(C) — O referido syndico subscreverá ou fará com que sejam subscriptas ao par e integralizadas em dinheiro, com os fundos disponiveis da massa da qual elle é syndico, £25,000 (montante nominal) em acções do capital reorganizado da companhia, para o fim de lhe fornecer mais capital de trabalho.

8. Este Plano entrará em vigor logo que fôr proferida a decisão ou decisões do Tribunal sancionando o presente Plano e confirmando a redução do capital da companhia de que cogita o mesmo plano e que uma cópia dessa decisão ou decisões fôr entregue para registrar ao Registrador da companhia, nos termos dos arts. 58 e 153 da Lei de Companhias de 1929.

9. Para os effeitos do art. 42 (1) (b) da Lei de Companhias de 1929, um traslado da decisão do Tribunal passado pelo cartorio do mesmo, sancionando este Plano será considerado o contracto escripto constituindo o titulo dos credores não garantidos da companhia, e de J. & P. Hutchison lhes dando direito ás acções da companhia que lhes devem tocar por força do presente Plano.

10. Todas as custas, encargos e despesas do syndico e dos trustees a pagar pelos debenturistas da Lampport & Holt

Limited e referentes ás negociações para o preparo e para levar a effeito este plano, serão pagos pela companhia.

11. A companhia poderá dar seu assentimento a qualquer modificação deste plano ou das condições que o tribunal entender de approvar ou impor.

Datado de 25 de abril de 1934.

Nota: No alto da primeira folha do documento traduzido supra, de fls. 2 a esta folha 10, lia-se em manuscrito, a seguinte declaração:

Certifico que esta é cópia fiel do Plano de Accordo instituindo a Lampport & Holt Line Limited. Assignado: Francis H. Lowe, director-gerente.

N. 2.694 c. — CERTIFICADO DE MUDANÇA DE NOME

Certifico que The Liverpool Brazil and River Plate Steam Navigation Company Limited, tendo, com a approvação de uma resolução especial da mesma companhia, e com a approvação do Ministerio de Commercio, mudado de nome, chama-se agora Lampport & Holt Line Limited e eu lancei esse nome novo no registro, nessa conformidade.

Passado, sob minha assignatura em Londres, neste dia vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e quatro.

(Assignado): W. A. McKears, registrador assistente de companhias.

Certifico a authenticidade da cópia supra.

Assignado: Francis H. Lowe, director-gerente.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

The Liverpool, Brazil and River Plate Steam Navigation Company, Limited está incorporada na conformidade da Lei de Companhias de 1862, como companhia limitada, neste dia dezoito de dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(Assignado): E. Curzon, registrador de Sociedades Anonymas — Londres.

Certifico a authenticidade da presente cópia.

Assignado: Francis H. Lowe, director-gerente.

Certifico que o que segue é cópia fiel de um extracto do registro de acções da Lampport & Holt Line Limited, onde constam os accionistas originacs na data da reorganização (28 de junho de 1934):

Nome e endereço do accionista — Numero de acções que possui

- | | |
|---|--------|
| 1. Moynihan, Wm. John, 46, Beresford Road Birkenhead | 3 |
| 2. McLintock, Sir William 74, Queen Street Londres, E. C. 4. | 89.994 |
| 3. Lowe, Francis Hugh, 101, Royal Liver Building, Liverpool | 3 |
- Lampport & Holt Line Limited.

Assignado: Francis H. Lowe, director-gerente.

LEIS DAS COMPANHIAS

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Memorandum de Associação e Estatutos da Lampport & Holt Line, Limited

"Novos estatutos adoptados por especial resolução, votada no dia 24 de maio de 1934.)

Incorporada no dia 18 de dezembro de 1865. Slaughter & May 18, Ausatin Friars, E. C. 2.

Certifico a authenticidade desta cópia.

Assignado: Francis H. Lowe, director-gerente.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

The Liverpool, Brazil and River Plate Steam Navigation Company, Limited acha-se incorporada sob a Lei de Companhias de 1862, como Companhia Limitada, neste dia dezoito de dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco

E. Curzon, registrador de Sociedades Anonymas — Londres.

RESOLUÇÕES ESPECIAES

Votadas em 4 de abril de 1873. Confirmadas em 21 de abril de 1873

"Que o capital da companhia seja augmentado para £ 600,000 pela emissão de mais 2.500 acções de £ 100, cada uma, e que o capital representado por ellas, seja chamado pelos gerentes á medida que for preciso para os fins da companhia."

"Que a parte dos lucros acumulados ora pertencendo á companhia, que a companhia determinar seja empregada nessas acções."

RESOLUÇÕES ESPECIAES

Voladas em 11 de março 1913. Confirmadas em 26 de março de 1913.

"1. Que o capital da companhia seja augmentado de £ 600.000 para £ 1.000.000, mediante a criação de 4.000 acções adicionais de £ 100 cada uma."

"2. Que os regulamentos constantes dos Estatutos impressos submettidos a esta assembléa (cuja cópia para effeito de identificação foi assignada pelo presidente da assembléa) sejam como neste acto ficam approvados como regulamento da companhia, com exclusão e em substituição dos regulamentos existentes."

Nota marginal á tinta vermelha: Novos estatutos foram adoptados, por resolução especial votada em 24 de maio de 1934.

RESOLUÇÃO EXTRAORDINARIA

Em uma assembléa geral extraordinaria da supracitada companhia, devidamente convocada e realizada, no escriptorio registrado da companhia, em Royal Liver Building, Liverpool, aos 24 dias de novembro de 1913, a seguinte resolução extraordinaria foi devidamente votada.

"Que os directores sejam, como neste acto ficam, autorizados a augmentar o capital da companhia de £ 1.000.000 para £ 1.500.000, mediante a criação e emissão de 5.000 acções novas de £ 100, cada uma."

RESOLUÇÃO ORDINARIA

Na assembléa geral ordinaria da supracitada companhia, devidamente convocada e realizada em 36, Lime Street, Londres, E. C., aos 26 dias de março de 1915, a seguinte resolução foi devidamente votada:

"Que os directores sejam como ficam, neste acto, autorizados a augmentar o capital da companhia, de £ 1.500.000 para £ 3.000.000, mediante a criação e emissão de 15.000 acções novas de £ 100, cada uma."

RESOLUÇÕES ESPECIAES

Notadas em 24 de maio de 1934.

Em uma assembléa geral extraordinaria da supracitada companhia, devidamente convocada e realizada em Southern House, Cannon Street Station, na cidade de Londres, na quinta-feira, 24 de maio de 1934, ás 11,45 horas da manhã, as resoluções abaixo foram votadas como resoluções especiaes, a saber:

RESOLUÇÕES

1. Que o Plano de Accordo com os credores da companhia, proposto, datado de 25 de abril de 1934, o qual foi submettido a esta assembléa, seja, como fica neste acto approved, e que os directores sejam autorizados a dar todos os passos e praticar todos os actos necessarios para levar a effeito o mesmo plano.

2. Que o capital da companhia seja reduzido de libras 3.000.000, divididos em 30.000 acções de £ 100 cada uma, a £ 30.000 divididas em 90.000 acções de 6 s. 8 d. cada uma, e que essa redução de capital seja feita:

a) cancellando capital realizado na proporção de £ 99 por acção para cada uma das 30.000 acções de £ 100 cada uma, e reduzindo o montante nominal de cada uma acção dessas a £ 1; e

b) subdividindo cada uma das mesmas 30.000 acções reduzidas de £ 1 cada uma, em tres acções de 6 s. 8 d. cada uma.

3. Que quando a redução acima do capital fôr confirmada pelo tribunal e entrar em effeito:

a) o capital da companhia assim reduzido, seja augmentado para seu montante actual de £ 3.000.000 mediante a criação de 8.910.000 acções novas de 6 s. 8 d. cada uma;

b) o nome da companhia seja mudado para "Lamport & Holt Line Limited"; e

c) os Estatutos constantes do documento impresso que foi submettido á presente assembléa e assignado, para identificação, pelo presidente, fiquem sendo e sejam os Estatutos da companhia em substituição dos Estatutos e regulamentos da mesma, ora em vigor.

N. 294, de 1934 — NA ALTA CORTE DE JUSTIÇA

Camara da Chancellaria — MM. juiz Eve (pelo MM. juiz Crossman) — Fl. 224 — L. 99, terça-feira, 19 de junho de 1934.

Relativamente á The Liverpool Brazil and River Plate Steam Navigation Company Limited e relativamente á lei de companhias, 1929.

A requerimento da supramencionada The Liverpool Brazil and River Plate Steam Navigation Company Limited com escriptorio registrado situado em Royal Liver Building, Liverpool, no Condado de Lancaster, aos 28 de maio de 1934, apresentado a esta Corte, e ouvido o advogado da requerente, da Lamport & Holt Limited, do Clydesdale Bank Limited e J. & P. Hutchison Limited, e ouvida a leitura do mesmo requerimento, da decisão datada de 10 de maio de 1934 (em que se mandava que essa companhia convocasse uma assembléa de seus credores não garantidos até 31 de dezembro de 1933 — afora credores de Lamport & Holt Limited, Clydesdale Bank Limited — por quantias inferiores a £ 5, credores por reduções diferidas, dinheiro de passagens pago adiantadamente, chamadas de contribuições para sociedades protectoras e outros serviços essenciaes, e credores com direito de prioridade, na conformidade do artigo 264 da supracitada lei, se a companhia estivesse em liquidação) — afim de examinar e, se achasse conveniente, approvar com ou sem modificação o Plano de Accordo mencionado na referida decisão); da decisão datada de 5 de junho de 1934 (dispensando o estabelecimento de uma lista de credores); da "London Gazette" de 11 de maio de 1934 e do "Times" e do "Journal of Commerce" ambos esses jornaes de 12 de maio de 1934 (contendo cada um delles a publicação do aviso de convocação da assembléa cuja realização fôra determinada pela referida decisão datada de 10 de maio de 1934); da "London Gazette" de 8 de junho de 1934 e do "Times" e do "Journal of Commerce" ambos esses jornaes de 9 de junho de 1934 (contendo cada um delles a publicação da apresentação do referido requerimento e que marcava o dia 18 de junho de 1934 para decisão do mesmo); dos dois affidavits de Francis Hugh Lowe prestados, respectivamente, em 8 e 31 de maio de 1934, do affidavit de Frederick Ernest Rebbeck, prestado em 28 de maio de 1934, do affidavit de William John Mayniban e Frank Knight Stables, prestados em 31 de maio de 1934 e dos annexos mencionados respectivamente nesses affidavits (o annexo "F. E. R. I." ao citado affidavit de Frederick Ernest Rebbeck sendo o seu relatorio acerca do resultado da assembléa convocada na conformidade da referida decisão de 10 de maio de 1934.)

E a Lamport & Holt Limited, o Clydesdale Bank Limited e J. & P. Hutchison Limited, por seu advogado, concordando em assumir as obrigações constantes do Plano de Accordo sancionado por esta decisão, no que o mesmo affectar respectivamente aos mesmos.

Esta Corte por este acto sanciona o Plano de Accordo constante do instrumento acompanhando o referido requerimento e constante do primeiro annexo ao presente acto.

Esta Corte ordena que a redução do capital da referida companhia, resolvida e effectuada pela resolução especia votada em uma assembléa geral extraordinaria da mesma companhia, realizada nos 24 de maio de 1934, resolução essa que diz textualmente o seguinte:

"Que o capital da companhia seja reduzido de £ 3.000.000 divididos em 30.000 acções de £ 100 cada uma, a £ 30.000 divididas em 90.000 acções de 6 s. 8 d. cada uma, e que essa redução de capital seja feita:

a) cancellando capital realizado na proporção de £ 99 por acção para cada uma das 30.000 acções de £ 100 cada uma, e reduzindo o montante nominal de cada uma acção dessas a £ 1; e

b) subdividindo cada uma das mesmas 30.000 acções reduzidas de £ 1 cada uma, em tres acções de 6 s. 8 d. cada uma."

— seja, como fica neste acto, confirmada de accordo com o disposto na supracitada lei.

E a Corte approva a minuta constante do segundo annexo ao presente acto e manda que a presente decisão seja apresentada ao registrador de companhias, e que um traslado do presente acto seja passado em cartorio e entregue ao mesmo acompanhado de cópia da referida minuta, e manda que

aviso do registro pelo registrador de companhias, da presente decisão e da referida minuta, seja publicada uma vez na "London Gazette" e no "Times" e "Journal of Commerce", nos dez dias subsequentes a esse registro.

Arthur Stiebel, registrador.

NA ALTA CORTE DE JUSTIÇA

Camara da Chancellaria — Relativamente á The Liverpool Brazil and River Plate Steam Navigation Company Limited e relativamente á Lei de Companhias, de 1929.

PLANO DE ACCORDO COM OS CREDORES

Preliminar

A — O capital-acções da companhia é de £ 3.000.000 dividido em 30.000 acções de £ 100 cada uma, todas emittidas e integralizadas e pertencentes todas á Lampion & Holt Limited.

B — A companhia não tem debentures nem "Debenture-Stock" em circulação e os unicos credores da companhia que possuem qualquer titulo della são J. & P. Hutchison Limited que têm hypothecas sobre dois navios, o "Marconi" e o "Millais" garantindo uma divida em principal de £ 75.000 com juros atrazados. Essa obrigação é avaliada em £ 40.000 ou cerca dessa importancia.

C — A companhia é responsavel para com o Clydesdale Bank Limited com sua garantia (no limite de responsabilidade de £ 150.000) por por adiantamento desse banco (por saques a descoberto e por desconto de letras) a Archibald McMillan & Son Limited que entraram em liquidação voluntaria, na conformidade dos artigos applicaveis á liquidação voluntaria de credores, em 7 de dezembro de 1932. Nessa liquidação calcula-se que os credores receberão afinal, cerca de um shilling por libra, de seus creditos. O Clydesdale Bank Limited declarou nessa liquidação um credito de £ 167.816 sendo £ 79.313 por adiantamentos a descoberto de £ 88.503, por adiantamentos por saques a descoberto, o banco não tem outra garantia além da que lhe deu a Companhia. As letras descontadas consistem em letras sacadas por Archibald McMillan & Son Limited e aceites pela British and African Steam Navigation Company Limited, e desde então satisfeitas (com a approvação da companhia) quanto á responsabilidade da British and African Steam Navigation Company Limited relativamente a essas letras, por certificados de credores chirographarios dessa companhia, pagaveis em 31 de dezembro de 1934, e esses certificados são garantidos por hypotheca do vapor "David Livingstone" pertencente á British and African Steam Navigation Company Limited. O Clydesdale Bank Limited tem direito de reclamar da companhia o montante integral de £ 150.000 no caso do banco não receber, totalmente, mediante realização de obrigações ou de outra fórma, mais de 20 shillings por libra do seu credito contra Archibald McMillan & Son Limited.

D — O montante total (sem incluir juros vencidos desde 27 de agosto de 1930 e a pagar) devido aos outros credores não garantidos da companhia (afora os credores por reduções diferidas, dinheiro de passagens pagas adiantado, chamadas feitas por sociedades protectoras e outros serviços essenciaes) é £ 1.270.000 ou cerca dessa importancia de cujo montante £ 990.735 (inclusive os juros de que se fala no paragrafo seguinte) são devidos á Lampion & Holt Limited.

E — Os juros sobre o emprestimo da Lampion & Holt Limited á companhia foram debitados em conta entre as duas companhias até 31 de dezembro de 1924, á taxa de 5 por cento ao anno, deixando de ser escripturados nos livros depois dessa data. Os juros calculados á mesma taxa sobre as quantias a pagar, na occasião, relativamente a esse emprestimo, de 31 de dezembro de 1924 a 27 de agosto de 1930, montam a £ 126.519.

F — Os navios da companhia (em numero de 18) e os navios da Lampion & Holt Limited (em numero de 5) são explorados juntamente como "a Linha Lampion & Holt", (the Lampion & Holt Line) e os direitos de conferencia, nome e bandeira relativamente á mesma linha pertencem á Lampion & Holt Limited.

G — Desde 27 de agosto de 1930, os navios e todos os outros bens e activo da Lampion & Holt Limited têm estado em poder e sob a administração de Sir William McIntock, Bt. G. B. E., C. V. O., como syndico e gerente nomeado pelo Tribunal por parte dos debenturistas da Lampion & Holt Limited, em uma acção com o titulo abreviado seguinte

"Rel. á Lampion & Holt Limited: The London Maritime Investment Company Limited contra The Company and Another (a Companhia e outro) — 1930 — L. n. 1876).

H — Por declaração escripta sob seu sello datada de 2 de fevereiro de 1934, J. & P. Hutchison Limited se obrigaram, se este plano entrar em effeito, a cumprir o disposto na clausula 3 do presente plano.

I — Por accordo provisório, datado de 6 de março de 1934 o celebrado entre Sir William McIntock, Bt. G. B. E., C. V. O., (como syndico da Lampion & Holt Limited) e a companhia, (e approvado pelo tribunal na referida acção dos debenturistas, o referido syndico se obrigou, com a condição deste plano entrar em effeito, a effectuar a venda a transferencia á companhia e a subscrever as acções de que cogita á clausula 7 deste plano.

PLANO

1. O capital-acções da companhia será reduzido a libras 30.000, divididas em 90.000 acções de 6 s. 8d. cada uma, mediante cancelamento de capital realizado na importancia de £ 99 por acção, sobre cada uma das acções de £ 100 da companhia, reduzindo cada uma acção dessas a uma acção de £ 1 e subdividindo cada uma dessas acções de £ 1 em tres acções de 6 s. 8d. cada uma.

2. Quando essa redução se realizar, o capital-acções será augmentado para o seu montante actual de £ 3.000.000, mediante a creação de 8.910.000 acções novas de 6s. 8d. cada uma.

3. As hypothecas existentes sobre os navios *Marconi* e *Millais*, em favor de J. & P. Hutchison Limited, serão canceladas e em seu logar a companhia outorgará em favor da companhia novas hypothecas sobre os mesmos navios, para garantia do principal de £ 40.000, com juros de 4 por cento ao anno, de primeiro de janeiro de 1934 em diante, pagaveis trimestralmente, sendo esse principal reembolsavel em prestações annuaes de nunca menos de £ 4.000, em cada anno, a começar do anno de 1935, o primeiro pagamento tendo de ser feito até 31 de dezembro de 1935, o mais tardar. J. & P. Hutchison Limited aceitarão a outorga dessa hypotheca substitutiva em seu favor, para pagamento de £ 40.000, por saldo do principal (£ 75.000), que a companhia actualmente lhes deve, e de todos os juros vencidos e a vencer sobre essa quantia de £ 40.000.

4. A companhia emittirá, para seus credores não garantidos, até 31 de dezembro de 1933, á meia noite (ulteriormente designada neste instrumento como "a data especificada") que não forem credores de que este instrumento cogitar por outra fórma, ou aos representantes legais desses credores, e esses credores aceitarão em pagamento integral e por saldo de seus creditos, acções integralizadas do capital reorganizado da companhia, á razão de uma acção de 6s. 8d. por £1., completa de seus creditos (as pequenas fracções de shillings e dinheiros não serão computadas). Os montantes desses creditos serão calculados sem contar juros vencidos, desde 27 de agosto de 1930 e não pagos, sendo relevado o pagamento desses juros, e depois de deduzir do principal desses creditos, quando garantidos em parte originariamente, o producto liquido total de realização das garantias que houver, dadas originariamente para os mesmos. Para os effectos da presente clausula, Lampion & Holt Limited serão classificados e incluídos como credores não garantidos de libras 990.735/., o Clydesdale Bank Limited, como credor não garantido de £ 159.000 e J. & P. Hutchison Limited, como credores não garantidos de £ 35.000.

5. Se na realização de titulos dados em garantia por terceiros ou no recebimento de dinheiros de outras quaesquer partes ou na realização de acções a emittir por força do disposto neste plano, ou de outras quaesquer fontes, o Clydesdale Bank Limited receber afinal, mais de 20 shillings por £1. do seu credito contra Archibald McMillan & Son Limited, esse banco terá de entregar á companhia, incontinenti, o montante desse saldo a maior.

6. A companhia pagará integralmente em dinheiro aos seus credores não garantidos, até a data especificada, as quantias inferiores a £5. e tambem aos seus credores não garantidos (sem cogitar de importancia), na data especificada: (A) as reduções diferidas, dinheiro de passagens pago adiantadamente, chamadas feitas por sociedades protectoras, e outros serviços essenciaes, e (B) as dividas que, se a data especificada fosse a data do começo da liquidação da companhia, constituiriam dividas preferenciaes.

7. Quando o presente plano entrar em vigor: (A) A companhia comprará do syndico da Lampion & Holt Limited, que venderá á companhia, desde e a contar da data especifi-

cada, os cinco navios pertencentes á Larnport & Holt Limited (com reserva, porém, de qualquer responsabilidade de contribuições de associações e contractos correntes a isso referentes, mas livres de outras responsabilidades e gravames) pela quantia de £ 105.407, que será saldada pela emissão, em favor do mesmo syndico ou de seus representantes legais, de 316.224 acções integralizadas de 6s. 8d. cada uma, do capital reorganizado da companhia. Serão incluídas nessa venda, sem outra remuneração, além da quantia paga pelos referidos navios, como acima expresso, a clientela e os direitos de conferência da Larnport & Holt Limited e o direito exclusivo de usar o nome de "Larnport & Holt Line".

(B) O nome da companhia seja, se for viavel e enquanto o fôr, mudado para "Larnport & Holt Limited".

(C) O referido syndico subscrevera ou fará com que sejam subscriptas ao par e integralizadas em dinheiro, com os fundos disponiveis da massa, da qual elle é syndico, £35.000 (montante nominal) em acções do capital reorganizado da companhia, para o fim de lhe fornecer mais capital de trabalho.

8. Este plano entrará em vigor logo que fôr proferida a decisão ou decisões do Tribunal, sancionando o presente plano e confirmando a redução do capital da companhia de que cogita o mesmo plano e que uma cópia dessa decisão ou decisões fôr entregue para registrar ao Registrador de Companhias, nos termos dos arts. 58 e 153, da Lei de Companhias de 1929.

9. Para os effeitos do art. 42 (1) (b) da Lei de Companhias de 1929, um frasiado da decisão do Tribunal passada pelo cartorio do mesmo, sancionando este plano, será considerado o contracto escripto constituindo o título dos credores não garantidos da companhia, e de J. & F. Hutchison lhes dando direito ás acções da companhia, que lhes devem tocar por força do presente plano.

10. Todas as custas, encargos e despezas do syndicato e dos trustees a pagar pelos debenturistas da Larnport & Holt Limited e referentes ás negociações para o preparo e para levar a effeito este plano serão pagos pela companhia.

11. A companhia poderá dar seu assentimento a qualquer modificação deste plano ou das condições que o Tribunal entender de approvar ou impor.

Datado de 25 de abril de 1934.

CERTIDÃO DE REGISTRO DA DECISÃO DA CÔRTE E DA MINUTA RELATIVA Á REDUÇÃO DO CAPITAL

(Na conformidade do artigo 58 da Lei das Companhias, 1929)

The Liverpool Brazil and River Plate Steam Navigation Company, Limited, havendo, mediante resolução especial, reduzido seu capital, o que foi confirmado por decisão da Alta Côrte de Justiça, Camara da Chancellaria, em data de 19 de julho de 1934, certifico o registro da decisão e da minuta mencionadas, onde constam o capital actual e o numero de acções da companhia, determinados pela referida decisão.

Passado sob minha assignatura em Londres, neste dia vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e quatro.

— W. A. McKears, registrador assistente de companhias.

CERTIFICADO DE MUDANÇA DE NOME

Certifico que The Liverpool Brazil and River Plate Steam Navigation Company, Limited, havendo, com a sancção de uma resolução especial da mesma companhia, e com a approvação do Ministerio do Commercio, mudado de nome, chama-se actualmente Larnport & Holt Line Limited, e que eu inscrevi esse nome novo no registro, nessa conformidade.

Passado sob minha assignatura em Londres, neste dia vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e quatro.

— W. A. McKears, registrador assistente de companhias.

MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO DA LAMPOR & HOLT LINE LIMITED

Alterado por resolução especial votada em 24 de maio de 1934:

1. O nome da companhia é "Larnport & Holt Line Limited".

Alterado por resolução especial votada em 24 de maio de 1934:

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

Substituindo a clausula original 3, por resolução especial votada em 13 de janeiro de 1922, confirmada em 8 de

fevereiro de 1922, e confirmada pela Côrte em 26 de julho de 1922:

3. Os fins para que a companhia é estabelecida são:
(A) Transportar passageiros, generos, mercadorias, malas postaes, tropas e dinheiros e cousas preciosas ou de valor para os logares e dos logares que a companhia determinar.

(B) Só ou conjuntamente com outras companhias ou pessoas, adquirir terras e construir, comprar, fretar ou alugar vapores ou outros navios, pontões para carvão, navios depositos, saveiros, hoteis, docas, pontões, docas fluctuantes, com ou sem estaleiro ou estaleiros, carreiras, obras de arte, officinas, armazens, casas e edificios.

(C) Fretar ou alugar, vender ou dar em locação ou empregar de outro modo, explorar ou dispôr desses navios ou embarcações, hoteis, docas, pontões, estaleiros, carreiras, officinas, armazens, casas e edificios.

(D) Comprar, vender, dispôr e negociar em gado, gado em pé, mercadorias ou cousas valiosas.

(E) Comprar as acções ou titulos ou negocios de qualquer companhia de natureza similar, britannica ou estrangeira.

(F) Associar-se ou fazer qualquer accôrdo por tempo indeterminado ou determinado, para partilha de lucros, união de interesses, risco conjuncto, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia que explorar ou se occupar ou estiver para explorar ou se occupar de qualquer negocio ou transacção que a companhia estiver autorizada a explorar ou tratar e emprestar dinheiro para garantia dos contractos de quaesquer dessas pessoas, firmas, sociedades ou companhias, e subsidiar ou auxiliar de outra qualquer forma as mesmas.

(G) Receber dinheiro em deposito ou de outra forma emprestar dinheiro com ou sem garantia ás pessoas ou companhias e, geralmente, nas condições que julgar conveniente e especialmente a pessoas ou companhias que operarem com a companhia e garantir o cumprimento de contractos por quaesquer dessas pessoas ou companhias.

(H) Estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de sociedades, instituições ou fundos, tendo por fim beneficiar empregados ou ex-empregados da companhia, ou aos parentes ou dependentes dessas pessoas, conceder pensões ou auxilios e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficencia.

(I) Empregar e girar com os dinheiros da companhia que não forem immediatamente precisos pelas formas e do modo que forem opportunamente determinados.

(J) Levantar ou tomar emprestado dinheiro ou garantir o pagamento de dinheiro e dos juros sobre o mesmo, do modo e nas condições que achar conveniente e especialmente mediante emissão de debentures ou debenture-stock por prazo indeterminado ou não e gravando ou não a totalidade ou parte da empreza, dos bens e direitos da companhia, presentes e futuros, inclusive seu capital a realizar.

(K) Remunerar (em dinheiro ou outros activos ou mediante distribuição de acções com todo ou parte do seu capital realizado, ou de outro qualquer modo) quaesquer pessoas ou companhias pela subscrição ou compromisso de subscrever, absoluta ou condicionalmente, ou de angariar ou obrigar-se a angariar subscrições, absolutas ou condicionaes, de acções, debentures, debenture-stock, ou outros titulos da companhia, ou de qualquer companhia incorporada por esta companhia, ou pela consecução de bens ou negocios para a companhia, ou pela garantia de pagamento desses debentures, debenture-stock ou outros titulos e de quaesquer juros sobre os mesmos.

(L) Explorar qualquer negocio ou ramo de negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar, por meio ou intermedio de qualquer companhia ou companhias subsidiarias, filiadas ou auxiliares e celebrar qualquer accôrdo com qualquer dessas companhias subsidiarias, filiadas ou auxiliares para partilha dos lucros e perdas de qualquer negocio ou ramo de negocio explorado dessa forma ou para o financiamento das mesmas companhias subsidiarias, filiadas ou auxiliares ou para garantir o seu passivo, ou fazer quaesquer outros ajustes que parecerem conveniente relativamente a qualquer negocio ou ramo de negocio explorado dessa forma, e agir como gerente de qualquer dessas companhias subsidiarias, filiadas ou auxiliares ou nomear directores ou gerentes de qualquer dellas.

(M) Fazer todas as outras cousas relacionadas ou que possam contribuir para obtenção dos fins supramencionados ou de quaesquer delles.

Fica entendido que nada do que neste instrumento se contém dará direito á companhia de explorar os negocios de

seguros ou de conceder annuidades na applicação da Lei de Companhias de Seguros de 1929, ou de resgatar riscos em qualquer classe de negocio de seguros a que a referida lei se applicar.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de trezentas e cincoenta mil libras, dividido em tres mil e quinhentas acções de cem libras cada uma.

Nota — Por especial resolução votada e confirmada em 13 de abril de mil novecentos e oitenta e tres e em 21 de abril de mil novecentos e oitenta e tres, respectivamente, o capital nominal da companhia foi augmentado para £ 600.000, mediante a criação de 2.500 acções de £ 100 cada uma.

Por outra resolução especial votada e confirmada em 11 de março de 1913 e em 26 de março de 1913, respectivamente, o capital nominal da companhia foi augmentado para £ 1.000.000, pela criação de 4.000 acções de £ 100 cada uma.

Em resolução extraordinaria votada em 24 de novembro de 1913, os directores da companhia foram autorizados a augmentar o capital nominal da companhia para £ 1.500.000, pela criação de 5.000 acções de £ 100 cada uma.

Em resolução ordinaria votada aos 26 de março de 1915, os directores da companhia foram autorizados a augmentar o capital nominal da companhia para £ 3.000.000, pela criação de 15.000 acções de £ 100 cada uma.

Por outras resoluções especiaes votadas em 24 de maio de 1934, e com a approvação da Alta Corte de Justiça, o capital nominal da companhia foi reduzido a £ 30.000, dividido em 90.000 acções de 6s. 8d. cada uma, e subseqüentemente augmentado para o seu montante primitivo de libras 3.000.000, pela criação de 8.910.000 acções de 6s. 8d. cada uma.

Nós, as varias pessoas cujos nomes vão abaixo assignados, desejamos constituir uma companhia na conformidade desta memorandum de associação e nos obrigamos, respectivamente, a tomar o numero de acções do capital da companhia, figurando em frente dos nossos respectivos nomes.

Datado deste dia dezesseis de dezembro, 1865.

Nome, endereço e qualificação dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada subscriptor

William James Lampion, 21, Water Street, Liverpool, no Condado de Lancaster, commerciante, (trezentas e cincoenta)	350
George Holt, 21, Water Street, Liverpool, no Condado de Lancaster, commerciante, (trezentas e cincoenta)	350
Philip Henry Holt, 17, Croxtch Road, Liverpool, no Condado de Lancaster, commerciante, (duzentas)	200
William Rathbone the Younger, 21, Water Street, Liverpool, no Condado de Lancaster, commerciante, (duzentas e cincoenta)	250
Robert Topham Steele, 4, Water Street, Liverpool, no Condado de Lancaster, segurador, (cem).....	100
George Martin, 9, Orange Court, Castle Street, Liverpool, no Condado de Lancaster, commerciante, (duzentas e cincoenta)	250
Henry Wainwright Gair, 21, Water Street, Liverpool, no Condado de Lancaster, commerciante, (duzentas e cincoenta)	250
Testemunha das assignaturas supra, <i>Arthur Holland</i> , 21, Water Street, Liverpool, no Condado de Lancaster.	

MINUTA RELATIVA Á REDUCÇÃO DE CAPITAL

Por decisão da Alta Corte de Justiça, datada do dia 19 de junho de 1934, o capital da companhia foi reduzido e subseqüentemente augmentado, e o que segue é copia da minuta approvada pela Corte e constante do annexo segundo da referida decisão, a saber:

O capital da The Liverpool Brazil and River Plate Steam Navigation Company Limited, foi, em virtude de uma resolução especial e com a sanção de uma decisão da Alta Corte de Justiça, datada do dia 19 de junho de 1934, reduzido de £3.000.000, divididos em 30.000 acções de £ 100 cada uma, a £ 30.000, divididas em 90.000 acções de 6s.8. cada uma. Na data do registro da presente minuta todas as referidas 90.000 acções de 6s.8d. cada uma foram emitidas e se consideram integrais. Uma resolução especial da companhia foi votada para ter effeito no acto do registro da presente minuta,

augmentando o capital da companhia para o seu primitivo montante de £3.000.000, pela criação de 8.910.000 acções novas de 6s.8d. cada uma.

A decisão e minuta mencionadas foram devidamente registradas na conformidade do artigo 58 da Lei de Companhias de 1929, no dia 28 de junho de 1934.

ESTATUTOS DA LAMPSON & HOLT LINE LIMITED
(Adoptados por especial resolução votada no dia 24 de maio de 1934 e a vigorar no dia 28 de junho de 1934)

PRELIMINARES

1. Os regulamentos da Tabella A do Primeiro Annexo da Lei de Companhia de 1862, não se applicarão á companhia.

2. Nestes estatutos, si não houver contradicção com o assumpto ou com a contextura, as palavras figurando na primeira columna da tabella abaixo terão as accepções a ellas respectivamente attribuidas, como se vê da segunda columna da mesma tabella.

Palavras — Accpções

As leis — A Lei de Companhias de 1929, e as modificações ou restabelecimentos da mesma, na occasião em vigor.

A lei — A Lei de Companhias de 1929.

Os presentes — Estes estatutos, no seu texto original ou no texto alterado opportunamente em virtude de resolução especial.

Escritorio — O escritorio registrado da companhia.

Sello — O sello social da companhia.

O Reino Unido — A Grã Bretanha e a Irlanda Septentrional.

Anno — Anno de 1 de janeiro a 31 de dezembro, inclusive.

Por escripto — Escripto ou produzido por qualquer fórma substitutiva da escripta ou parte de um modo, parte do outro.

E a expressão "Secretario" incluirá um secretario temporario ou auxiliar e qualquer pessoa nomeada pelos directores para exercer qualquer das funções do secretario.

Salvo o acima expresso, quaesquer palavras ou expressões definidas por lei, si não houver contradicção entre ellas e o assumpto ou a contextura, terão as mesmas significações nos presentes estatutos.

NEGOCIOS

3. Qualquer ramo ou especie de negocio que a companhia estiver expressa ou implicitamente autorizada a fazer, poderá ser feito na occasião ou occasiões que os directores acharem conveniente, e poderá ser sustado quer já tenha tido inicio quer não, pelo tempo que os directores acharem conveniente não dar começo ou andamento ao mesmo.

4. Nenhuma parte dos dinheiros da companhia será empregada na compra de acções da companhia ou em emprestimos garantidos pelas mesmas.

5. A companhia, salvo autorização nos termos do artigo 45 da lei, não prestará auxilio financeiro para compra de acções da companhia ou relativamente a essas compras.

CAPITAL

6. O capital da companhia é actualmente de £ 3.000.000, dividido em 9.000.000 de acções de 6s8d. cada uma.

7. Sem prejuizo de quaesquer direitos especiaes anteriormente conferidos aos possuidores de quaesquer acções ou classes de acções já emitidas (direitos especiaes esses que não serão modificados ou abrogados a não ser com o consentimento ou sanção de que cogita o artigo seguinte) quaesquer acções da companhia (formando parte do capital original ou não) poderão ser emitidas com os direitos preferenciaes, postergados ou outros, ou com direitos especiaes ou restricções referentes a dividendos, devolução de capital, voto, ou de outra especie que a companhia opportunamente determinar mediante resolução especial. Quaesquer acções preferenciaes poderão, com a sanção de uma resolução especial, ser emitidas, com a condição de serem resgatadas ou de ficarem sujeitas a resgate, á opção da companhia.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

8. Sempre que o capital da companhia fôr dividido em varias classes de acções, os direitos especiaes inherentes a qualquer classe poderão, com o consentimento escripto dos possuidores de tres quartos das acções emitidas da classe, ou com a sanção de uma resolução extraordinaria votada em assembléa especial desses possuidores (mas não por fórma di-

versa), ser modificados ou abrogados e poderão ser modificados ou abrogados dessa forma enquanto a companhia estiver funcionando normalmente ou durante a sua liquidação ou na expectativa della. A todas essas assembléas especiaes applicar-se-hão *mutatis mutandis* as disposições destes estatutos referentes a assembléas geraes ou aos actos a praticar nas mesmas, a não ser que o *quorum* necessario sera de duas pessoas, no minimo, representando por procuração ou possuindo um decimo do montante nominal das acções emitidas da classe (sendo que, porém, em qualquer assembléa adiada desses possuidores, si não houver *quorum* como vae expresso, esses socios que estiverem presentes constituirão *quorum*) e que os possuidores de acções da classe terão, em escrutinio, um voto por cada acção da classe por elles possuida respectivamente.

9. Os direitos especiaes conferidos aos possuidores de quaesquer acções ou classes de acções emitidas com direito preferencial ou com outros direitos especiaes não se considerarão, salvo disposição expressa em contrario nos termos da emissão dessas acções, modificados pela criação ou emissão de novas acções com classificação igual áquellas.

ACÇÕES

10. As acções ficarão á disposição dos directores e elles poderão distribuil-as, conceder opcoes ou dispôr delias de outro qualquer modo em favor das pessoas, nas épocas e mediante as condições que acharem conveniente. Os directores cumprirão, relativamente a qualquer offerta ou distribuição de acções, as disposições dos artigos 39, 40 e 42 da lei, si essas disposições forem applicaveis a essas operações e tanto quanto o forem.

11. A companhia (ou os directores por parte da companhia) poderão exercer os poderes de pagar commissões, conferidos no artigo 43 da lei. fica entendido que a commissão paga ou que se ajustar pagar não excederá a 10 por cento do preço pelo qual as acções sobre que se paga a commissão, forem emitidas e será declarada do modo disposto no referido artigo. A companhia (ou os directores por parte da companhia) poderão, tambem, por occasião de qualquer emissão de acções, pagar a corretagem que fór legal.

12. Se quaesquer acções da companhia forem emitidas para levantar dinheiro para pagamento das despesas de construção de obras ou edificios ou para montagem de qualquer installação que não possa dar lucro durante prazo longo, a companhia (ou os directores por parte da companhia) poderão, com observancia das condições e restricções prescriptas no art. 54 da lei, pagar juros sobre a parte desse capital-acções que na occasião estiver realizada, e poderão levar esses juros á conta de capital como parte das despesas de construção das obras, edificios ou installações.

13. Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como possuidora de qualquer acção em virtude de *trust*, e a companhia não será obrigada por qualquer interesse equitativo, eventual, futuro ou parcial nessa acção, ou a reconhecer taes direitos, nem qualquer interesse em qualquer fracção de uma acção, nem (excepto sómente no caso de disposição em contrario nestes estatutos), outro qualquer direito relativamente a qualquer acção, a não ser um direito absoluto sobre a totalidade da mesma por parte do possuidor registrado.

14. Toda pessoa cujo nome fór inscripto como socio no registro de socios terá direito, sem pagar, a uma cautela de todas as suas acções, e mediante pagamento de uma quantia nunca superior a um shilling, por cautela, depois da primeira, que os directores determinarem, opportunamente, terá direito a varias cautelas, cada uma para uma ou mais das suas acções. Toda cautela será emitida com o sello da companhia e ficará as assignaturas autographas de um ou mais directores e do secretario, e especificará as acções a que se referir, e a quantia realizada sobre estas. No caso de uma acção pertencente conjuntamente a varias pessoas, a companhia não será obrigada a emitir mais de uma cautela por ella, e a entrega de uma cautela por uma acção a um dos varios possuidores conjuntos constituirá entrega bastante da cautela a todos.

15. Se uma cautela de acção ficar estragada, se perder ou destruir, poderá ser renovada mediante pagamento do emolumento (se houver), nunca superior a um shilling, e nas condições (se houver), quanto á prova e indemnização, que os directores acharem conveniente.

DIREITO DE RETENÇÃO

16. A companhia terá um direito de retenção sobre toda acção (que não for integralizada) com respeito aos dinheiros, a pagar proximoamente ou não, chamados ou a pagar em época

determinada relativamente á mesma acção; e a companhia terá tambem um direito de retenção e de primeiro gravame sobre todas as acções (alóra as integralizadas), figurando no registro, no nome de um unico socio, por todas as dividas e responsabilidades desse socio ou de seu espolio para com a companhia, e quer hajam sido contrahidas antes, quer depois do aviso á companhia de qualquer interesse equitativo ou outro por parte de outra pessoa que não esse socio e quer o momento de pagar ou saldar as mesmas tenha effectivamente chegado ou não, e apesar das mesmas serem dividas ou responsabilidades conjuntas desse socio ou de seu espolio e de outra pessoa, socio da companhia ou não. O direito de retenção da companhia (se houver), sobre uma acção abrangera os dividendos a pagar á mesma.

17. A companhia poderá vender, do modo que os directores acharem conveniente, quaesquer acções sobre que a companhia tiver direito de retenção, mas não se realizará venda alguma sem que alguma importancia que motivou o direito de retenção haja de ser paga, nem antes de decorrerem quatorze dias do aviso escripto, declarando e exigindo o pagamento da importancia então a pagar, e declarando a intenção de vender, na falta do pagamento, dado ao possuidor da acção, na occasião, ou á pessoa com direito a ella em virtude da morte ou fallencia do titular.

18. Para effectuar qualquer venda dessa natureza, validamente, os directores poderão autorizar alguém a transferir as acções vendidas ao seu comprador. O comprador será registrado, como dono das acções comprehendidas em qualquer transferencia dessa natureza, e não será obrigado a syndicar da applicação do dinheiro que pagou, nem o seu titulo ás acções será affectado por qualquer irregularidade ou nulidade nos actos referentes á mesma venda.

19. O producto da venda será applicado no pagamento ou liquidação da divida ou responsabilidade que deu origem ao direito de retenção, na importancia que for então exigível, e o saldo (com reserva de igual direito de retenção por dividas ou responsabilidade ainda não exigíveis que houver relativamente ás acções antes da venda) será pago á pessoa com direito ás acções ao tempo da venda.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

20. Os directores poderão, opportunamente, fazer chamadas aos socios, relativas a dinheiros a realizar sobre suas acções (por conta do valor das acções ou como premio), ficando entendido que nenhuma chamada sobre qualquer acção excederá a um quarto do valor nominal da acção ou será exigível antes de dois mezes, no minimo, da data da ultima chamada, e cada socio (quando receber aviso com vinte e um dias de antecedencia, no minimo, especificando a época ou épocas e o lugar do pagamento), pagará á companhia, na época ou épocas e no lugar assim determinados, a importancia chamada sobre suas acções.

21. Uma chamada considerarse-á feita na occasião em que a resolução dos directores autorizando a chamada fór votada, e poderá ser paga em prestações.

22. Os possuidores conjuntos de uma acção serão, juntos e separadamente, responsaveis pelas chamadas feitas sobre a mesma.

23. Se a quantia chamada relativamente a uma acção não fór paga até o dia marcado para seu pagamento, a pessoa que dever essa quantia pagará juros sobre ella, desde o dia marcado para seu pagamento até o dia em que o pagamento fór effectivamente realizado, a uma taxa nunca superior a dez por cento ao anno, que os directores determinarem, mas os directores terão a faculdade de dispensar o pagamento desses juros, no todo ou em parte.

24. Qualquer quantia que, nos termos de emissão de uma acção, tiver de ser paga no acto da distribuição ou em data determinada, por conta do valor da acção ou como premio, será, para todos os effectos destes estatutos, considerada chamada devidamente feita e a pagar no dia em que, pelos termos da emissão, ella fór exigível e na falta do pagamento, todas as disposições destes estatutos referentes ao pagamento de juros e despesas, commisso e outras a isso relacionadas terão applicação ao caso como se essa quantia fosse exigível em virtude de chamada devidamente feita e notificada.

25. Os directores poderão fazer accordos, por occasião da emissão de acções, estabelecendo differença entre os possuidores, relativamente ao montante das chamadas a pagar e ás épocas do pagamento das mesmas.

26. Os directores poderão, se acharem conveniente, receber de um socio que quizer adiantar, todos ou parte dos dinheiros não chamados e a pagar sobre quaesquer acções que elle possuir, e sobre os dinheiros ou parte delles adiantados, dessa forma poderão pagar (até a data em que, sem o adiantamento, elles houverem de ser pagos) juros, á taxa, nunca su-

por 10 por cento ao anno (salvo se a companhia autorizar o contrario em assemblea geral) que for ajustada entre os directores e o socio que fizer esse adiantamento.

TRANSFERENCIA DE ACCOES

27. Todas as transferencias de accoes serão feitas por escripto do modo estrumentalmente adoptado.

28. O instrumento de transferencia de uma accao será assinado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente permanecerá o dono da accao até que o nome do transferido seja lançado no registro de socios relativamente a mesma accao.

29. Os directores poderão, a seu absoluto criterio, e sem declarar o motivo, recusar qualquer transferencia de accoes que não forem integralizadas) para uma pessoa que elles não approvarem e poderão, tambem, recusar o registro de uma transferencia de accoes sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção.

30. Os directores poderão, tambem, recusar-se a reconhecer qualquer termo de transferencia quando:

a) um emolumento nunca superior a dois shillings e seis dinheiros, que os directores opportunamente cobrarem, não for pago á companhia por essa transferencia; e

b) o instrumento de transferencia não for acompanhado da cautela das accoes a que disser respeito, e das outras provas que os directores possam razoavelmente exigir do direito do transferente para fazer a transferencia.

31. Se os directores recusarem o registro de uma transferencia, deverão, nos dois mezes decorridos da data em que a transferencia foi apresentada á companhia, mandar ao transferido aviso da recusa.

32. O registro de transferencia poderá ser encerrado nas épocas e pelo prazo que os directores, opportunamente determinarem, ficando entendido que elle não ficará encerrado mais de trinta dias em cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACCOES

33. No caso de morte de um accionista, os sobreviventes ou sobrevivente, se o fallecido for possuidor conjunto, e os testamentarios ou inventariante do finado, se for um unico possuidor, serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo qualquer direito ás accoes do mesmo, mas nada do que nestes estatutos se contém exonerará o espolio de um possuidor conjunto fallecido de qualquer responsabilidade relativamente a qualquer accao de que elle for possuidor conjunto.

34. Todo aquelle que ficar com direito a uma accao em consequencia da morte ou fallencia de um socio, poderá, feita a prova do seu direito que, opportunamente, for exigida propriamente pelos directores e observado o que vae disposto anteriormente nestes estatutos, ser registrado como dono da accao ou, se quizer, designar outra pessoa para ser registrada como transferido da accao.

35. Se a pessoa que ficar com direito, como ficou dito, preferir ser registrada ella propria, deverá entregar ou remetter á companhia um aviso escripto por ella firmado contendo essa declaração. Se quizer mandar que seja registrado quem por ella, deverá provar sua vontade, outorgando o termo de transferencia dessa accao para esse terceiro. Todas as limitações, restrições e disposições destes estatutos referentes ao direito de transferencia e registro de transferencia de accoes serão applicaveis a qualquer aviso ou transferencia a que se allude, como se a morte ou fallencia do socio não tivesse occorrido e o aviso ou a transferencia fossem outorgados por esse socio.

36. Aquelle que ficar com direito a uma accao em consequencia da morte ou fallencia de um socio, terá direito de receber e de dar quitação de dividendos e outros dinheiros a pagar relativamente á accao, mas não terá direito de receber avisos ou de comparecer ou votar em assembleas da companhia, ou, salvo o acima expresso, não terá quaesquer dos direitos ou faculdades de um socio, emquanto não ficar socio com respeito á accao.

37. Será paga á companhia, pelo registro de qualquer acto comprobatorio de successão, carta de testamentaria, certificado de casamento ou de obito, procuração ou outro documento referente ou affectando o direito a quaesquer accoes, a quantia, nunca superior a dois shillings e seis dinheiros, que os directores opportunamente exigirem ou determinarem

COMMISSO DE ACCOES

38. Se um socio deixar de pagar uma chamada ou prestação de chamada no dia marcado para seu pagamento, os directores poderão, em qualquer tempo ulterior, emquanto

qualquer parte dessa chamada ou prestação estiver por pagar, mandarem um aviso convidando-o a pagar a parte da chamada ou prestação que elle dever, e mais os juros e despezas que houverem accrescido.

39. O aviso deve designar o dia (nunca anterior a sete dias, contados da data do aviso) até que o logar onde o pagamento exigido no aviso deverá ser effectuado, e declarar que, na falta do pagamento até a data e no logar marcados, as accoes sobre que a chamada houver sido feita, serão passíveis de cahir em commisso.

40. Se os termos desse aviso não forem cumpridos, a accao que o houver motivado poderá, em qualquer época ulterior, antes do pagamento de todas as chamadas, juros e despezas a ella referentes, cahir em commisso por força de resolução dos directores para esse effecto.

41. Uma accao cahida em commisso poderá ser novamente distribuida ou remittida, para a pessoa que a possuia ou tinha direito a ella, antes do commisso, ou para outra qualquer pessoa, mediante as condições e do modo que os directores acharem conveniente, e em qualquer tempo, antes da nova distribuição ou da remissão, o commisso pôde ser cancelado nas condições que os directores acharem conveniente.

42. O socio cujas accoes cahirem em commisso deixarão de ser socio relativamente ás accoes cabidas em commisso, mas apesar disso elle ficará responsavel pelo pagamento á companhia, de todos os dinheiros que, na data do commisso, forem de facto devidos por elle á companhia relativamente ás accoes, com juros de sete por cento ao anno, contados da data da queda em commisso até o pagamento.

43. Uma declaração estatucional, escripta, de que o declarante é director da companhia e que uma accao cahiu em commisso, devidamente, na data mencionada na declaração constituirão prova cabal dos factos nella exarados, valida contra todos aquelles que reclamarem direitos á accao, e essa declaração e o recibo da companhia do preço pago (si houver) pela accao na nova distribuição ou remissão da mesma constituirão titulo valido á accao e a pessoa para quem a accao for novamente distribuida ou remittida será registrada como seu dono, e seu direito á accao não será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade nos actos referentes ao commisso, nova distribuição ou remissão da accao.

CAUTELAS DE QUOTAS DE CAPITAL-ACCOES

44. A companhia, mediante resolução, poderá converter accoes integralizadas em cautelas de quotas de capital-accoes, e reconverter estas ultimas em accoes integralizadas de qualquer typo.

45. Os possuidores de cautelas de quotas de capital-accoes poderão transferir-as ou parte das mesmas, do mesmo modo e sob os mesmos regulamentos por força de que as accoes que deram origem a essas cautelas poderiam ser transferidas, anteriormente á conversão, ou tão semelhantemente quanto as circunstancias permittirem (salvo disposição em contrario na resolução que crear quaesquer cautelas de quotas de capital-accoes); mas não se poderão transferir cautelas de quotas de capital-accoes sinão em quantias de £1 ou multiplos de £1.

46. Os possuidores de cautelas de quotas de capital-accoes terão, de accordo com o montante de capital-accoes que tiverem os mesmos direitos, prerogativas e vantagens, relativamente a dividendos, participação no activo no caso de liquidação, voto em assembleas e outros assumptos, que se possuissem as accoes que deram origem a essas cautelas, mas nenhum desses privilegios ou vantagens (a não ser participação em dividendos e no activo no caso de liquidação) serão conferidos por uma parte aliquota de cautela que, si estivesse figurando em accoes, não teria conferido esses privilegios ou vantagens.

47. Todas as disposições dos presentes estatutos applicaveis ás accoes integralizadas applicar-se-hão ás cautelas de quotas de capital-accoes e as palavras "Accao" e "Accionista" incluirão para esses effectos, "Cautela de quota de capital-accoes" e "Possuidor de Cautela de quota de capital-accoes".

AUGMENTO DE CAPITAL

48. A companhia em assemblea geral poderá opportunamente, mediante resolução, augmentar o seu capital da quantia, a dividir em accoes dos valores que a resolução determinar.

49. A companhia poderá, mediante a resolução augmentando o capital, determinar que as novas accoes ou quaesquer dellas sejam offerecidas, primeiramente, ao par ou com premio, a todos os accionistas ordinarios na occasião, na proporção do numero de accoes ordinarias que possuirem respectivamente, ou estabelecer outras quaesquer condições referentes á emissão das novas accoes. Na falta dessas condições ou no que ellas não se applicarem ás novas accoes, estas ficarão á disposição

dos directores, que poderão distribuir, conceder opções ou dispôr dellas em favor das pessoas e mediante as condições que acharem conveniente.

50. As novas acções ficarão sujeitas ás mesmas disposições referentes a pagamento de chamadas, direito de retenção, transmissão, transferencia, commisso e outras, que as acções do capital original, e, salvo disposição em contrario de accordo com os presentes estatutos, as novas acções serão acções ordinarias.

ALTERAÇÕES DE CAPITAL

51. A companhia, em assembléa geral, poderá, mediante resolução:

A) Consolidar e dividir todo ou parte do seu capital-acções em acções de maior valor do que as acções suas existentes.

B) Subdividir suas acções ou quaesquer dellas em acções de menor valor do que o fixado pelo memorandum de associação (com reserva, porém, do disposto no art. 50 (1) (D) da lei e de modo que a resolução em virtude da qual uma acção fôr subdividida, possa determinar que, dentre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais das acções poderá ter quaesquer direitos de preferencia ou outros direitos especiais, ou ter os direitos postergados, ou ficar sujeitas a quaesquer restricções, comparadamente ás outras, que a companhia tiver a faculdade de conferir ou attribuir a acções não emitidas ou acções novas.

C) Cancelar quaesquer acções que, na data da votação da resolução, tiverem sido tomadas por qualquer pessoa, ou que esta haja ajustado tomar, e diminuir o montante do seu capital do valor das acções assim cancelladas.

E poderá tamhem, mediante resolução especial:

D) Reduzir o seu capital-acções e qualquer fundo de reserva para resgate de capital, de qualquer modo autorizado por lei.

ASSEMBLÉAS GERAES

52. Realizar-se-á uma assembléa geral, annualmente, na época (num prazo nunca superior a quinze mezes contado da realização da ultima assembléa geral anterior) e no lugar que forem determinados pelos directores.

As assembléas geraes a que se refere o presente artigo serão chamadas assembléas ordinarias. Todas as outras assembléas geraes chamar-se-ão extraordinarias.

53. Os directores poderão convocar uma assembléa extraordinaria sempre que acharem conveniente, e, a pedido de socios, na conformidade do art. 114 da lei, elles deverão convocar incontinenti uma assembléa extraordinaria.

AVISO DE ASSEMBLÉAS GERAES

54. Será dado aviso, com sete dias de prazo, no minimo (contado o dia em que o aviso fôr dado ou considerado dado e o dia para que o aviso fôr dado), ou (no caso de assembléa convocada para votar uma resolução especial) com vinte e um dias livres de prazo, no minimo, do modo abaixo mencionado aos socios que, de accordo com o disposto nestes estatutos, tiverem direito de receber avisos da companhia. Com o consentimento escripto de todos os socios com direito de comparecer e votar em qualquer assembléa, essa assembléa poderá ser convocada mediante aviso com menor prazo e do modo que esses socios acharem conveniente.

55. Todo aviso de uma assembléa deverá especificar o local, o dia e a hora da assembléa, e no caso de assumpto especial, a natureza geral desse assumpto, e o aviso de convocação de uma assembléa para votar uma resolução especial ou extraordinaria terá de especificar tambem a intenção de propôr a resolução como resolução especial ou extraordinaria, conforme o caso.

56. A omissão occidental desse aviso a um socio ou a falta de seu recebimento por elle não prejudicará os actos de qualquer assembléa geral.

ACTOS PRATICADOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

57. Todos os assumptos tratados em uma assembléa extraordinaria serão considerados especiais, bem como os tratados em uma assembléa ordinaria, á excepção da approvação de dividendos, exame das contas e balanço e dos relatorios ordinarios dos directores e contadores fiscaes, eleição de directores e contadores fiscaes e outros funcionarios executivos em logar dos que se retirarem por turno ou de outra fórma, fixação da remuneração dos contadores fiscaes e votação da remuneração ou remuneração extraordinaria dos directores.

58. Não se tratará de negocio algum na assembléa geral sem *quorum* presente no inicio dos trabalhos. Tres socios presentes constituirão *quorum* para todos os effeitos.

59. Si decorrida meia hora da hora marcada para a assembléa não houver *quorum* presente, a assembléa, si convo-

cada á requisição de socios, dissolver-se-á. Em outro qualquer caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, no mesmo logar e á mesma hora, e si nessa assembléa adiada não houver *quorum* depois de quinze minutos da hora marcada para sua realização, os socios presentes constituirão *quorum*.

60. O presidente (si houver) da directoria presidirá a todas as assembléas geraes da companhia. Si não houver esse presidente, ou si em qualquer assembléa elle não estiver presente dentro de dez minutos da hora marcada para sua realização, ou si elle não quizer assumir a presidencia, os socios presentes escolherão um director ou si não houver director presente, ou si todos os directores presentes se recusarem a assumir a presidencia, elles escolherão um do seu seio, presente, para funcionar como presidente.

61. O presidente poderá, com o consentimento de qualquer assembléa em que houver *quorum* presente (e si a assembléa assim determinar) adiar a assembléa para occasião e logar opportunos, mas não se tratará de assumpto algum em qualquer assembléa adiada a não ser daquelles que poderiam ter sido licitamente tratados na assembléa em que ficou resolvido o adiamento. Quando a assembléa fôr adiada por dez dias ou mais, será dado aviso, com sete dias de antecedencia, desse adiamento, do mesmo modo que no caso da primeira assembléa. Salvo o acima expresso, não será necessario dar aviso do adiamento ou dos assumptos a tratar em uma assembléa adiada.

62. Em qualquer assembléa geral, uma resolução posta a votos da assembléa será decidida por votação symbolica a menos que, antes ou no acto da declaração do resultado da votação symbolica, seja pedido escrutinio por tres socios, no minimo, presentes pessoalmente ou por procuração e com direito de votar. Salvo o pedido de escrutinio, a declaração do presidente, de que uma resolução foi votada, ou votada unanimemente, ou votada por uma maioria determinada, ou rejeitada, e uma declaração para essa effeito no Livro de Actas constituirá prova conclusiva do facto sem ser necessario provar o numero ou a proporção dos votos registrados pró ou contra essa resolução.

63. Si fôr pedido escrutinio, na devida fórma, proceder-se-á ao mesmo do modo que o presidente determinar e o resultado do escrutinio será considerado resolução da assembléa em que o escrutinio foi pedido.

64. No caso de empate na votação, quer seja symbolica quer por escrutinio, o presidente da assembléa em que se realizar a votação symbolica ou fôr pedido o escrutinio, terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade.

65. O escrutinio pedido na eleição de um presidente ou sobre assumpto de adiamento será procedido immediatamente. O escrutinio pedido relativamente a qualquer outro assumpto será realizado na época e logar que o presidente determinar.

66. O pedido de escrutinio não impedirá o proseguimento da assembléa para tratar de quaesquer assumptos afóra aquelle que motivou o pedido de escrutinio e este poderá ser retirado em qualquer tempo antes de se tratar do assumpto seguinte.

VOTOS DOS SOCIOS

67. Em votação symbolica, todo socio presente pessoalmente terá um voto. Em escrutinio, todo socio presente pessoalmente ou por procuração terá um voto por acção que possuir.

68. No caso de possuidores conjunctos de uma acção, o voto daquelle que votar ha mais tempo, pessoalmente ou por procuração será accedido com exclusão do voto dos outros possuidores conjunctos, e para isso a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no registro de socios.

69. Qualquer corporação que fôr socia da companhia poderá, mediante resolução de seus directores ou outra junta administrativa, autorizar a pessoa que achar conveniente para agir como seu representante em qualquer assembléa geral, e a pessoa assim autorizada terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representar, que essa companhia exerceria si fosse socio individual da companhia.

70. O socio affectado das faculdades mentaes ou sob a jurisdição de qualquer tribunal competente por esse motivo, poderá votar em votação symbolica ou em escrutinio por seu curador, *curator bonis*, ou outra pessoa com a qualidade de curador ou *curator bonis* nomeada por esse tribunal, e esse curador, *curator bonis* ou outra pessoa poderão votar por procuração, em um escrutinio.

71. Nenhum dos socios terá direito de votar em qualquer assembléa geral, sem que todas as chamadas ou outras quantias que então elle dever relativamente ás acções da companhia hajam sido pagas.

72. Em um escrutinio, os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

73. O instrumento, nomeando um procurador será escripto e sellado pelo outorgante ou seu procurador devidamente autorizado, por escripto, ou si o outorgante for uma companhia, sellado com o sello social da mesma ou firmado por um funcionario executivo ou procurador assim autorizado.

74. Não poderá ser procurador aquelle que não tiver direito proprio de comparecer e votar na assembléa em que tiver de agir como procurador ou que não for nomeado para agir como procurador de uma companhia nessa assembléa.

75. O instrumento, nomeando procurador e a procuração ou outra autorização (si houver) em virtude da qual esse instrumento for assignado, ou uma cópia notarial certificada dessa procuração ou autorização serão depositados no escriptorio, quarenta e oito horas no minimo antes da hora marcada para realização da assembléa ou da assembléa adiada em que a pessoa nomeada no instrumento tiver de votar, e na falta disso, o instrumento de procuração não será considerado valido, depois de decorridos doze mezes da data nelle designada como data da sua outorga.

76. O instrumento de procuração poderá ser da fórma abaixo ou de outra qualquer fórma que os directores approvarem:

Lamport and Holt Line Limited.

"Eu, de socio da supracitada companhia, por este instrumento nomeio de meu procurador para votar por mim e da minha parte na assembléa geral ordinaria ou extraordinaria (conforme o caso) da companhia, a realizar-se aos dias de

19, e em qualquer adiamento da mesma. Em testemunho do que, firmei o presente neste dia de 19..."

77. O voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração será valido a despeito da morte ou loucura prévia do outorgante ou da revogação do mandato ou da autorização em virtude da qual a procuração foi outorgada, ou da transferencia da acção relativa á qual a procuração for dada, contanto que nenhuma comunicação escripta dessa morte, loucura, revogação ou transferencia haja sido recebida pela companhia no escriptorio antes de principiar a assembléa ou assembléa adiada em que se fizer uso da procuração.

DIRECTORES

78. Salvo e até determinação em contrario pela companhia, em assembléa geral, os directores nunca serão em numero inferior a quatro nem superior a sete. Logo que os presentes estatutos entrarem em vigor as seguintes pessoas (si já não forem directores da companhia) serão e ficarão sendo os directores e os unicos directores da companhia, a saber: Sr. Philip E. Haldin, Sr. Alfred Woods, Sr. F. H. Lowe, Sr. Charles F. Holland, Sr. Philip Runciman e Sr. William A. Young. O primeiro presidente da companhia será o Sr. Philip E. Haldin.

79. Cada um dos directores da companhia terá direito á quantia de £ 300 por anno, em remuneração dos seus serviços, e o presidente terá direito á uma quantia adicional de £ 300 por anno. Essa remuneração será considerada ganha *de die in diem*. Si, em qualquer anno, os lucros da exploração da companhia a distribuir como dividendo (inclusive qualquer proporção ou parte desses lucros levada a um fundo de reserva durante esse anno) forem mais que sufficiente para pagar um dividendo sobre o capital-acções, representado por acções ordinarias da companhia, de 5 %, quer se haja resolvido distribuir o mesmo ou não, os directores e o presidente terão direito de receber nesse exercicio, remuneração do dobro das quantias acima mencionadas. O certificado dos contadores fiscaes da companhia, declarando que essa remuneração augmentada deve ser paga ou não, será concludente. Os directores terão tambem direito de ser reembolsados pela companhia pelas despesas de viagem (inclusive hotel e outras accessorias) que fizerem razoavelmente para comparecer ás reuniões da directoria ou de comissões da directoria ou á assembléas geraes ou pelas despesas que fizerem relativamente aos negocios da companhia.

80. O director que for convidado a prestar serviços especiaes ou a ir ou residir no estrangeiro para quaesquer ne-

gocios da companhia, poderá receber a remuneração extraordinaria, a titulo de ordenado, porcentagem de lucros ou outra que a directoria determinar.

81. Para poder ser director, deverá elle possuir só e não juntamente com qualquer outra pessoa, acções da companhia do valor nominal de £ 150.

82. O director não poderá continuar a exercer seu cargo, nos seguintes casos, a saber:

a) si (não sendo director-gerente, exercendo essas funções por prazo determinado) resignar seu mandato por escripto por elle firmado, entregue no escriptorio;

b) si fallir ou fizer accordo com seus credores;

c) si ficar louco ou affectado das faculdades mentaes;

d) si se ausentar das assembléas dos directores durante seis mezes sem licença dada mediante resolução dos directores, e si os directores resolverem destituil-o do cargo;

e) si (já não possuindo as acções exigidas para sua qualificação) não obtiver as acções para sua qualificação nos seis mezes decorridos da data da sua nomeação, ou si em qualquer época posterior deixar de possuir as mesmas, sendo que um director que perder o cargo por este motivo só poderá ser nomeado novamente director quando obtiver as acções exigidas para sua qualificação.

83. Nenhum director ou candidato a director ficará incompatibilizado para exercer o cargo, por contractar com a companhia como vendedor, comprador ou noutra qualidade; e qualquer contracto dessa natureza ou qualquer contracto ou ajuste celebrado pela companhia ou por parte della em que um director estiver, de qualquer sorte, interessado, não poderá ser impugnado, nem o director que fizer contracto ou tiver interesse dessa natureza será obrigado a dar contas á companhia de lucros realizados nesse contracto ou ajuste, pelo facto de exercer esse cargo de director ou em razão da relação fiduciaria creada por elle; mas a natureza do seu interesse deverá ser por elle declarada na assembléa dos directores em que se tratar em primeiro lugar desse contracto ou ajuste, si o interesse do director já existir nessa ocasião, ou em outro qualquer caso, na primeira reunião da directoria, depois d'elle adquirir esse interesse. Fica entendido, porém, que o director não votara relativamente a qualquer contracto ou ajuste em que tiver interesse, e si votar, seu voto não será computado, mas esta prohibição não se applicará a qualquer accordo para dar a um director qualquer garantia ou indemnização referente a dinheiro por elle emprestado ou a obrigações assumidas por elle em favor da companhia, nem referente a qualquer contracto feito por um director para subscrever ou tomar acções ou *debentures* da companhia; e essa prohibição póde ser em qualquer tempo suspensa ou atenuada de certo modo e, por fórma geral, ou relativamente a qualquer contracto, ajuste ou transacção determinada, pela companhia em assembléa geral.

84. O aviso geral dado aos directores por um director qualquer, de que é socio de determinada companhia ou firma e que deve ser considerado interessado em qualquer contracto que for feito ulteriormente com essa companhia ou firma, será considerado declaração bastante do interesse relativo a qualquer contracto assim feito.

PODERES DE DIRECTORES

85. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores que poderão exercer todos os poderes da companhia que, por lei ou por estes estatutos, não hajam de ser exercidos pela companhia em assembléa geral, com reserva, porém, de quaesquer regulamentos destes estatutos, do disposto por lei, e dos regulamentos que não collidem com os regulamentos ou disposições supracitados, que forem prescriptos por resolução ordinaria da companhia em assembléa geral; mas nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral annullará qualquer acto anterior dos directores que teria sido valido si esse regulamento não houvesse sido feito. Os poderes geraes conferidos pelo presente artigo não serão limitados nem restringidos por qualquer poder ou facultade outorgado aos directores em outro qualquer artigo, especialmente.

86. Os directores poderão estabelecer directorias ou agencias locais para a gestão de quaesquer dos negocios da companhia no Reino Unido ou alhures, e poderão nomear quaesquer pessoas socios dessas directorias locais, ou agentes ou gerentes, e poderão fixar a sua remuneração e conferir a qualquer dessas directorias, gerencias ou agencias lo-

caes, quaesquer dos poderes, autoridades e attribuições conferidos aos directores, com poderes de substabelecer, e poderão autorizar os membros de qualquer directoria local ou quaesquer delles, a preencher vagas na mesma e a agir a despeito de vagas; e quaesquer nomeações ou poderes dessa natureza poderão ser outorgados mediante os termos e condições que os directores acharem conveniente, e os directores poderão destituir qualquer pessoa assim nomeada e annullar ou modificar quaesquer outorgas de poderes dessa natureza, mas nenhuma pessoa que tratar de boa fé e não for avisada de qualquer annullação ou modificação desses poderes será prejudicada por isso.

87. Os directores poderão, por procuração sellada com o sello da companhia, nomear qualquer companhia, firma ou pessoa, ou qualquer grupo variavel de pessoas, nomeados directos ou indirectamente pelos directores, para exercer as funções de procurador ou procuradores da companhia, para os fins e com os poderes e facultades (nunca superiores aos conferidos ou exerceis pelos directores por força desses estatutos) e pelo prazo e sob as condições que acharem conveniente, e qualquer dessas procurações poderá conter as disposições para protecção e proveito daquelles que tratarem com procuradores dessa natureza, que os directores acharem conveniente, e poderão tambem autorizar qualquer desses procuradores a substabelecer todos ou quaesquer dos poderes e facultades a elles conferidos.

88. Os directores poderão fazer e modificar os regulamentos que acharem conveniente, relativamente á escripturação de registros de socios no Dominio, na conformidade dos arts. 103 a 106 da lei.

89. Os directores poderão exercer todos os poderes da companhia de contrahir empréstimos e de hypothecar ou onerar sua empresa, seus bens, e seu capital a realizar e de emitir debentures, "debenture-stock" e outros títulos. Fica entendido que a importancia não onerada que restar, na occasião, dos dinheiros tomados por empréstimo pelos directores para os negocios da companhia não deverá em qualquer tempo, sem autorização prévia da companhia em assembléa geral, exceder ao montante nominal do capital-acções da companhia; mas nenhuma divida contrahida ou garantia dada relativamente a dinheiros tomados por empréstimo além do limite aqui estabelecido será nulla ou ficará sem effeito, a não ser no caso de aviso expresso, ao tempo em que a divida foi contrahida ou a garantia dada, de que o limite aqui estabelecido tinha sido excedido.

90. Todos os cheques, notas promissórias, saques, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis, e todos os recibos de dinheiros pagos á companhia serão assignados, saccados, acceitos, endossados ou passados de outra fórma, conforme o caso, do modo que os directores opportunamente determinarem em resolução.

DIRECTOR-GERENTE

91. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais dentre elles, para as funções de director-gerente, pelo prazo e mediante as condições que acharem conveniente. O director nomeado dessa fórma, enquanto exercer essas funções, não ficará sujeito á retirada por turno, mas sua nomeação para essas funções cessará *ipso facto* si elle deixar por qualquer motivo de ser director, ou (com reserva dos termos de qualquer contracto entre elle e a companhia) si os directores resolverem que o seu mandato de director-gerente leva terminiar.

92. O director-gerente receberá a remuneração (a título de salario, commissão ou participação nos lucros, ou parte de um modo e parte de outro) que os directores determinarem.

93. Os directores poderão outorgar e conferir a um director-gerente quaesquer dos poderes por elles exerceis como directores, mediante os termos e condições e com as restricções que acharem conveniente e combinadamente com seus proprios poderes ou com exclusão delles, e poderão opportunamente revogar, retirar, alterar ou modificar todos ou quaesquer desses poderes.

RETRADA DE DIRECTORES POR TURNO

94. Na assembléa geral annual, um terço dos directores na occasião (afora quaesquer directores isentos de retirada por turno por força de qualquer disposição destes estatutos) ou, si seu numero não for multiplo de tres, o numero que

mais se approximar de um terço deixará suas funções. O director retirante em uma assembléa ficará em exercicio até o encerramento da assembléa ou da respectiva assembléa adiada.

95. Os directores a sahir, em cada anno, serão aquelles que estiverem ha mais tempo em exercicio desde a sua ultima nomeação ou eleição, mas no caso de pessoas que ficaram sendo ou forem reeleitas no mesmo dia, sua retirada (salvo ajuste em contrario entre ellas) será determinada por sorte. O director retirante poderá ser reeleito.

96. A companhia, na assembléa em que se retirar um director do modo supramencionado, preencherá a vaga, elegendo alguém para ella, e na falta disso o director retirante será considerado reeleito, a menos que nessa assembléa, no intuito de reduzir o numero de directores, seja expressamente resolvido não preencher a vaga aberta, ou que haja sido proposta a reeleição desse director e que ella não seja approvada pela assembléa.

97. Ninguem a não ser um director retirante na assembléa, salvo si for recommendado pelos directores como candidato, poderá ser eleito para o cargo de director, em qualquer assembléa geral, sem que tres dias, no minimo ou quatorze dias, no maximo antes do dia marcado para a assembléa haja sido dado aviso escripto ao secretario por algum socio devidamente autorizado a apresentar-se e votar na assembléa para a qual esse aviso for dado, da intenção desse socio de apresentar essa candidatura, acompanhado tambem de aviso escripto firmado pela pessoa proposta, de que accieita a candidatura.

98. A companhia em assembléa geral, poderá, opportunamente augmentar ou reduzir o numero de directores e determinar tambem em que ordem esse numero augmentado ou reduzido de directores deve deixar os cargos.

99. Os directores terão poderes para, em qualquer tempo e opportunamente nomear qualquer pessoa que tiver a qualificação exigida, para director, para preencher uma vaga casual ou como director suplementar da directoria existente, de modo, porém, que o numero de directores nunca exceda em qualquer tempo ao maximo fixado por estes estatutos ou na conformidade delles. Todo director assim nomeado exercerá seu cargo sómente até a assembléa ordinaria proxima seguinte e poderá então ser reeleito.

100. A companhia, por resolução extraordinaria, poderá destituir um director antes de findar o seu mandato e poderá, por resolução ordinaria, nomear outra pessoa em seu lugar. A pessoa assim nomeada ficará sujeita á retirada por turno, do mesmo modo que se tivesse ficado sendo director do dia em que o director que substituiu foi eleito director pela ultima vez.

ACTOS DOS DIRECTORES

101. Os directores poderão reunir-se para deliberar, adiar e regular de outra fórma suas assembléas, como acharem conveniente. As duvidas que se suscitarem em qualquer assembléa serão resolvidas por maioria de votos. No caso de empate na votação, o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade. O director poderá e o secretario deverá, a pedido de um director, convocar em qualquer tempo, uma assembléa dos directores. Não será necessario dar aviso de uma assembléa de directores a qualquer director que, na occasião, estiver ausente do Reino Unido.

102. O *quorum* necessario para deliberar pôde ser fixado pelos directores e si não for fixado em outro qualquer numero, será constituído por dous directores.

103. Os directores que continuarem ou o unico director que continuar, poderão agir a despeito de vagas na directoria, mas si e enquanto o numero de directores ficar reduzido a menos do minimo fixado por estes estatutos ou de accordo com elles, os directores ou o director que continuarem poderão agir para preencher vagas na directoria ou para convocar assembléas geraes da companhia, mas não para outro qualquer fim.

104. Com observancia do disposto no art. 78 destes estatutos relativamente ao primeiro presidente, os directores poderão eleger um presidente de suas assembléas e determinar o prazo pelo qual exercerá essas funções, mas si não for eleito o presidente ou si em qualquer assembléa o presidente não es-

tiver presente nos cinco minutos decorridos da hora marcada para a realização da mesma, os directores presentes poderão escolher um dentre elles para presidir a assembléa.

105. Uma assembléa dos directores, na occasião em que estiver *quorum*, será competente para exercer todos os poderes e facultades que então tiverem os directores.

106. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a comissões compostas de membro ou membros de sua escolha acharem conveniente. Toda comissão assim constituída, no exercicio dos poderes a ella conferidos, terá de conformar-se com os regulamentos que lhe forem impostos pelos estatutos.

107. As assembléas e os actos de quaesquer dessas comissões compostas de um ou mais membros serão regulados e disciplinados nestes estatutos acerca das assembléas e actos dos directores, no que tiverem applicação e não poderão ser modificados por quaesquer regulamentos feitos pelos directores depois da data do ultimo artigo anterior.

108. Todos os actos praticados por uma assembléa de directores ou de uma comissão de directores ou por qualquer pessoa, agindo como director, serão, mesmo que mais tarde se descobrir que houve vicio na nomeação de qualquer desses directores ou de pessoas, agindo como expresso supra ou que não tinham a qualificação exigida para o exercicio de seus cargos, tão validos como se cada uma dessas pessoas houvesse sido devidamente nomeada, tivesse a qualificação exigida e continuasse a ser director.

ACTAS

109. Os directores mandarão lavrar actas em livros destinados para isso:

- a) de todas as nomeações de funcionarios executivos feitas pelos directores;
- b) dos nomes dos directores presentes em cada assembléa dos directores e de qualquer comissão de directores;
- c) de todas as resoluções e actos das assembléas da companhia e dos directores e comissões de directores.

O SELLO

110. O sello da companhia não será apposto a instrumento algum a não ser com autorização de uma resolução da directoria e na presença de um director, no minimo, e do secretario, os quaes deverão assignar esse instrumento.

111. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelo art. 32 da lei relativamente a um sello official para usar no estrangeiro e esses poderes serão conferidos aos directores.

DIVIDENDOS E RESERVA

112. Os lucros da companhia disponíveis para dividendo e que se resolver distribuir, serão empregados no pagamento de dividendos aos socios, de accordo com os seus direitos e prioridades respectivos, si houver. A companhia em assembléa geral, poderá declarar dividendos nessa conformidade.

113. Não será pago dividendo algum a não ser com os lucros da companhia nem superior ao montante recommendado pelos directores.

114. Os dividendos serão declarados e pagos de accordo com as quantias realizadas sobre as acções relativamente ás quaes o dividendo fôr pago, mas nenhuma quantia paga sobre uma acção como adeantamento de chamada, enquanto vencer juros, será considerada para os efeitos deste artigo, realizada sobre a acção. Os dividendos serão distribuidos e pagos *pro rata* de accordo com as quantias realizadas sobre as acções durante qualquer parte ou partes do periodo relativamente ao qual o dividendo fôr pago, mas se qualquer acção fôr emitida com a condicção de ter direito a dividendos desde uma data determinada, essa acção receberá dividendo nessa conformidade.

115. Os directores poderão pagar ao socio os dividendos provisorios que os directores julgarem justificados pelos lucros da companhia.

116. Os directores poderão reservar dos lucros da companhia (incluindo nelles os premios obtidos na emissão de acções) e levar a fundo ou fundos de reserva as quantias que julgarem conveniente, que, ao critério dos directores serão applicadas para fazer face a eventuaes ou para liquidação gradual de qualquer divida ou responsabilidade da companhia ou para concertar ou conservar as obras, installações e machinas da companhia, ou para igualar dividendos ou para

quaesquer outros fins em que se possam applicar devidamente os lucros da companhia, e até ser feita essa applicação, poderão, com igual critério, ser empregados nos negocios da companhia ou das fórmias (á excepção de accções da companhia) que os directores acharem conveniente.

117. Os directores poderão deduzir de qualquer dividendo a pagar a um socio, todas as quantias (se houver) que elle então dever á companhia por chamadas ou outras causas.

118. Os dividendos não vencerão juros contra a companhia.

119. Qualquer dividendo poderá ser pago por cheque remettido pelo Correio ao endereço registrado do socio ou pessoa com direito a elle e, no caso de possuidores conjunctos, a qualquer um desses possuidores conjunctos. Todos esses cheques serão emitidos á ordem da pessoa para quem forem remetidos.

120. Se varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de uma acção, qualquer dellas poderá dar recibos validos de dividendos ou outros dinheiros devidos relativamente á acção.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS

121. A companhia em assembléa geral poderá, com a recommendação dos directores, decidir da conveniencia de capitalizar quaesquer lucros não divididos da companhia que não forem precisos para pagamento dos dividendos fixos e quaesquer accções preferenciaes, (inclusive lucros levados a qualquer conta ou contas de reserva ou outra conta especial e figurando nas mesmas), e, nessa conformidade, resolver, que os directores fiquem autorizados e habilitados a applicar os lucros que se resolver capitalizar, em favor dos possuidores de accções ordinarias, na proporção das quantias realizadas sobre as accções ordinarias emitidas a elles pertencentes respectivamente, e a empregar esses lucros, por parte delles, no pagamento das quantias (se houver) a realizar sobre as accções que esse socios possuirem respectivamente, ou no pagamento integral de accções não emitidas ou de debentures da companhia, de valor nominal igual a esses lucros; essas accções ou debentures serão distribuidos e repartidos, creditados ou integralizados, pelos referidos socios na proporção supramencionada, ou parte de um modo, parte de outro.

122. Sempre que uma resolução fôr votada, como dito supra, os directores farão todos os empregos e applicações dos lucros não divididos, cuja capitalização ficar resolvida nessa votação, e todas as distribuições e emissões de accções integralizadas ou debentures (se houver), e geralmente praticarão todos os actos e coisas exigidos para levar a effeito essa resolução, com plenos poderes aos directores para regular, no caso de accções ou obrigações a distribuir em fracções, essa distribuição mediante emissão de certificados fraccionarios ou pagamento em dinheiro ou de outra fórma que acharem conveniente, e tambem, para autorizar qualquer pessoa a fazer um contracto com a companhia, por parte de todos os socios possuidores de accções ordinarias, para distribuição aos mesmos, respectivamente, de outras accções ou debentures mais, creditados como integralizados, a que elles tiverem direito nessa capitalização, ou (como as circumstancias exigirem) para pagamento pela companhia, por parte delles, das quantias ou parte das quantias a realizar sobre as accções que elles tiverem, applicando para isso as suas respectivas quotas nos lucros que se resolve capitalizar; e qualquer contracto celebrado com essa autorização será valido e obrigará a todos esses socios.

CONTAS

123. Os directores mandarão fazer a escripturação dos livros de contabilidade que forem necessarios para delles constar a explicação de todas as transacções e a situação financeira da companhia, e escripturar os livros de contabilidade proprios, relativamente.

(A) — A todas as quantias recebidas e desembolsadas pela companhia e aos assumptos que motivaram essa receita e despesa.

(B) A todas as vendas e compras de mercadorias feitas pela companhia.

(C) Ao activo e passivo da companhia.

124. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio ou no outro lugar que os directores acharem conveniente e ficarão a todo tempo franqueados ao exame dos directores. Nenhum socio, que não fôr director, terá direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da com-

panhia, a não ser com autorização legal ou com permissão dos directores da companhia ou da propria companhia em assembléa geral.

125. Os directores submeterão, uma vez por anno, no minimo, á companhia a conta de lucros e perdas e o balanço, do modo e contendo todas as informações relativas ao capital, ao activo e passivo da companhia e outros assumptos que forem exigidas por lei, devendo essa documentação toda alcançar uma data nunca anterior a seis mezes da realização da assembléa.

126. Todo balanço será assignado por parte da directoria, por dois dos seus membros, e acompanhado de um relatório dos directores referentes á situação dos negocios da companhia e á quantia (se houver) que recommendam deva ser paga a titulo de dividendo, e a quantia (se houver) que levaram ou propõem seja levada a fundo de reserva. O balanço será acompanhado do relatório dos contadores fiscaes.

127. Uma cópia impressa da conta de lucros e perdas do balanço e dos relatorios dos directores e dos contadores fiscaes será entregue ou remetida pelo Corrio, sete dias antes da assembléa, ao endereço registrado de cada socio, e tres cópias de cada um desses documentos serão remetidas, ao mesmo tempo, ao secretario do "Share and Loan Department" (Departamento de Acções e Empréstimos) da Bolsa de Londres.

EXAME DE CONTABILIDADE

128. A companhia, na assembléa ordinaria, nomeará um contador ou contadores fiscaes para exercerem essas funções até a proxima assembléa ordinaria.

129. Um directór ou funcionario administrativo da companhia, ou um socio ou pessoa exercendo cargo de funcionario administrativo da companhia, ou uma corporação (pessoa juridica) não poderão exercer as funções de contador fiscal da companhia.

130. Os directores poderão preencher qualquer vaga aberta no cargo de contador fiscal, mas enquanto ella não fór preenchida, o contador ou contadores fiscaes sobreviventes ou que continuarem em exercicio (se houver) poderão exercer suas funções.

131. A remuneração dos contadores fiscaes será fixada pela companhia em assembléa geral, a não ser a de contadores fiscaes nomeados para preencher qualquer vaga casual, que poderá ser fixada pelos directores.

132. Ninguem, a não ser um contador fiscal retirante, poderá ser nomeado contador fiscal em uma assembléa ordinaria sem que o aviso da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de contador fiscal haja sido dado por um socio á companhia, 14 dias no minimo antes da assembléa, e a companhia remetterá cópia desse aviso ao contador fiscal retirante e dará comunicação disso aos socios, nunca menos de sete dias antes da assembléa, ficando entendido que se, depois do aviso da intenção de nomear um contador fiscal haver sido dado, fór convocada uma assembléa ordinaria para data anterior, de 14 ou menos dias á da expedição do aviso, o aviso bem que não sendo dado com o prazo previsto por este artigo, será considerado devidamente dado para o effeito respectivo, e o aviso a dar pela companhia poderá, em vez de ser dado com o prazo exigido por este artigo, ser dado ao mesmo tempo que o aviso da assembléa.

AVISOS

133. Todo aviso ou documento poderá ser remetido pela companhia a um socio, pessoalmente ou em carta com porte pago, dirigida ao socio para seu endereço registrado figurando no registro de socios. No caso de possuidores conjunctos de uma acção, os avisos serão dados áquelles dos possuidores conjunctos cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos socios, e o aviso assim dado será aviso bastante a todos os possuidores conjunctos.

134. Todo o socio figurando no registro de socios com endereço fóra do Reino Unido que, opportunamente, der á companhia um endereço no Reino Unido para remessa de seus avisos, terá direito de receber avisos nesse endereço, mas salvo o acima expresso, nenhum socio, a não ser o socio registrado que figurar no registro com endereço no Reino Unido, terá direito de receber avisos da companhia.

135. Todo aviso ou outro documento, se fór remetido pelo Correo, será considerado remetido na occasião em que

a carta contendo o mesmo fór lançada no Correo, e para provar isso bastará provar que a carta contendo o aviso ou documento foi devidamente endereçada, sellada e lançada no Correo.

136. Todo aviso ou documento entregue ou remetido pelo Correo ou deixado no endereço registrado de um socio, de accordo com o disposto nestes estatutos, será considerado, apezar da morte ou fallencia do socio, e quer a companhia tenha ou não aviso da sua morte ou fallencia, devidamente entregue relativamente a qualquer acção registrada no nome desse socio, como socio isolado ou conjuncto, a menos que o nome delle, ao tempo da remessa do aviso ou documento, haja sido riscado do registro como dono da acção; e essa remessa será, para todos os effeitos, considerada remessa sufficiente do mesmo aviso ou documento a todos os interessados (juntamente com o socio ou que reclamarem por intermedio delle ou delle dependentes) na acção.

LIQUIDAÇÃO

137. Se a companhia entrar em liquidação, o liquidatario poderá, com a sanção de uma resolução extraordinaria dos contribuintes, dividir por elles, em especie, a totalidade ou parte do activo da companhia, e poderá com identica sanção, contiar a totalidade ou parte desse activo a *Trustees*, mediante os *trusts*, em beneficio dos contribuintes, que o liquidatario, com igual sanção, achar conveniente.

F. L. Lowe, presidente da assembléa.

Eu, Francis Ludford Dudley Davie, de Liverpool, no Condado de Lancaster, Inglaterra, tabellião publico por decreto real, devidamente approved e juramentado, certifico que estive presente na data do presente instrumento e vi Francis Hug Lowe, director gerente da Larnport & Holt Limited, assignar a carta junto de autorização, dirigida a William Herbert Shortland, 46, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, Brasil, bem como os respectivos documentos annexados á referida carta de autorização. E certifico, mais, que as firmas "Francis H. Lowe" constantes da mesma carta de autorização e dos respectivos documentos, citados, annexados á mesma carta, são do proprio punho do mesmo Francis Hug Lowe.

Em fé e testemunho do que, eu, tabellião, fiz e presente que mandei sellar com o meu sello notarial, em Liverpool já citado, neste dia vinte de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assignado) — *F. L. Dudley Davie*, tabellião publico, Liverpool, Inglaterra.

Estava o sello do tabellião publico.

A firma e qualidade do Sr. Francis Ludford Dudley Davie estavam reconhecidas pelo consulado geral do Brasil em Liverpool, em data de 20 de novembro de 1934. Firmava o reconhecimento o Sr. José Pinto Guimarães, consul geral. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo sello do mesmo consulado geral.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos onze de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, estampilhas federaes do valor global de trinta e sete mil e duzentos réis.

A firma e qualidade do Sr. José Pinto Guimarães estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 11 de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 88\$400.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1934. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juamentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

A — LAMPORT & HOLT LINE, LIMITED

Royal Liver Building, Liverpool, 14 de dezembro de 1934 — *Por mala aerea*.

Certificamos que o que segue é cópia fiel da acta de uma reunião da directoria da Larnport & Holt Line, Limited, reali-

ada em 27, Leadenhall Street, Londres, aos 11 de dezembro de 1934:

"Ficou resolvido que o montante a reservar para capital de trabalho da Lampport & Holt Line, Limited no Brasil, seja dezentos contos". — Francis H. Lowe, director-gerente. — W. J. Moynihan, secretario.

Testemunha de ambas as firmas. — F. L. Dudley Davie, tabelião publico, Liverpool—Inglaterra.

Eu, Francis Ludford Dudley Davie, de Liverpool no Condado de Lancaster, Inglaterra, tabelião publico por decreto real devidamente approved e juramentado, certifico e atesto a todos a quem possa interessar, que no dia em que se acha datado e presente, pessoalmente compareceram Francis Hugh Lowe e William John Moynihan, que são, respectivamente, o director-gerente e o secretario da Lampport & Holt Line Limited, ambos de mim pessoalmente conhecidos, os quaes de seu proprio punho assignaram o certificado junto, marcado "A", na minha presença e, na devida forma legal, solemnemente e sinceramente me declararam que o conteúdo desse certificado é verdadeiro. E certifico, mais, que as firmas "Francis H. Lowe", "W. J. Moynihan" e "F. L. Dudley Davie", constantes do mesmo certificado são do proprio punho dos mesmos Francis Hugh Lowe, William John Moynihan e de mim mesmo.

Em fé e testemunho do que, eu, tabelião, firmei o presente que sellei com o meu sello notarial, em Liverpool, já citado, neste dia 14 de dezembro de 1934. — F. L. Dudley Davie, tabelião publico — Liverpool, Inglaterra.

Estava o sello do supramencionado tabelião.

A firma e qualidade de Francis Ludford Dudley Davie, estavam reconhecidas em data de 14 de dezembro de 1934 pelo Consulado Geral do Brasil, em Liverpool. Estava o sello do mesmo Consulado Geral, inutilizando uma estampilha de 4S, da verba consular do Brasil. Firmava o reconhecimento o Sr. José Pinto Guimarães, consul geral.

Estavam colladas e inutilizadas pela chancellaria da Recebedoria do Districto Federal, aos 26 de dezembro de 1934, estampilhas federaes do valer global de dois mil e duzentos réis.

A firma e qualidade do Sr. José Pinto Guimarães, estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 26 de dezembro de 1934.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 3\$200.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1934. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inguez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Nós, Lampport & Holt Line Limited, com escriptorio registrado, situado em Royal Liver Building, Liverpool, Inglaterra, (neste instrumento ulteriormente chamados a companhia), nomeamos o senhor William Herbert Shortland, casado, de nacionalidade inglesa, da Lampport & Holt Line Limited, residente na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, gerente de Companhia de Vapores, nosso procurador, para no nome ou da parte da companhia, exercer as funções de agente e representante da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para isso, superintender ou suspender agentes ou representantes da companhia no Brasil, já citado, e nomear agentes ou representantes em seus lugares e tratar, gerir, explorar e fazer todos e quaesquer negocios, assumptos e cousas exigidos e necessarios ou de qualquer sorte relacionados ou referentes aos negocios da companhia no Brasil, já citado. E para isso, tomar os empregados, agentes, auxiliares ou outras pessoas que forem consideradas de conveniencia, com os ordenados que elle achar proprio, e, no nome e da parte da companhia, sacar, aceitar, endosar, negociar, retirar, pagar ou satisfazer letras de cambio, notas promissorias, cheques, saques, ordens de pagamento ou de entrega de dinheiro, obrigações, generos ou effeitos, conhecimentos ou outros instrumentos ou titulos negociaveis ou mercantis que forem considerados de conveniencia ou necessidade relativamente aos negocios ou transacções da companhia, e tambem com plenos poderes ao referido pro-

curador para celebrar os contractos relativos a esses negocios, que elle achar conveniente e bem assim, dirigir o serviço de correspondencia ou assumptos cu negocios, abrindo e respondendo ás cartas endereçadas á companhia do Brasil já citado, e fiscalizar, dirigir, e gerir todos os negocios e bens no Brasil já citado, pertencentes á companhia ou em que a companhia estiver ou vier a estar interessada e fazer e tratar e juntar-se a quaesquer outras pessoas ou pessoa para fazer ou tratar de todos os actos e cousas que o referido procurador considerar conveniente em proveito ou na defesa dos interesses da companhia, reclamar, citar e accionar para pagamento e receber e dar quitação e recibos validos dos dinheiros, obrigações, dividas, generos, effeitos e bens moveis da companhia, ou que actual ou futuramente ella possuir ou a que tiver direito ou que são ou vierem a ser devidos, pagaveis ou transmissiveis á companhia, por qualquer pessoa ou pessoas ou sociedades; intentar, proseguir, executar, receber citação inicial, defender-se, responder ou contestar acções e outros procedimentos e demandas relacionados a quaesquer dos assumptos supracitados ou a quaesquer outros em que a companhia tiver ou vier a ter interesse ou ligação e tambem, se achar conveniente, transigir, submeter a arbitramento, abandonar, submeter a julgamento ou deixar correr a revelia qualquer das acções ou processos supramencionados.

Ajustar, liquidar, transigir ou submeter a arbitramento, contas, dividas, reclamações, demandas, divergencias, e assumptos relacionados a quaesquer dos objectos supracitados ou quaesquer outros que ora subsistam ou se suscitarem ulteriormente entre a companhia e qualquer outra pessoa ou pessoas ou entre o citado procurador e qualquer outra pessoa ou pessoas. Compôr-se e aceitar pagamento parcial em liquidação do total ou transigir relativamente a qualquer divida ou quantia de que a companhia for credora ou que haja de lhe ser paga ora ou futuramente, ou relativamente a qualquer outra reclamação ou demanda que a companhia tem ou vier a ter contra qualquer pessoa ou pessoas, ou conceder prorrogação de prazo para pagamento dessas dividas, mediante as condições que forem consideradas de conveniencia, recebendo ou não garantia para isso, ou agir de outra forma relativamente a essas dividas do modo que for considerado conveniente.

Outorgar assignar, celebrar, reconhecer, ultimar e fazer todos os contractos, transpases, arrendamentos, hypothecas, transferencias, cessões, renunciias, quitações, retrocessões, actos assecutorios, escripturas, contractos, instrumentos, actos e cousas que forem exigidos ou considerados de conveniencia para ou relativamente a todos ou quaesquer dos fins ou assumptos supracitados. E, geralmente, exercer as funções de procurador ou agente da companhia no Brasil, já citado, relativamente ao exercicio deste mandato e a todos os outros assumptos em que a companhia tiver interesse ou ligação e por parte da companhia outorgar e passar todos os instrumentos, actos e cousas, tão plena e efficazmente como a companhia poderia fazer; opportunamente, nomear e destituir, a seu criterio, substabelecido ou substabelecidos como procurador ou agente, procuradores ou agentes, sob sua direcção, relativamente a todos ou quaesquer dos assumptos supracitados, mediante as condições e com os ordenados ou a remuneração que elle achar conveniente. E a companhia, neste acto, por si e seus successores ratifica e confirma e se obriga a ratificar e confirmar, tudo quanto o mesmo procurador ou qualquer substabelecido ou substabelecidos agindo sob sua direcção fizerem ou pretenderem fazer por força do presente mandato. E o referido procurador, neste acto, fica autorizado e habilitado a reconhecer no nome da companhia, como acto praticado por ella, a presente procuração, e a registrar e archivar a mesma nos officios competentes do Brasil e a fazer com que sejam praticados todos ou quaesquer outros actos e cousas, de qualquer sorte exigidos ou convenientes para authenticação e pleno effeito da presente procuração, de accordo com as leis e usancas da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que, a companhia mandou appôr ao presente o seu sello social, neste dia vinte de novembro de 1934.

Lampport & Holt Line, Limited. — Francis H. Lowe, director. — W. J. Moynihan, secretario. — F. L. Dudley Davie, tabelião publico. Liverpool—Inglaterra.

Estava o sello Lampport & Holt Line, Limited.

Eu, Francis Ludford Dudley Davie, de Liverpool, no Condado de Lancaster, Inglaterra, tabelião publico, por decreto real, devidamente approved e juramentado,

Certifico que estive presente na data do presente instrumento e vi o sello social da Lampport & Holt Line, Limited,

aposto á procuração junto, na presença de Francis Hugh Lowe e William John Moyniham, director e secretario, respectivamente, da mesma Larnport & Holt Line, Limited.

E certifico, hem assim, que as firmas "Francis H. Lowe", "W. J. Moyniham" e "F. J. Dudley Davie", constantes da procuração aneã, como testemunhas da sellagem da mesma procuração, são do proprio punho dos referidos Francis Hugh Lowe, William John Moyniham e da mim proprio.

Em fé e testemunho do que, eu, tabellião, firmei o presente que mandei sellar com o meu sello notarial, em Liverpool já citada neste dia 20 de novembro de 1934.—*F. L. Dudley Davie*, tabellião publico, Liverpool, Inglaterra.

Sello do mesmo tabellião.

A firma e qualidade do Sr. Francisco Ludford Dudley Davie, estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil, em Liverpool, aos 20 de novembro de 1934. Firmava o reconhecimento o senhor José Pinto Guimarães, consul geral. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, aos 3 de dezembro de 1934, estampilhas federaes do valor global de dois mil e duzentos réis.

A firma e qualidade do Sr. José Pinto Guimarães, estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 3 de dezembro de 1934.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 6\$200.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1934. — *M. de Mattos*

Fonseca. (C. 6.997—20-12-35—3:774\$000)

DECRETO N. 484 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1935

Concede inspecção permanente ao Gymnasio Normal de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Gymnasio Normal de São Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C—7.101—20-12-935—15\$300)

DECRETO N. 519 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1935

Approva o "quantum" da representação que compete aos addidos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento ao que dispõe o art. 2° do decreto n. 22.549, de 17 de março de 1933, que fixou os vencimentos dos Addidos Commercias, decreta:

Art. 1.º Fica fixada em sessenta e nove contos e quinhentos mil réis (69:500\$000), a representação de cada um dos Addidos Commercias, em exercicio no estrangeiro, para o exercicio de 1936.

Art. 2.º Os Addidos Commercias receberão, além da representação a que se refere o art. 1.º do presente decreto, mais 15 % da alludida representação, quando forem casados ou servirem de arrimo a mãe viúva, sem recursos propios para manter-se, e mais 5 % da mesma representação, correspondente a cada filho menor ou filha solleira, até o maximo de dois (2), que viverem em sua companhia ou cuja subsistencia lhes cumpria assegurar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Fernando Luiz Travassos, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o, na conformidade do numero 3, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 13 de dezembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por merecimento:

A carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, o carteiro de 2ª classe da mesma Directoria, Mariano de Campos Barbosa;

A carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, o de 3ª, da mesma Directoria Regional, Alfredo Rodolpho da Silva.

Por antiguidade, a carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, o carteiro-auxiliar, da mesma Directoria Regional, Archimínio Augusto Barreto.

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, o de 2ª, da mesma Directoria Regional, Aluizio Tupinambá Gomes.

Por antiguidade:

A auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, o de 2ª, da mesma Directoria Regional, Eymar Pestana;

A auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, o de 3ª, da mesma Directoria Regional, Edson Moreira do Carmo.

Por merecimento:

A conferente-telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, o de 2ª, da mesma Estrada, Raymundo Paiva;

A agente-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, o conferente-telegraphista de 1ª classe, da mesma Estrada, Trajano Ribeiro;

A agente-conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, o de 2ª, da mesma Estrada, Antonio Gaspar da Silva.

Nomear:

O auxiilar de 3ª classe, interino, de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil), Adelino Teixeira, para exercer o cargo de estacionario de 1ª classe do mesmo Instituto;

Clodoaldo Nunes Müller, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil);

Laura Dias de Barros, para o cargo, que exerce interinamente, de auxiliar de 2ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil).

Em virtude de classificação em concurso:

Carmen Nogueira de Souza e Clovis Rocha Mattos, para exercerem o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão;

Mario de Oliveira Gomes e Manoel de Albuquerque Reis, para exercerem o cargo de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas;

O mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, Antonio Macedo Costa, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da mesma Directoria Regional.

Exonerar:

A pedido, Eugenio Zaleski, do cargo, que exerce interinamente, de estacionario de 1ª classe do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil). (25.090-35.)

Por abandono de emprego, Maria Branca Borges, do cargo, que exerce interinamente, de auxiliar de 2ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil), de accordo com o disposto no art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Remover:

Por conveniencia do serviço:

Antonio Francisco de Araujo, do cargo de carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Piahy, para igual cargo na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão;

João Pedro de Almeida, do cargo de carteiro-auxiliar da Agencia Postal-Telegraphica de Caxias, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, para o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma Directoria Regional;

A auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz, Haydée Jardim, para o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (25.516-35.)

Por permuta:

O 3º official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Eduardo Bernard Colonia, para cargo identico na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. (24.702-35.)

O 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Euclides Barbosa de Barros, para cargo identico na Directoria Geral dos Correios e Telegraphos. (24.702-35.)

Leonel Mamoré Nobre, do cargo de servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, para cargo identico da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos. (24.483-35.)

José da Costa, do cargo de servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, para cargo identico da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. (24.483-35.)

Exonerar, a pedido, Leonardo Maia, do cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Iguatú, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará. (25.226-35.)

Conceder:

A Clemente Gonçalves Dias, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, de accordo com o artigo 170, n. 4, da Constituição Federal. (24.695-35.)

A Augusto Marques Braga, a aposentadoria que pediu, no cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Nova Friburgo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, nos termos do art. 170, inciso 6º, da Constituição Federal. (23.320-35.)

Reintegrar Alvaro Sampaio no cargo de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sem direito ás vantagens do cargo durante o tempo do seu afastamento, tendo em vista o que consta do processo n. 17.062-35 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (24.520-35.)

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 26 de novembro proximo findo, foi nomeado o engenheiro agronomo Celso Guanabarin, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

— Por decreto de 10 de dezembro corrente, foi nomeado o agronomo Frederico de Menezes Veiga, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o agronomo Alpheu Domingues da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de assistente da 7ª cadeira — Botanica Agrícola — Anatomia, physiologia dos animais domesticos da Escola Nacional de Agronomia, da Directoria do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1935

Officios:

N. 2.990 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo acompanhado das duas primeiras vias de folha de pagamento, o requerimento do compositor Olympio Hygino. (M. 7.004-35.)

N. 2.991 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem, do compositor da Industria do Jornal, Alexandre Aguiar. (M. 71.108-34)

N. 2.992 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem, do compositor de 1ª classe, Ignacio Pereira Braga. (M. 71.114-35.)

N. 2.993 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem, do compositor de 1ª classe da Industria do Jornal Luiz Octavio de Oliveira. (M. 71.115-35.)

N. 2.994 — Ao Sr. director da contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem, do compositor de 1ª classe da Industria do Jornal, Alvaro Araujo da Conceição. (M. 71.105-34.)

N. 2.995 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem, do compositor de 1ª classe da Industria do Jornal, José João de Santa Anna. (71.104-34.)

N. 2.996 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo acompanhado de duas primeiras vias de folha de pagamento, o requerimento do compositor de 1ª classe da Industria do Jornal Cypriano Ferreira Pinto. (M. 71.119-35.)

Ns. 2.997 e 2.998 — Ao Sr. contador geral de Republica, remetendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada nos dias 16 e 17 de dezembro corrente.

N. 2.999 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo, acompanhado de duas primeiras vias de folha de pagamento o requerimento do compositor de 1ª classe da Industria do Jornal, José Maria da Silva Guimarães. (M. 71.121-35.)

N. 3.000 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem do compositor de 1ª classe, Norberto Carlos da Silva. (M. 71.079-35.)

N. 3.001 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem do compositor de 1ª classe, Roberto Torzillo. (M. 71.078-35.)

N. 3.002 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo, acompanhado de duas primeiras vias de folha de pagamento, do compositor de 1ª classe da Industria do Jornal, José Bielehini. (M. 70.031-35.)

N. 3.003 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada no dia 18 de dezembro corrente.

N. 3.004 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo, acompanhado de duas primeiras vias, a folha de pagamento do compositor de 1ª classe da Industria do Jornal, Clemente Salcedo. (M. 70.016-35.)

N. 3.005 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem do compositor de 1ª classe da Industria do Jornal, Alfredo de Souza Pinto. (M. 71.131-35.)

Requerimento despachado

Dia 19 de dezembro de 1935

Narciso Alvares Lopes (M. 71.200-35). — Restitua-se, mediante recibo.

RENDAS ARRECADADAS PELA THESSOURARIA

De janeiro a novembro de 1935.....	1.541:001\$900
De 2 a 16 de dezembro de 1935.....	82:381\$400
Total	1.623:383\$300
Em igual periodo de 1934.....	1.264:728\$500
Diferença para mais em 1935.....	358:654\$800

Imprensa Nacional, 17 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catranby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a novembro de 1935.....	1.541:001\$900
De 2 a 17 de dezembro de 1935.....	92:649\$000
Total	1.633:650\$900
Em igual periodo de 1934.....	1.269:265\$600
Diferença para mais em 1935.....	364:385\$300

Imprensa Nacional, 18 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catranby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a novembro de 1935.....	1.541:001\$900
De 2 a 18 de dezembro de 1935.....	100:414\$100
Total	1.641:416\$000
Em igual periodo de 1934.....	1.275:861\$200
Diferença para mais em 1935.....	365:254\$800

Imprensa Nacional, 19 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catranby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 19 e 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A Waldemiro de Mattos, servente do Serviço de Locomoção, da Superintendencia de Obras e Transportes, tres mezes, a partir de 7 de outubro ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921.

A Alberto Diogo Machado, trabalhador do Serviço do Saneamento Rural no Districto Federal, adstricto à Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril deste anno, correspondentes ao decennio de 1 de janeiro de 1924 a 1 de janeiro de 1934, devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias a partir da data da sua publicação.

A Argemiro Freire Gameiro, mestre da secção de trabalhos de metal, da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Piauhy, seis mezes, a partir de 21 de outubro, nos termos do art. 9º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 19 do corrente, foi concedida licença, por seis mezes, a partir de 12 de novembro findo, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril deste anno, correspondentes ao decennio de 1 de dezembro de 1934, a Victor Damião da Silva, correio da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1935

Benedicto Dias, guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, pedindo um anno de licença para tratar de seus interesses. — Deferido. (35-704).

Plínio Candido Salgado, auxiliar de laboratório do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, a partir de 1 de setembro ultimo. — Deferido, á vista do parecer. (35-1.531).

Laura de Lima Pacheco, sub-archivista da Secretaria Geral do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo seis mezes de licença nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Deferido, á vista do parecer. (35-1.900).

Dr. Pedro Fontes, apresentando documentos afim de justificar seu pedido de nomeação para o cargo de inspector sanitario ou inspector sanitaria rural no Districto Federal. — Selle os documentos. (35-679).

Zulmira de Mendonça, adjuncta, contractada, de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices de Minas Geraes, pedindo 6 mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, de accordo com o parecer. (35-1.392).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1935

Carlos Morin, guarda geral da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pedindo doze mezes de licença nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Deferido, á vista do parecer. (35-1.919-19.317).

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 1.121-M — Remettendo a proposta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S.A., para as installações de signalização do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital-Colonia de Psychopathas — Homens:

N. 1.120-M — Remettendo o orçamento e as especificações para os serviços urgentes necessarios no pavilhão n. 8, desse Hospital-Colonia.

— Ao Sr. director do Hospital São Sebastião:

N. 1.119-M — Remettendo a conta de Virgilio Guimarães & Comp., relativa ao serviço executado no Pavilhão Miguel Couto.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 1.118-M — Remettendo as contas de fornecimentos feitos ás obras dessa Escola.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 17 de dezembro de 1935

Officio:

N. 313 — Communicando ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, que, o Centro de Saude n. 7 impoz a multa de cem mil réis ao Sr. Raphael Tobias, por infracção do artigo 1.090 do Regulamento Sanitario vigente.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1935

Requerimento despachado

Mario Teixeira de Carvalho, pedindo aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.538 — Remettendo as cópias dos officios ns. 1.332 e 1.341, respectivamente, de 4 e 6 de dezembro de 1935, da Directoria do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 2.532 — Remettendo a folha de pagamento dos leprosos do Hospital Colonia de Curupaity, referente ao mez de novembro de 1935.

N. 2.533 — Remettendo a factura n. 12.789, da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativa ao consumo de energia electrica no Hospital D. Pedro II, referente ao mez de outubro de 1935.

N. 2.534 — Remettendo a factura n. 12.960, relativa ao consumo de gaz durante o mez de outubro de 1935, no Hospital Estacio de Sá, fornecido pela Societé Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.535 — Remettendo a conta n. 13.187, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica no Hospital Estacio de Sá, durante o mez de outubro de 1935.

N. 2.536 — Remettendo a conta n. 264, da Imprensa Nacional, referente a duas assignaturas do *Diario Official*, para o periodo de janeiro a dezembro de 1935, para o Preventorio Paula Candido.

N. 2.537 — Remettendo a conta n. 7, da Companhia Brasileira de Energia Electrica, referente ao mez de outubro de 1935, relativa ao consumo de energia electrica no Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 2.539 — Communicando que foi exonerado, por abandono de emprego, Firmino Antonio Machado, do lugar de enfermeiro de 2ª classe daquelle hospital.

— Ao Sr. director, interino, do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 2.540 — Communicando que foi exonerado do cargo de medico-assistente daquelle hospital, o Dr. Hildebrando Portugal.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de dezembro de 1935

Officios:

N. 2.724 — Ao Sr. ministro, remettendo o requerimento do guarda-geral desta Inspectoria, Carlos Morim.

N. 2.725 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 41 da rua Tarumã.

N. 2.726 — Ao mesmo, pede seja incluido nos rôes da taxa de saneamento de 1932 até 1933 o predio n. 620 da rua Vinte e Quatro de Maio.

N. 2.727 — Ao mesmo, pede seja cobrado ao Banco Comercio e Industria de Minas Gerais a taxa de saneamento correspondente a tres aparelhos sanitarios installados no predio n. 131 da rua da Quitanda.

N. 2.728 — Ao mesmo, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento de 1934 e 1935 para o predio n. 15 do becco do Ico.

N. 2.729 — Ao mesmo, pede seja cancellado nos rôes da taxa de saneamento de 1932 até 1935 os lançamentos dos predios ns. 92/94 da rua Ramiro Magalhães.

N. 2.730 — Ao mesmo, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 15 II da rua Tavares Bastos.

N. 2.731 — Ao mesmo, pedindo seja incluido nos rôes da taxa de saneamento de 1931 até 1935 o predio n. 144 da rua Theophilo Ottoni.

N. 2.732 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, communicando que o escriptorio Milton Accacio de Araujo compareceu ao serviço durante o mez de dezembro corrente.

N. 2.733 — Ao Sr. director da Limpeza Publica e Particular, em solução ao officio n. 2.209, de 2 do corrente.

N. 2.734 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., respondendo o officio n. L-436, de 6 de outubro ultimo.

N. 2.735 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em resposta ao officio n. 752, de 5 de novembro ultimo.

N. 2.736 — Ao Sr. director geral de Expediente do M. da Educação e Saúde Publica, respondendo o officio n. 3.899, de 2 deste mez.

N. 2.737 — Ao mesmo, restitue o processo n. 35-1.336.

N. 2.738 — Ao mesmo, respondendo o officio n. 3.712, de 19 de novembro ultimo.

N. 2.739 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, restituindo o processo n. 68.741-935.

N. 2.740 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, devolvendo o processo n. 78.876, de 1935.

N. 2.741 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 6.765-F. P.

N. 2.742 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 29.432, de 1935.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da Terceira Divisão:

N. 297 — 1º districto — Maria da Costa Friedman. — Deferido, hydrometro de 12 millimetros.

N. 393 — 1º districto — Joanna de Campos Paiva. — Deferido.

N. 942 — 2º districto — Olga Martins Gomes dos Santos. — Deferido.

N. 550 — 3º districto — Nestor Vieira de Souza. — Deferido.

N. 664 — 3º districto — Antonio Luiz Esteves. — Deferido.

N. 665 — 3º districto — Antonio Luiz Esteves. — Deferido.

N. 667 — 3º districto — Antonio Ribeiro da Silva. — Deferido.

N. 672 — 3º districto — José Pinto dos Santos. — Deferido.

N. 45 — 5º districto — Paulo N. Wigderowitz. — Deferido.

N. 66 — 7º districto — Antonio da Silva Costa. — Compareça nesta divisão.

N. 12.503, de 1935 — Luiz Bernardo Gonçalves. — Deferido.

N. 12.563, de 1935 — Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias da Light. — Deferido.

N. 12.674, de 1935 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd. — Compareça nesta divisão.

N. 12.757, de 1935 — Antonio Tavares da Silva. — Compareça ao 3º districto.

N. 12.762, de 1935 — Eusebio Casemiro. — Deferido.

N. 13.805, de 1935 — Constantino Allita. — Deferido.

N. 13.817, de 1935 — Georg Hirth. — Deferido, hydrometro de 20 millimetros.

N. 14.059, de 1935 — René Celestino. — Deferido.

N. 14.119, de 1935 — Raul Ferreira de Souza. — Deferido.

N. 14.121, de 1935 — Dante Quarinaldo. — Prove na Seção de Expediente ser o proprietario.

N. 14.227, de 1935 — Emilia da Cunha Serva. — Deferido (dois mezes).

N. 14.247, de 1935 — Graciódina Sarmiento. — Compareça nesta divisão.

N. 14.405, de 1935 — Lourival Rebouças. — Deferido.

N. 14.491, de 1935 — Manoel Alves Corrêa Nunes. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da Quarta Divisão:

N. 14.998, de 1935 — Rua Pedro Guedes n. 12. — Deferido.

N. 14.116, de 1935 — Rua Santa Clara n. 240. — Deferido.

N. 14.190, de 1935 — Avenida Atlantica n. 802. — Deferido.

N. 13.538, de 1935 — Rua Cotia n. 11. — Deferido.

N. 13.740, de 1935 — Rua Caricea ns. 78/80. — Deferido.

N. 13.730, de 1935 — Rua Gomes Braga n. 16. — Deferido, com planta.

N. 13.952, de 1935 — Rua Caetano Martins n. 30-A-I/II. — Deferido, com planta.

N. 13.784, de 1935 — Rua Homem de Mello n. 60. — Deferido, com planta.

N. 13.822, de 1935 — Rua Dr. Garnier ns. 164-I/II/III-166. — Deferido, com planta.

N. 12.770, de 1935 — Rua Alexandre Ferreira n. 140-
I/II. — Deferido, com planta.

N. 12.963, de 1935 — Rua Sant'Anna n. 71-I/III/71-A-
71-B. — Deferido, com planta.

N. 12.423, de 1935 — Rua Pacheco da Rocha n. 44. — De-
ferido, com planta.

N. 13.916, de 1935 — Rua Benedicto de Abreu n. 51. —
Deferido, com planta.

N. 13.016, de 1935 — Rua Evaristo da Veiga n. 21-I/XXI
e Senador Dantas n. 60. — Deferido, com planta.

N. 12.455, de 1935 — Rua Assumpção sem numero, depois
do n. 70. — Deferido, com planta.

N. 12.722, de 1935 — Rua Silva Freire n. 25-II/IV. —
Deferido, com planta.

N. 13.119, de 1935 — Rua Visconde de Santa Isabel nu-
mero 43-A/43-B. — Deferido, com planta.

N. 12.879, de 1935 — Rua Fabio da Luz n. 113. — De-
ferido, com planta.

N. 13.548, de 1935 — Travessa Navarro n. 30-A. — De-
ferido, com planta.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Dia 19

Officios:

N. 2.743 — Ao Sr. director geral de Expediente do Mi-
nisterio da Educaçao e Saude Publica, respondendo o officio
n. 3.783, de 25 do mez proximo findo.

N. 2.744 — Ao Sr. director do Expediente do Pessoal do
Thesouro Nacional, communicando sobre aposentadoria de
funcionario desta inspectorio.

N. 2.745 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo
o processo de executivo fiscal n. 5.524/F.O.

N. 2.746 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, devolvendo o processo de Gervasio Pires Ferreira.

N. 2.747 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, restitue o processo n. 750/F.U.

N. 2.748 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, devolvendo o processo de Bernardino Luiz Teixeira.

N. 2.749 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, devolve o processo de Manoel Magalhães.

N. 2.750 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, remette o processo n. 10.193/935, de Luzia Maria de
Castro Goyanna.

N. 2.751 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, remittendo o processo n. 15.269/935, de Altamiro
Garcia.

N. 2.752 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, remittendo o processo n. 6.990/935, de A. F. Dioge-
nes e outros.

N. 2.753 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, remittendo o processo n. 9.228/934, de Antonio Joa-
quim da Costa.

N. 2.754 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, remittendo o processo n. 576/935, de Tertuliano da
Costa Rodrigues.

N. 2.755 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto
Federal, devolvendo o processo em que é interessada a S. A.
"Gazeta de Noticias".

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe
da 3ª Divisao:

N. 408-35 — 1º Districto — Ethel Lopes. — Deferido.

N. 693-35 — 3º Districto — Sebastião Siqueira Gomes.
— Idem.

N. 688-35 — 3º Districto — Jayme Medeiros Barbosa. —
Idem.

N. 14.247-35 — Gracindina Sarmiento. — Idem.

N. 13.692-35 — Julieta Fernandes Aguiar. — Idem.

N. 5.522 — Francisca Amorim. — Idem.

N. 14.083-35 — Julio Emoingt. — Compareça á Secção
de Expediente.

N. 14.953-35 — Antonio Jovelino Barbosa. — Deferido.

N. 14.712-35 — Manoel M. Pereira. — Idem.

N. 12.123-35 — Americo Alves Moreira. — Compareça
ao 2º Districto.

N. 14.284-35 — Elza Cardoso da Silva. — Compareça ao
2º Districto.

N. 14.349-35 — Innocencio Ferreira. — Deferido, hy-
drometro de 15 m/m.

N. 1.746-35 — Oscar Weiss. — Regularize a situação do
abastecimento.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 19 do corrente foi removido, a pedido, o
2º secretario Oswaldo Tavares, da Legação no Paraguay para
a Embaixada no Chile.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Por portarias de 19 do corrente mez, o Sr. director geral
da Fazenda Nacional, concedeu, nos termos do art. 1º do de-
creto n. 42, de 15 de abril deste anno, as seguintes licenças;

De um anno ao 3º escripturario da Recebedoria do Dis-
tricto Federal, Gilberto Monte;

De seis mezes ao agente fiscal do imposto de consumo no
interior do Estado do Rio Grande do Sul, Theophilo Azevedo.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 128 — Remittendo a mensagem do Sr. Presidentê da
Republica, acompanhada da exposiçao do Ministerio da Fa-
zenda relativa á necessidade de ser autorizada a abertura
de um credito suplementar de 8.031:000\$000, para reforço
de diversas verbas do vigente orçamento do Ministerio da
Marinha, sendo 6.446:000\$000 para despesas do "Pessoal"
e 1.585:000\$000, para "Material".

MIENSAGEM

Senhores Membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter a vossa consideração a
exposiçao do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda
sobre a necessidade da abertura de um credito suplementar
de 8.031:000\$000, para reforço de diversas verbas do vi-
gente orçamento do Ministerio da Marinha, sendo 6.446:000\$
para despesas do "Pessoal" e 1.585:000\$000, para "Material".

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935, 114ª da Inde-
pendencia e 47ª da Republica. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo Sr. Presidente da Republica:

O Ministerio da Marinha encarece a necessidade de ser
aberto um credito suplementar, na importancia total de
8.031:000\$000, para reforço de diversas verbas do orçamento
vigente, sendo 6.446:000\$000 para despesas do "Pessoal" e
1.585:000\$000, para "Material", conforme demonstraçoes que
instruem o respectivo processo.

Deante da somma elevada do credito pretendido e da
situação de dificuldades com que vem lutando o Thesouro
Nacional para attender aos encargos ordinarios da adminis-
tração é, sem duvida, para lamentar-se que circunstancias,
por certo imperiosas, tenham impedido o Ministerio inter-
ressado de conter as respectivas despesas nos limites das
dotações concedidas, forçando-o a formular o pedido em
apreço.

Em face, porém, do que consta do processo que tenho
a honra de encaminhar á apreciação de V. Ex., e sem
motivos para impugnar as razões allegadas pela referida
Secretaria de Estado, cabe-me, dando cumprimento á lei
n. 75, de 24 de junho ultimo, solicitar a V. Ex. se digne
providenciar junto á Camara dos Deputados no sentido de
ser autorizada a abertura do credito em questão, esclarecendo
que, por se tratar de reforço de verbas orçamentarias, dito
credito será attendido com os proprios recursos consignados
no orçamento actual, inclusive os de que trata o art. 2º
da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.. — Arthur de Souza
Costa.

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 129 — Remettendo a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposiçao do Ministerio relativa á necessidade de ser autorizada a abertura de um credito de 40:000\$000, complementar á sub-consignação 7. Consignação "Pessoal", da verba 11ª "Corpo de Bombeiros" do vigente orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

MENSAGEM

senhores Membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter a vossa consideração a exposiçao do Ministerio do Estado dos Negocios da Fazenda sobre a necessidade da abertura de um credito de 40:000\$000, complementar á sub-consignação 7. Consignação "Pessoal" da verba 11ª. Corpo de Bombeiros, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica. — *GETULIO VARGAS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo Sr. Presidente da Republica:

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicita, no aviso n. 1.653, de 21 de setembro ultimo, a abertura de um credito de 40:000\$000 complementar á sub-consignação 7. Consignação "Pessoal", da verba 11ª — "Corpo de Bombeiros" do vigente orçamento do mesmo Ministerio — Destinada a referida sub-consignação a ocorrer ao pagamento de officios e praças reformados, daquela corporação, cuja actual dotação orçamentaria, na quantia de 1.363:000\$000, tornou-se, como esclarece aquelle ministerio, insufficiente para attender aos respectivos encargos, dadas as novas reformas ali verificadas no corrente anno. Tratando-se de despesa obrigatoria, de "Pessoal", e sendo sua estimativa sujeita, naturalmente, a alterações decorrentes mesmo dos motivos apontados, cabe-me, em cumprimento á lei n. 75, de 24 de junho deste anno, solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Deputados no sentido de ser autorizada a abertura do alludido credito, esclarecendo que, por se tratar de supplementação de verba orçamentaria, será o mesmo attendido com os recursos consignados na lei n. 5, de 12 de novembro de 1934. — *Arthur de Souza Costa.*

Dia 11

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Officio:

N. 130 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposiçao do Ministerio da Fazenda relativa á necessidade de ser autorizada a abertura de um credito de 66:500\$000, complementar á sub-consignação n. 2 — "Material de consumo", da verba 5ª. — "Institutos Disciplinares", I — "Escola Quinze de Novembro", Consignação "Material", do vigente orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter a vossa consideração a exposiçao do Ministerio de Estado dos Negocios da Fazenda, justificando a necessidade da abertura de um credito de réis 66:500\$000, complementar á sub-consignação n. 2 — "Material de consumo", da verba 5ª — "Institutos Disciplinares", I — "Escola Quinze de Novembro", Consignação "Material", do vigente orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica. — *Getulio Vargas.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo Sr. Presidente da Republica:

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicita, no aviso n. 1.069, de 25 de setembro ultimo, a abertura de um credito de 66:500\$000, complementar á sub-consignação n. 2 — "Material de consumo", da verba 5ª — "Institutos Disci-

plinares", I — "Escola Quinze de Novembro", Consignação "Material", do vigente orçamento do mesmo ministerio.

A alludida sub-consignação figura no actual orçamento com a dotação de 494:000\$000 e attende ás despesas de alimentação, dietas, medicamentos, vestuarios, etc., dos alumnos o do pessoal daquela Escola.

Sendo aceitaveis as razões apresentadas pela directoria do estabelecimento interessado para justificar o reforço pretendido, cabe-me, dando cumprimento á lei n. 75, de 24 de junho do corrente anno, solicitar a Vossa Excellencia se digne providenciar junto á Camara dos Deputados no sentido de ser autorizada a abertura do referido credito, esclarecendo que, por se tratar de supplementação de verba orçamentaria, será o mesmo attendido com os recursos consignados na lei n. 5 de 12 de novembro de 1934. — *Arthur de Souza Costa.*

Dia 17

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Officio:

N. 132 — Remettendo a mensagem, acompanhada da exposiçao do ministerio da Fazenda, relativa á abertura de um credito complementar de 12:116\$600 á sub-consignação n. 36 — "Material de consumo", da verba 2ª — Institutos de Ensino, n. V — Collegio Pedro II — Internato, do orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter a vossa consideração a exposiçao de motivos do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, justificando a necessidade da abertura de um credito complementar de 12:116\$600 á sub-consignação n. 36, — "Material de consumo", da verba 2ª — Institutos de Ensino, n. V — Collegio Pedro II — Internato, do orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica. — *Getulio Vargas.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentimo Senhor Presidente da Republica:

O Ministerio da Educação e Saude Publica encarece a necessidade de ser concedido um credito complementar de 12:116\$600 para reforço da sub-consignação n. 36 — "Material de consumo" da verba 2ª — Institutos de Ensino n. V — Collegio Pedro II — Internato, do vigente orçamento do mesmo ministerio, destinado a aquisição de material de consumo, inclusive generos alimenticios.

Dando cumprimento ao que dispõe a lei n. 75, de 24 de junho ultimo, e tendo em vista a natureza da despesa e a reduzida importancia do credito pedido, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar junto á Camara dos Deputados no sentido de ser autorizada a abertura do mencionado credito, sendo, por se tratar de supplementação a verba orçamentaria, dispensavel a indicação de recursos especiaes, porquanto a respectiva despesa, levada á verba propria, será attendida com os recursos orçamentarios, cuja eventual deficiencia será supprida com o producto das operações de credito autorizadas pelo art. 2º da lei n. 5 de 12 de novembro de 1934. — *Arthur de Souza Costa.*

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Officio:

N. 131 — Remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposiçao do Ministerio da Fazenda, relativa á necessidade de ser autorizada a abertura do credito especial de 183:000\$000, ao Ministerio da Agricultura, destinado a attender ao pagamento devido á Companhia Administrativa e Constructora Rosario, decorrente de compromissos contractuaes.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter a vossa consideração a inclusa exposiçao do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda relativa á necessidade de ser aberto um credito especial de 183:000\$000 ao Ministerio da Agricultura, afim de attender ao pagamento devido á Companhia Administrativa e

Constructora Rosario, decorrente de compromissos contractaes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935, 111 da Independencia e 47 da Republica. — *Getulio Vargas*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tendo o Ministerio da Agricultura contractado com a Companhia Administrativa e Constructora Rosario a execução das obras de construção de um pavilhão, destinado á Seção Experimental do Laboratorio Central da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, procedeu, em tempo opportuno, por conta da verba 8ª — Obras — II — Departamento Nacional da Produção Mineral, ao empenho da respectiva despesa que, segundo clausula contractual, fóra orçada em 183:000\$000.

O pagamento dessas obras, entretanto, de accordo com disposição expressa no mesmo contracto, o qual foi registra-

do pelo Tribunal de Contas em sessão de 28 de novembro de 1934, só seria effectuada após a conclusão das mesmas, resultando dahi o não poder aquelle ministerio aproveitar o credito á conta do qual deveria correr a despesa, uma vez que as obras em questão só foram concluidas e entregues no exercicio vigente.

Por essa mesma razão não pôde seu pagamento, em face do disposto no art. 74, "in fine", do Código de Contabilidade Publica, ser effectuado por "exercicios findos", e assim a liquidação desse compromisso só poderá ser feita mediante a abertura de um credito especial.

Cumprindo, pois, o que dispõe a lei n. 75, de 24 de junho ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Deputados no sentido de ser autorizada a abertura do credito especial de 183:000\$000, ao Ministerio da Agricultura, para o fim indicado, devendo a despesa correr á conta do producto de operações de credito, para cuja realização se faz necessaria a respectiva autorização.

Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESCIMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o artigo 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta, contractado, do Nucleo Colonial "Santa Cruz", Sylvio de Oliveira Borges, a contar de 2 do corrente.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de dezembro de 1935

Manoel Villela de Senna Madureira, solicita sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1935

Manoel Ernesto Augusto Dias. — Deferido.

José Mosqueira Pereira de Mello. — Registre-se.

Dia 12

José de Almeida. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 179 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1935, PRESIDENCIA DO SENHOR MINISTRO OCTAVIO TARQUINIO DE SOUSA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. EDUARDO LOPES — SECRETARIO, JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira

Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

Ns. 6.674 e 6.844, de 31 do mez findo e 8 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos, no total de 1:000\$000 a Accacio dos Santos Loureiro, provenientes do aluguel do predio occupado pelo Centro de Saúde n. 7, em setembro ultimo;

Ns. 6.932, 6.939, 7.036 e 7.097, de 11, 13 e 16 do corrente, da mesma Directoria Geral, com as folhas, nas importancias de 7:780\$600, 1:000\$000, 160\$ e 11:870\$000, para pagamento, respectivamente, a inspectores da Inspectoria Geral do Ensino Superior, correspondente a agosto ultimo, a funcionarios da Escola Polytechnica, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez findo, ao auxiliar contractado do Hospital de Psychopaths, Prisca Primo Monteiro e ao pessoal administrativo contractado do Hospital Estacio de Sá, de remuneração relativa a outubro findo;

N. 14.499, de 13, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 48:301\$300 a Cardinale & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Promoção n. 54, de 12, do Ministerio Publico, sobre o accordo publicado no *Diario Official* de 29 do mez findo, celebrado por esse Ministerio com a Asolloyd Iguassú S. A., para obter os favores de que trata o art. 13, n. 18, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. — O Tribunal recusou registro ao accordo, pelos fundamentos constantes dos itens B, C e D da informação do Corpo Instructivo.

Processos:

De concessão:

De augmento de pensão de montepio a Carmen Gomes da Silva, filha de Can-

dido Gomes da Silva Junior, inspector de alumnos do Collegio Pedro II, em virtude de reversão da pensão que percebia sua madrastra Maria Noronha da Silva, fallecida a 16 de dezembro ultimo, com a despesa classificada de réis 619\$000.

De aposentadoria a Paulo Moreira de Araripe Macedo, no lugar de 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro da referida despesa.

Idem a Joaquim da Silva Vieira, no lugar de fiel da Thesouraria Geral da Recebedoria do Districto Federal. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim da rectificação a que se refere o Corpo Instructivo.

De pagamento:

De 475\$200 a Augusto Rozolen, ja divida de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 162\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a esse ministerio. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser prestado esclarecimento sobre o serviço para o qual foram concedidas as passagens.

De 200\$ ao Dr. Hermano Soares de Souza, 788\$ a Lourival Penna Moura, 99\$900 a José da Silva Filho, 1:863\$200 a Antonino Zegur, 24\$ a Abilio & Comp., 150\$ a Gumercindo Albrecht, 149\$800 a Oliverio de Souza Campos, 84\$500 a Raymundo Pires Braga, 148\$500 a Antonio Barbosa Moreira Martins, 274\$200 a José da Penha Vasconcellos, 1:022\$400 a José Soares de Gouvea, 600\$ á Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp., 103\$800, 583\$500, 4:679\$500 e 318\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 4:645\$200 a Joatham Adonay de Araujo Soares, de dividas de exercicios findos.

De 1:421\$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no corrente anno.

De adiantamento de 7:000\$ ao administrador de obras da Directoria do Do-

minio da União, Archimedes Trajano, para despesas a seu cargo, no 4º trimestre do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos e adiantamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.773, de 9 do mez findo, pedindo o pagamento de 325\$000 á Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de transporte effectuado em proveito do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos DA 209 e 229/321, de 31 do mez findo a 18 do corrente, sobre a pagamento de 2:516\$700 a Wilson King & Co. Ltd., proveniente de concertos em automoveis pertencentes a esse ministerio, neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 3.875, de 20 do corrente, pedindo o pagamento de 103:940\$ á firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., proveniente de serviços executados, neste anno, na construcção do edificio — sede dessa Secretaria de Estado;

Officios ns. 3.809, 3.810 e 3.820, de 14, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 378\$800, 250\$ e 250\$, respectivamente, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte realizado em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação e a Gastão de Carvalho e Joaquim Aurelio Cardoso, chefe de expediente e 1º official daquelle Departamento, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente no mez findo.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 5.448 e 5.449, de 18 do mez findo, pedindo a entrega das importancias de 10:000\$, como adiantamento, a cada um dos sub-ajudantes da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produccão Animal, em Barretos, Estado de São Paulo, para despesas a cargo dos mesmos, indicados nos ditos avisos, no quarto trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro das despesas em face das informações prestadas pelo Ministerio, no aviso n. 5.853, de 13 do actual mez.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio:

Da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 6.880, de 11 do corrente, com a copia do decreto numero 393, de 28

do mez findo, referente a auxilios concedidos a instituições particulares, no anno em curso. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do decreto de que se trata.

N. 6.938, de 11, com a folha, na importancia de 500\$, para pagamento ao pessoal contractado da Escola Nacional de Chimica, no mez findo;

N. 6.941, de 11, pedindo o pagamento de 50\$, ao servente da referida Escola, José Gomes da Silva, de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, em outubro findo;

N. 419-C-I, de 18, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com a folha, na importancia de 1:330\$, para pagamento de abono para uniformes aos motoristas, continuos, etc., relativa ao mez findo;

N. 14.811, de 19, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 4:984\$200, a M. Ventura & Companhia e outros, por fornecimentos feitos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a Hilda da Silva Chaves, filha maior solteira, Darcyllo e Athanagildo, filhos menores, de Henrique Ernesto da Silva Chaves, ex-conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 1:435\$500;

De aposentadoria a Manoel Alves da Silva e Maria Christina Corrêa de Avelar, nos lugares de operario compositor de 1ª classe das officinas da Imprensa Naval e de compositora de 2ª classe da Imprensa Nacional.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro da referida despesa.

De pagamento:

De 229\$900, 199\$900, 4:664\$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 256\$800 a B. Saraiva & Companhia, 454\$100 a Adwaldo Gonçalves Cruz, réis 54\$100 a Antonio Barbosa Moreira Martins, 146\$700 a Manoel Frola Carneiro, 154\$100 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., 339\$900 a Antonio da Rocha Calixto, 14\$900 a João Vianna Brigido, 125\$900 a Carlos Gonçalves de Araujo Beltrão, 223\$600 a Sylvio Corrêa de Souza, 5\$500 a Valentim Amarel, 550\$500 a Adelia d'Angelo de Castro Barbosa, 63\$600 a Licinio Gomes de Lima, 104\$300 a Cezar Pinto Ribeiro, de dividas de exercicios findos;

De 400\$, a Geraldo Renault de Mello Mattos e outro, proveniente do quantitativo referente ao funeral de seu pae, Dr. João Baptista de Albuquerque Mello Mattos, ex-chefe da secretaria do Hospital Nacional.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De 2:625\$, a Sophia Barçotte e 398\$600 a Jeunio Dionysio de Souza, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista dos processos ao Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.950, de 14 do corrente, pedindo a entrega da importancia de réis 8:516\$100, como adiantamento, ao bacharel Guilherme Catambry, thesoureiro da Imprensa Nacional, para despesas de prompto pagamento e eventuaes, nos mezes de novembro e dezembro deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Officios:

Ns. 3.788, 3.800 e 3.823, de 13 e 14, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 60\$, 751\$300 e 100\$, respectivamente, ao continuo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Pedro Pacheco dos Santos, de gratificação por serviços prestados fóra da sede, no mez findo, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica áquelle departamento, em agosto ultimo e ao porteiro do mesmo departamento, Mario Raymundo da Silva, de gratificação regulamentar, a que fez jus em outubro findo;

N. 1.920, de 18, do Departamento de Aeronautica Civil, com a folha na importancia de 1:251\$600, para pagamento a Djalma Duarte Figueiredo, assistente tecnico do Instituto de Meteorologia, e outros, proveniente de gratificação, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez findo.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 6.742, de 4 do corrente, pedindo o pagamento de 2:400\$ á Polychinica de Copacabana, proveniente do aluguel de dependencias occupadas pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativo aos mezes de abril a setembro deste anno;

Numeros 6.293, 6.742 e 6.933, de 18 do mez findo, 5 e 11 do corrente, com as folhas, nas importancias de 960\$000, 435\$ e 1:729\$100, para pagamento de diarias a professores da Escola Nacional de Chimica, em excursão de estudos ao mez de setembro ultimo, e de remuneração ao pessoal contractado diarista ou mensalista da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e do pessoal contractado do Instituto Nacional de Musica, relativas aos mezes de agosto e

setembro e de setembro e outubro, deste anno, respectivamente;

Ns. 6.294 e 6.787, de 18 do mez findo e 7 do corrente, pedindo os pagamentos de 200\$ e 350\$, ao auxiliar de 2ª classe do Museu Nacional, Alayr Guterres da Silveira e ao 2º official dessa Secretaria de Estado, Antonio Argemiro Swenson, de gratificação a que zeram jús, em setembro e outubro ultimos;

N. 6.944, de 12 do corrente, pedindo o pagamento de 62\$, ao correio de Colégio Pedro II (Internato), Angelo do Salles Lopes, de diarias a que fez jús, no mez findo;

N. 14.502, de 12, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 15:150\$800 a Silva Magalhães & Companhia e outros, por fornecimentos feitos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De meio soldo e montepio a Helena Leal de Amorim e Maria Amorim Ramôa, filhas do major, graduado, reformado, da Policia Militar do Districto Federal, Miguel Geminiano de Amorim, com as despesas classificadas de réis 21:693\$500 e 6:000\$000;

De aposentadoria, a Alfredo Ferreira Paes e Carlos Perdigão da Silva, nos logares de contador da Directoria do Imposto de Renda e de sub-chefe de Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamento:

De 28\$200 a Henrique da Rocha Bandeira, 114\$300 a Aymar Toledo Navarro, 80\$300 a Olivardo M. de Medeiros, 114\$500 a Jacy Andrade, 223\$600 a Nelson de Mendonça Habibe, 419\$800 a Gilberto Gomes da Cunha, 135\$ a Sigefredo Monteiro, 703\$800 a Paulo dos Santos, 33\$, 68\$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 138\$000 a Alcides de Oliveira, 220\$000 a Agenor Corrêa de Castro, 250\$000 a Ary Lopes, 18\$000 a Moysés Paulista de Lorena, 108\$500 a Francisco Innocencio de Paula, 402\$000 a Melchades Campos, 116\$000 a Avaro Maia Dreux, de dividas de exercicios findos;

De 297\$600, pela Recebedoria do Districto Federal, a José Siqueira Silva da Fonseca, proveniente de restituição de imposto de juros sobre hypothecas, pago a maior pela guia n. 1.456, de 1934.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De 103\$600 á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de

serem esclarecidas as divergencias de nomes nos recibos constantes dos documentos de fls. 5 a 9 e 11 e a natureza do serviço de que fôra incumbido o funcionario a quem se concedeu as passagens.

De 360\$000 a João Cesario de Azevedo, de divida de exercicios findos. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, por dever a mesma correr por conta de credito especial.

De distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, mediante annullação no Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de inactividade de Sebastião Lino de Christo, no periodo de agosto a dezembro do corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa, feita a annullação indicada no parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 14.943, de 20 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 52:243\$509 a J. G. Pereira & Cia., proveniente do fornecimento feito em virtude do contracto n. 53, de 1935. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1.387, de 14, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo o pagamento de 742\$100 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente do fornecimento de luz electrica á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez findo;

N. 14.813, de 19, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 22:621\$100 a R. Veiga & C. e outras, por fornecimentos feitos, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das despesas com os ditos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 3.811, de 14, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 60\$ ao servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Cassiano de Souza, de gratificação regulamentar a que fez jús, no mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 5.157 e 5.903, de 7 do mez findo e 18 do corrente, sobre o pagamento de 1:000\$ a Hildebrando Gomes Barreto, proveniente do fornecimento de 500 exemplares da revista "A Voz do Commercio", em agosto ultimo, á Directoria de Estatística da Produção;

N. 5.910, de 18 deste mez, pedindo a entrega da importancia de 7:380\$000, como adiantamento, ao assistente do Serviço Geologico e Mineralogico do De-

partamento Nacional da Produção Mineral, Alberto Ildetonso Erichsen, para despesas a seu cargo com estudos geologicos no Estado de Goyaz, no 4º trimestre do corrente anno.

Ordenou-se o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios.

N. 7.235, de 20 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha, na importancia de 60:453\$109, para pagamento de remuneração ao pessoal empregado no Serviço de Saneamento, relativo ao mez findo;

N. 7.024, de 13, da mesma Directoria Geral, pedindo a distribuição do credito de 500:000\$ ao Thesouro Nacional, para attender ás solicitações dos Estados e do estabelecimentos de ensino federal que, na forma do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934, reclamam auxilios, respectivamente, nos seus serviços de saneamento rural e desenvolvimento do ensino;

N. 14.810, de 19, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 23.836\$400 á Linotypo do Brasil Limitada e outros, por fornecimentos feitos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Processos:

Ministerio da Fazenda:

De concessão:

De montepio a Francisca Moraes de Sant'Anna, viuva do carteiro de 1ª classe da extincta Repartição Geral dos Correios, Anthero José de Sant'Anna, com a despesa classificada de 2:400\$000.

De aposentadoria a Leopoldo Meira, no lugar de archivista-almojarife do Departamento Nacional do Povoamento;

Idem a Alfredo Britto, no lugar de 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro da referida despesa.

De pagamento:

De 400\$ a Maria Felicissima Carneiro Leão, 1:980\$ a Lux-Jornal, 20\$800 a Evangelina Ferreira, 676\$400 a Luiz Alves de Souza, 42\$200 a Almir Leite Ribeiro, 889\$200, 438\$00 e 123\$900 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 61\$200 á São Paulo Railway Co., 175\$ a Annibal Alves Bastos, 161\$400 a Pedro da Silva Rabello, 103\$600 a Pedro de Lima, 480\$ a Alberto Leite, 108\$ a Benedicto Madeira, 414\$400 a Severino Marques de Oliveira, 172\$700 a Oswaldo Faria Limoeiro, 400\$400 a Mario de Souza Galvão, 1:290\$300 a Joaquim Pinheiro Cavalcante, 610\$ a Maria Julieta Rocha, de dividas de exercicios findos;

De 29:394\$500 ao pessoal da Casa de Moera, em serviço extraordinario pe-

Moeda, em serviço extraordinario para visionarias, conforme a tabela annexa, de gratificação correspondente ao periodo de 15 a 31 do mez findo.

O Tribunal ordenou o registro das despezas com os citados pagamentos.

De 500\$ ás Empresas Electricas Brasileiras S. A., proveniente de restituição de multa imposta em virtude do auto de infração n. 871, de 1931, da Recebedoria do Districto Federal. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo faça a classificação da despeza.

De distribuição de credito:

De 42\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante annullação no Tesouro Nacional, para pagamento de pensões a Rosalba do Rego Monteiro e outra de agosto a dezembro do corrente anno;

De 600\$ ao Thesouro Nacional, mediante annullação na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento de pensões a Vanória Borges de Carvalho, de outubro a dezembro de 1935.

O Tribunal ordenou o registro dessas despeza, feitas as annullações indicadas nos processos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.805 e 1.820, de 16 e 18 do mez findo, pedindo os pagamentos de 791\$700 e 140\$000 á Companhia Fornecedora de Materiaes e á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, provenientes de fornecimentos feitos á Escola 15 de Novembro, em julho e agosto ultimos, de passagens de barca concedidas á Policia Civil do Districto Federal, em agosto citado. — Ordenou-se o registro dessas despezas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA[228]304.11, de 16 do corrente, pedindo o pagamento de 6.010\$ a Jayme Ferreira & Comp., proveniente de serviços de concertos e substituição de calhas no Palacio Itamaraty. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. C-1.970, de 12 da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 250\$000 ao 2º adjuncto do procurador, bacharel Nathereia da Cunha Silveira, de gratificação por serviços extraordinarios prestados em setembro ultimo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem prestados esclarecimentos sobre a natureza do serviço.

N. C-1.976, de 14, da mesma reparação, pedindo o pagamento de 360\$000 ao auxiliar tecnico Thomaz dos Santos Cunha, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, em dias de outubro e novembro deste anno. — Ordenou-se o registro da despeza.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 6.620, 6.829 e 6.946, de 31 do mez findo, 8 e 12 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 60\$, 600\$ e 600\$000, respectivamente, ao correio da Directoria Nacional de Educação, Juvenal Euzebio da Costa, de diarias relativas ao mez de setembro ultimo, ao director do Instituto Nacional de Musica, Guilherme Fontainha, de gratificação, a titulo de representação, do mez findo e aos funcionarios do Observatorio Nacional, proveniente de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mesmo mez.

N. 14.809, de 19 do corrente, da Comissão Central de de Compras, pedindo o pagamento de 32:158\$600 a A. Rodrigues Costa, e outros, por fornecimentos feitos, neste anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De monteio civil a Lucia Campos Dermeval da Fonseca, viuva de Oscar Dermeval da Fonseca, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, com a despeza classificada de réis 1:440\$700;

Idem a Adelaide Salazar de Carvalho e Mello, viuva de Luiz Augusto de Carvalho e Mello, desembargador, aposentado do Tribunal da Corte de Appelação do Districto Federal, com a despeza classificada de 9:750\$000.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despezas.

De pagamentos:

De 105\$000 a Aditid Barreto Ribas, 469\$500 a Laudelino Jacques da Silva, 98\$000 a Oséas Bispo dos Santos, 66\$700 a Maraia Irene Gaspar de Castro, 213\$300 a Manoel Mendes de Queiroz, 348\$300 a Norberto Fonseca, 205\$400 a Aginaldo Barbalho Simonele, 36\$000 a Alcinda Borba de Lima, 983\$300 a Nelson Ferreira de Araujo, 864\$000 a Luiz Gomes de Assis, 3:916\$600 a Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, 220\$800 a Djalmiro José Tavares, 1:985\$500, 757\$400, e réis 1:198\$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 72\$000 a Eugenio Moyses de Araujo, de dividas de exercicios findos;

De 26:865\$000 a Serviços Hollerith S. A., proveniente de serviços prestados, em setembro ultimo, á Recebedoria das Rendas Federaes em São Paulo;

De 80\$000 a Julio Vicenzo, conservador do Laboratorio Central da Produção Mineral, proveniente de relevação de multa que lhe fóra imposta pelo Tribunal de Contas.

De distribuição do credito de réis 47:911\$300 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta da verba "16ª

Despesas Eventuaes", do vigente orçamento, para attender ao pagamento de gratificações aos funcionarios daquela Delegacia por serviços prestados fóra das horas do expediente. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despezas.

De 131:757\$400, pela Alfandega do Rio de Janeiro, a S. A. Marvin, proveniente de restituição de diferença de taxa de 2 % ouro, de melhoramento de portos, indevidamente pagos pelas notas de revisão ns. 34.194 a 34.207, de 1932. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despeza de que se trata.

O Sr. ministro Ruben Rosa proferiu o seguinte voto:

"Do bojo deste processo de "Restituição de direitos" verifica-se

1 — que a firma S. A. importou "vergalhões de cobre" de 14/15 m/m de diametro, considerando não ter similar na industria nacional, se destinar o material á sua industria, e em quantidade julgada aceitavel á vista das proporções da empresa (cert. official de fls. 5), — a Alfandega local ordenou a assignatura de "termo de responsabilidade" até completa comprovação do emprego do material" (fls. 6 verso), e, consequentemente, o despacho de accordo com a lei numero 4.873, de 31-12-23, (art. 1º, n. 1), isto é, — com a seguinte alteração ao art. 669 da Tarifa de 1900, — "Rs. 20 por Kg., quando importados para industrias ou fabricantes como materia prima, destinada a manufactura de seus productos".

2 — Foi deixada de lado a opinião dos especialistas de que, em face dos arts. 1º, 17 e 20, da lei n. 5.353, de 30-11-27, a lei n. 4.873 estava revogada, e aceita a legal e constante do parecer do antigo Senado, que sustentou que o projecto (convertido depois na lei n. 5.353), "não alterou e nem visa alterar as diversas modificações levadas a effecto nas Tarifas das Alfandegas em leis de orçamento da receita" (Castello Branco Nunes e R. Rezende Silva, Tarifa das Alfandegas, anotada, commentada e explicada, Rio, 1930, vol. 2, pg. 438, obs. 6), e, assim,

3 — a supplicante pagou os direitos pela tarifa reduzida (fls. 3, 7, 11, 19, 23, 28, 32, 36, 39, 43, 46 e 51), ut despachos de 10-12-1928 a 24-11-1929.

4 — Em "revisão de despachos", procedida, em 1932, o funcionario apurou que a citada firma não se limitou a pagar os direitos com a redução legal, mas fez-a incidir, tambem, sobre a "taxa de 2 % ouro, para melhoramentos dos portos", quando esta taxa, ouro, sempre, foi entendida como em "função do valor official da importação".

Entende-se por "valor official" o termo medio dos preços de uma mercadoria, constantes dos documentos officiaes, importada dos diferentes paizes, durante um determinado periodo de tempo.

O valor official é, pois, uma quantidade de invariavel, emquanto não for modificada, nas épocas opportunas, mediante o processo arithmetico das medias dos preços, constantes dos documentos officiaes

que não pode, portanto, ser modificada arbitrariamente pelo governo.

Este pode decretar arbitrariamente o aumento ou a diminuição das *razões e bases* da tarifa, com o fim de onerar ou favorecer as mercadorias importadas; *mas o valor official so póde ser modificado mediante una operação arithmetica baseada em elementos que independem, no seu conjuncto, da vontade de quem quer que seja.* (Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda, anno de 1930, secção Assumptos Aduaneiros, n. 16, nota cfr. Oscar Weinschenk, A taxa de 2 % ouro. Rio, 1932, pgs. 38-43).

Ora, a lei cit. 4.783, apenas, reduziu a taxa tarifaria (imposto) do vergalhão de cobre (sic). Em consequencia, *intimada* a recolher (fls. 20v), a differença de 20:340\$700, *ouro*, a supplicante recorreu para o Conselho de Contribuintes (fls. 71), effectuando, previamente, o deposito adequado (fls. 74v).

5 — Não traduz "*renuncia de direito*" o "*previo deposito*", ou prestação de fiança idonea ou assignatura de termo de responsabilidade para o seguimento regular do "*recurso voluntario*". *Trata-se de exigencia tradicional em nossa legislação* (decretos 641, de 14-11-1899, art. 39; 17.535, de 10-11-26, art. 35, § 3º; 17.538, de 10-11-26, art. 72; 20.350, de 31-8-34, art. 7 paragraho unico; 22-061 de 9-11-32, art. 51; 24.036, de 26-3-34, art. 159). E' até doutrina assente que as fianças para interposição de recurso sobre materia aduaneira escapam, até certo ponto, as normas do direito commum, pois do acto que as impugna não podem tomar conhecimento as autoridades judicarias (ac. S. T. F. n. 2.38, de 24-12 do 18, in "Diario da Justiça" de 11-9 de 31); e a autoridade competente para julgar da idoneidade necessaria é a que for recorrida, não podendo o juiz federal intervir para considerar idonea a fiança recusada pela mesma autoridade para o effecto de mandar tomar o recurso (ac. S. T. F. ns. 3.144 e 3.145, de 23-4-21, in Kely. Man. de Jus. 4º sup., pag. 130-1, n. 645. cfr. D. O. de 26-5-34, pg. 10-091 Gilson, Forjaz, Badenes, Isenção e redução de direitos aduaneiros, São Paulo, 1934, pgs. 184; 185; 199; 202). Recentemente, ainda, a Egregia Corte Suprema, em accordão unanime, de 7-8-35, proferido na ap. cir. n. 6.447, vem de reconfirmar que "a admissão de recurso mediante assignatura de termo de responsabilidade fica dependendo do arbitrio da autoridade administrativa a quem cabe fazer seguir o recurso. O facto de não ter sido concedido o termo para recorrer *sem deposito* não constituo, pois, cerceamento de defesa". (Jornal do "Commercio" de 29 do 10 de 1935. Rev. fiscal, anno, 1935, secção Consultorio Industrial e Commercial, n. 298).

6 — Pelo accordão (unanime) numero 3.087, de 29 de julho de 1933, o Conselho de Contribuintes tomou conhecimento do recurso, e, na forma do decreto lei n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, artigo 1, n. 1, dispensou a recorrente do recolhimento aos cofres publicos das differenças apuradas e exigidas, já por não serem provenientes de *falsificação, simulação ou adulteração* de valores e documentos, com o fim de pagar direitos e taxas menores que os de-

vidos, — já por se tratar de questão que, de modos diversos, foi resolvida pelo Ministerio da Fazenda (fls. 111|2).

Certa ou errada, trata-se de decisão approvada pelo artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

7 — De facto, só para interpretar a ordem n. 1.322, de 20 de dezembro de 1929, foram baixadas duas circulares numero 40, de 12 de junho de 1931 e 37, de 21 de março de 1932 (Revista cit. anno 1931, secção cit., n. 230; anno de 1932, idem, n. 197. Duarte Ribeiro — Gibson, circulares ministeriaes da fazenda. Rio, 1933, vol. 3, pagina 477; vol. n. 4, pagina 23). Transitado em julgado o *aresto* (fls. 112), requereu, a interessada a *restituição* (fls. 125), obtendo atendimento pelo titular da pasta (que não quiz usar do direito conferido pelo artigo 1º, paragraho unico do decreto lei n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931 (fls. 135). *Classificada*, devidamente, ordenou-se o pagamento de réis 131:757\$400 (fls. 134), legalmente calculado (fls. 127).

8 — Não tem procedencia as *razões* expedidas, quer pela Directoria de Rendas Aduaneiras, quer pelo Corpo Instructivo deste Tribunal, porque:

a) quando foi *promulgado* o decreto lei n. 22.062, a requerente já havia "*depositado*" e "*recorrido*";

b) o "*seguimento regular do recurso para a instancia superior*" tanto pode terminar em condemnação como em absolvição. A meu ver, o que o artigo 2 determinou foi o que o serviço de revisão deve abranger os papeis e documentos *falsificados, simulados ou adulterados, a partir de 9 de maio de 1930*, e, mesmo assim, quando não atingidos pela prescrição (item 8 e Const., artigo 113, n. 3 (Cod. Civ., intr. artigo 3). Sustentar o contrario levar-nos-ia ao absurdo de que pelo só facto de não ter sido depositada a differença apurada e, mais, verificada a incidencia nos casos do n. 1 do artigo 1, seria o processo *cancelado* e *archivado* !!

Comodissimum est, id accipi, quo res de qua agitur, magis valeat quam pereat (cfr. Carlos Maximiliano, Hermeneutica e applicação do direito. 2ª ed., P. Alegre, 1933, n. 304).

9 — Por outro lado, é *jurisprudencia pacifica* da Corte Suprema que "a acção para haver differença de impostos, por todo e qualquer erro ou engano de conta, prescreve em um anno" (Nova Consolidação das Leis, das Alfandegas, art. 666: *prazo alterado* pelo dec. lei n. 19.958, de 6-5-34, art. 3, para 2 annos, e, posteriormente, pelo de n. 20.230, de 22-7-34, para 5 annos). cfr. Rev. S. T. F. vols. 43, p. 86; 46, p. 199. Rev. Fiscal cit., anno 1930, sec. cit., n. 329; sec. Imp. cons., n. 180. Orlando Bittencourt e Sebastião Cavalcanti, Accordãos do Cons. de Constr., Rio, 1933, vol., 1, p. 88; vol. 2, p. 457. Archivo Judiciario, vols. 3, pg. 327, 8, pg. 104; 9, pg. 194; 15, pg. 446; 16, pg. 216; 18, pg. 382; e, ainda, recentemente, no agr. de pet. 6.250 in Jornal do Commercio de 13-4-35.

10 — Em conclusão, voto pelo registro da despesa."

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 1.320, de 10 de agosto ultimo, pedindo o pagamento de 1:288\$600 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica á Policia Civil do Districto Federal.— Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.723, de 21 de dezembro de 1934, pedindo reconsideração do acto deste Tribunal, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com a casa Mayrink Veiga S. A., para a venda do navio "Presidente", da Aviação Naval, sem materia prima aproveitavel, ao qual foi junto o respectivo processo restituído ao mesmo Tribunal com o officio n. 650, de 23 de maio ultimo, da Secretaria da Camara dos Deputados.— O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por substituir o primeiro fundamento, conforme c parecer do senhor representante do Ministerio Publico.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. C-1.934, de 1 do corrente, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, sobre a entrega da importancia de 3:000\$000, como adiantamento, ao porteiro desse Conselho, Jorge Leal Braga, para despesas a seu cargo no 4º trimestre deste anno;

N. 1.390, de 14 do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo o pagamento de 2:547\$700 a The Leopoldina Railway Company, proveniente de transportes concedidos em agosto e setembro ultimos;

N. C-1.973, de 12, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 420\$000 ao sub-inspector da Presidencia, Oscar de Azevedo Brandão, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, em dias de maio e junho ultimos.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 3.813 e 3.819, de 14, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 146\$900 e 142\$300 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, em agosto ultimo;

Ns. 14.814, de 19, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 166:801\$500 a Wilmann, Xavier & Comp. Ltda., e outros, por fornecimentos feitos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 25 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

RENDAS PUBLICAS

PARTE COMMERCIAL

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	General	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 19 de dezembro de 1935....	18.470:292\$600	17.400:173\$100
Em 20 de dezembro de 1935.....	1.609:063\$400	1.556:673\$900
Total.....	19.779:356\$000	18.656:847\$000
Em igual periodo de 1934	18.310:535\$700	17.831:686\$500
Diferença para mais em 1935.....	1.468:820\$300	825:160\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1935....	320.932:398\$300	310.968:771\$300
Em igual periodo de 1934	304.304:817\$700	292.894:214\$700
Diferença para mais em 1935.....	19.630:580\$600	18.074:556\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 17 de dezembro de 1935	13.307:751\$700
Em 18 de dezembro de 1935.....	869:437\$800
Total.....	14.177:189\$500
Em igual periodo de 1934.....	12.123:780\$400
Diferença para mais em 1935.....	2.053:409\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1935.....	249.937:883\$900
Em igual periodo de 1934.....	220.667:175\$300
Diferença para mais em 1935.....	28.670:708\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 17 de dezembro de 1935	13.242:356\$800
Em 18 de dezembro de 1935.....	855:725\$400
Total.....	14.098:082\$200
Em igual periodo de 1934.....	12.047:196\$800
Diferença para mais em 1935.....	2.050:885\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
19 de dezembro de 1935.....	1.164:945\$500
19 de dezembro de 1934.....	1.182:317\$500
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 19 de dezembro de 1935	23.656:874\$900
De 2 de dezembro a 19 de dezembro de 1934..	24.791:296\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935.....	1.134:422\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1935..	405.871:359\$200
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1934..	370.355:627\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	34.715:731\$300

CAMARA SYNDICAL

Cotações officias de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livra
Sobre Londres	588100	908185
Sobre Paris	8765	18202
Sobre Italia	—	18496
Sobre Allemanha:		
Reichsmarek	—	8822
Sobre Portugal	—	—
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro	—	38075
Sobre Hespanha	—	28520
Sobre Suissa	—	58902
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	—	58500
Reisemark	—	48135
Unterstuetzungsmark	—	58841
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$470	\$765
Sobre Nova York	118661	188198
Sobre Montevidéo	—	83300
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	38570	48996
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	58260
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	38460
Sobre Yugo-Slavia	\$298	—

Moedas

Libra (papel)	908499
Franco (papel)	18207
Franco belga (papel)	\$600
Peso argentino (papel)	58003
Lira (papel)	18306
Florim (papel)	12306
Shilling austriaco (papel)	38300
Dollar (papel)	188359
Reichsmark (papel)	48682
Escudo (papel)	8822
Peso uruguayo (papel)	88270
Peseta (papel)	28478
Yen (papel)	58129

Cotações de cambio e moedas em especie em 19 de dezembro de 1935.

Bolsa

Apólices:	
Diversas emissões de 1:000\$, 7 %, port.....	7478000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port....	3178000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port..	6648000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 1 % (1930)	9808000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	9708000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	9708000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto 2.093)	1848000

Empréstimo municipal de 1931, port.	167\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	685\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934) ..	159\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	913\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	395\$000

Ações de bancos:

Banco	388\$000
Mercantil do Rio de Janeiro	470\$000

Debentures:

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	32\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

	Saccas
Entradas	11.558
Sahidas	24.051
Consumo local	500
Café etirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	666.932

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$000
Typo 4	12\$500
Typo 5	12\$000
Typo 6	11\$500
Typo 7	11\$000
Typo 8	10\$500

Assucar

	Saccas
Entradas	9.218
Sahidas	6.751
Existencia	66.873

Mercado sustentado.

Preços por sacco com 60 kilos:

Branco crystal	48\$000 a 49\$000
C. amarello	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha.
Mascavo	31\$000 a 33\$000

Algodão

	Fardos
Entradas. Não houve	
Sahidas	603
Existencia	7.335

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53\$500 a 54\$500
Typo 4	52\$500 a 53\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	51\$500 a 52\$500
Typo 5	47\$500 a 49\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	48\$500 a 49\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	46\$500 a 47\$500

Paulista:

Typo 3	48\$500
Typo 5	46\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMO

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935.

Cotações de café

Base typo 7

((Por 10 kilos))

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro	10\$975	10\$900	10\$950	10\$900	—
Fevereiro	11\$000	10\$925	10\$975	10\$975	—
Março	11\$050	10\$950	11\$000	10\$950	—
Abril	11\$000	10\$950	11\$000	10\$950	—
Maior	11\$000	10\$950	11\$050	10\$950	—
Dezembro	11\$000	10\$900	11\$025	10\$900	—
Vendas	—	—	1.500 saccas	—	1.500

Mercado, 1ª e 2ª cotações, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$ por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas, 2.447 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Cavallaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão presidente da Commissão do Rancho, faço publico que no dia 30 de dezembro corrente, ás 11 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1936, de accordo com o Regulamento e Codigo de Contabilidade, art. 758, de generos e demais artigos necessarios ao Rancho das praças.

As inscrições serão acceitas até o dia 28 do mesmo até ás 10 horas, tornando-se necessario a apresentação de todos os documentos legaes bem como o respectivo deposito da caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Não serão acceitos documentos em publica-forma; quaesquer informações serão obtidas no Serviço de Aprovisionamento desta escola das 9 ás 11 horas nos dias uteis.

Villa Militar, 14 de dezembro de 1935. — Syro Campello Palhares, 2º tenente de Adm., secretario da Commissão.

Escola de Infantaria

VILLA MILITAR

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicada á pagina — do *Diario Official* — de dezembro de 1935.

Estado Maior do Exercito

DIRECTORIA GERAL DE E. ESCOLAS DE ARMAS

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE TRANSMISSÕES

Conselho de Administração

Concorrencia Administrativa n. 2

Firmas :

1 - J. Martins de Araujo.
2 - Marques de Araujo.

3 - Villas Boas & Comp.
4 - Héitor, Ribeiro & Comp.
5 - Corção, Cardim S. A.

N. de ordem	Especificação dos artigos - Unidade	Preços				
		1	2	3	4	5
Grupo 1 - Artigos de expediente						
1	Alicate para grampear «Hetteckiss», n. 54, um.....	58\$000	—	58\$000	48\$000	—
2	Carimbo metálico de datar com algarismos moveis, um....	68\$000	235\$000	120\$000	915\$000	—
3	Cesta de arame para papéis, uma.....	—	8\$000	8\$000	12\$000	—
4	Fita para machina de escrever «Remington» (bicolor), uma.....	7\$400	7\$500	7\$000	8\$000	—
5	Fita para machina de escrever «Imperial» (bicolor), uma.....	7\$400	7\$500	12\$000	11\$000	—
6	Grampos para alicate de grampear papéis, «Hotteckiss», milheiro.....	6\$500	6\$900	7\$000	6\$000	—
7	Oleo Texaco Lar-oil, lata de 90 grãos, lata.....	—	3\$000	—	—	—
8	Papel absorvente Marajo para mimeographo, milheiro.....	12\$000	11\$500	—	—	—
9	Papel Stencil Ellams com 4 furos, para mimeographo Ellams, caixa.....	58\$500	53\$000	—	—	—
10	Papel Stencil Mimiotype n. 960 com 4 furos, caixa.....	67\$600	—	—	—	—
11	Papel Stencil Cellotype com 4 furos n. 1.060, caixa.....	63\$000	—	—	—	—
12	Pasta de marroquin de 0m,50 X 0m,35, uma.....	73\$000	—	70\$000	—	—
13	Porta-carimbos com 12 logares, um.....	—	29\$000	32\$000	36\$000	—
14	Porta-carimbos com 8 logares, um.....	—	26\$000	24\$000	28\$000	—
15	Tezoura com 0m,25 de lamina, para papéis, uma.....	—	25\$000	22\$000	32\$000	—
16	Super clips n. 2, caixa de 100, caixa.....	—	1\$000	1\$200	1\$400	—
Grupo - Material electrico						
17	Alto falante dinamico «Rola», de 8 pollegadas, um.....	—	—	—	—	200\$000
18	Alto falante dinamico «Rola», de 10 pollegadas, um.....	—	—	—	—	230\$000
19	Chochs de filtro com 20 e 30 henrys para 300 milliampères, um.....	—	—	—	—	600\$000
20	Ferro de soldar, de ponta, electrico, de 100 watts e 110 volts, um.....	—	—	—	—	50\$000
21	Transformador para 120 V - 50 ciclos, com secundario para as tensões seguintes: 1.000 X 1.000 e 300 m A, com tomadas para 55 V X 650 V; 2, 5 V e 6 ampères com tomada central; 7, 5 V e 2, 5 com tomada central e para filamento da rectificadora, um.....	—	—	—	—	750\$000
22	Transformador impute para associar uma 46 ou 59 em classe B, um.....	—	—	—	—	150\$000
23	Transformador output para duas 46 ou 59 em classe B sobre uma carga de 4.000, 5.000 ou 10.000 ohms., um..	—	—	—	—	225\$000
24	Valvula Philipps B 441, uma.....	—	—	—	—	42\$000
25	Valvula Philipps A 442, uma.....	—	—	—	—	52\$000
26	Valvula NU 59, uma.....	—	—	—	—	32\$000
27	Valvula NU 11, uma.....	—	—	—	—	30\$000
28	Valvula RK 20, uma.....	—	—	—	—	600\$000

* Menor preço. ** Empate.

No quadro acima sómente figuram os artigos das relações, para as quaes deram os concorrentes os respectivos preços.

As relações em apreço acham-se archivadas no C. A. deste Centro.

A firma Marques de Araujo & Comp. reduziu o preço proposto para uma cesta de arame para papéis, de 8\$000 para 7\$000.

Quartel em Deodoro, 4 de dezembro de 1935. — Felix Conceição Junior, 2º ten. conv. secretario do C/A.

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital do Conselho de Administração da Escola Militar, publicado á pagina 27.210, do "Diario Official" de 17 do corrente.

Escola Militar**COMISSÃO DE RANCHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 27.211, do "Diario Official" de 17 do corrente.

Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.302, do *Diario Official* de 3 do corrente.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 26.798 e seguintes, do "Diario Official" de 11 do corrente.

MINISTERIO DA FAZENDA**Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital do concurso para provimento de lugares de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official*, da Republica e "Minas Geraes" edições de 14 de dezembro do anno de 1935.

Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em 14 de dezembro de 1935.— *João Del Bosco*, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro**CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA, PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA****Edital n. 112**

De ordem do Sr. presidente e, de accordo com o disposto no art. 28, do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 23 do corrente, segunda-feira, ás 12 horas, realizar-se-á a prova escripta de Geographia, devendo os candidatos a seguir mencionados, comparecer meia hora antes, no edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nictheroy, afim de attenderem á respectiva chamada:

1. Abner Trajano.
2. Adolpho Orila Tavares Cordeiro.
3. Adolpho Muniz Pereira.
4. Affonso Almiro Ribeiro da Costa Junior.
5. Alamiro Bica Buys de Barros.
6. Alberto Ferreira Lobato.
7. Alberto Guanabarrino Maia Forte.

8. Alberto Lacurte Junior.
9. Alberto Scorza.
10. Alcida Flora Araujo.
11. Alcides Langsch.
12. Alcino Carlos Pestana.
13. Aldemar Duarte Guimarães.
14. Aldo Salgado Bastos.
15. Aldova de Moura Gonçalves.
16. Alfredo de Oliveira Martins.
17. Alfredo de Oliveira Pereira.
18. Alfredo Silveira Corrêa.
19. Alice Aguiar.
20. Alitta de Castro Moraes.
21. Aloisio de Paula Fonseca.
22. Altair Azevedo.
23. Altair Costa.
24. Alvaro Ferreira Flores Filho.
25. Alyrio Gomes Corrêa.
26. Alzira Queiroz Guimarães.
27. Amaury Kraemer Guimarães.
28. Americo do Prado Rebella.
29. Americo Valle Duarte Cruz.
30. Anacir Marques Ferreira de Abreu.
31. Anadir Antunes Pinheiro.
32. Angelina Aglea Kascher.
33. Anna Pimenta Ribeiro.
34. Annette Sapeatiba Nunes.
35. Antonio de Arruda.
36. Antonio Farias Filho.
37. Antonio Manoel Moreira de Figueiredo.
38. Antonio Marins.
39. Antonio de Oliveira Marques.
40. Antonio Pereira.
41. Antonio Pereira de Castro Pinto Junior.
42. Antonio da Silva Pernes.
43. Antonio Vieira Henriques.
44. Archibal Estellita Cavalcanti Pessoa.
45. Ariosto Fontana.
46. Aristoteles Comte de Alencar.
47. Armando Seabra Fagundes.
48. Arnaldo Leão Marques.
49. Aryeles Antunes de Oliveira.
50. Athos de Mello Henriques.
51. Aureo Guimarães Macedo.
52. Caio Moreira de Araujo.
53. Carivaldo Salles.
54. Carlos Navarro de Andrade.
55. Carmelio Lindoso de Aguiar.
56. Carmello Barreto de Almeida.
57. Carlota Soutinho da Cruz.
58. Carolina Rodrigues Moreira.
59. Cecy Vieitas.
60. Celina de Freitas Ramos.
61. Christovam Dias Gaspar.
62. Cicero Martins Fontes Sobrinho.
63. Cicero Torres.
64. Clemeuceau Luiz de Azevedo Marques.
65. Cordelia de Magalhães.
66. Cyrene Pereira Lima.
67. Cyro Gonçalves de Oliveira.
68. Dalmo Freire Barreto.
69. Danilo Freitas Pinto.
70. Darcy Radich Guimarães.
71. Dario Fortes do Rego.
72. Delio Guaraná de Barros Filho.
73. Dionina da Silva Pereira.
74. Diva Castello Branco.
75. Diva Gomes de Jesus.
76. Domicio de Barros.
77. Domingos Alves da Costa.
78. Dóra Villá Pitaluga.
79. Doraliza Americano Freire.
80. Dulce Ribeiro da Silva.
81. Dulce Rodrigues de Carvalho.
82. Durval Cesar Monteiro.
83. Dylho Guardia de Carvalho.
84. Edgard Campos Hargreaves.
85. Edilson Cid Varella.
86. Edmundo Fernandes Levi.
87. Eduardo Fernandes.
88. Eitel Diniz Moreira Duarte.
89. Elisa Martins da Silveira.
90. Elza Barbosa dos Santos.
91. Elza Robillard de Marigny.
92. Enóe Rezende.
93. Enzo Romeu Desiderati.
94. Erico Campos Filho.
95. Ernesto Adolpho de Mello Vaz.
96. Esmeralda Rodrigues Moreira.
97. Estevão Gomes dos Santos.
98. Eunice Sandim de Barros.
99. Eurico Moraes Castanheira.
100. Eymard Dantas Carrilho.
101. Fausto Caminha.
102. Felix Ribeiro Macedo.
103. Fernando Baptista Coelho.
104. Fernando Bastos Santiago.
105. Fernando Bordenave.
106. Fernando Dias Martins.
107. Fernando Guaraná.
108. Fernando Neves Belém.
109. Firmo Ferreira Gomes de Castro.
110. Firmino Cosendey da Silva.
111. Flaubert de Oliveira Monte.
112. Florentino de Araujo Jorge.
113. Fortueta Rodrigues Contardo.
114. Francisca Henriques de Moura Amstein.
115. Francisco Queiroz Guimarães.
116. Frederico Augusto Pinheiro Lameiro.
117. Gabriel Filgueiras.
118. Gabriel de Oliveira Ferreira.
119. Gastão Bastos Villaça.
120. Geraldo Affonso Ascoli.
121. Geraldo Gomes de Pinho.
122. Georgenor Acylino de Lima Torres.
123. Gladys Petterle.
124. Gracila Guerreiro Barbalho.
125. Gracy Santiago Serra.
126. Gustavo Alberto Accioli Doria.
127. Gustavo de Azevedo Branco.
128. Gustavo de Almeida Moreira.
129. Hadjina Fredericci Ribeiro.
130. Hannibal Cesar Leal de Carvalho.
131. Haydée Timotheo de Azevedo.
132. Heinrich Julius Nurmberger.
133. Helio Gonçalves Ferreira.
134. Helio Nunes da Costa.
135. Helio Ribeiro.
136. Helio Ribeiro da Bôamorte.
137. Heloisa Calmon du Pin Oliveira.
138. Helvandro Ferreira dos Santos.
139. Henry Gaspar Lahmeyer.
140. Hilda Bechlinger.
141. Hilton Uchôa Cavalcanti.
142. Homero Moniz Braga.
143. Horacio da Costa Moura.
144. Horacio Pires de Castro.
145. Hugo Limociro Jordão.
146. Irene Rodrigues Dantas.
147. Ito Limociro.
148. Ivolino de Vasconcellos.
149. Jacy Villafranca Bravo.
150. Jayme Boente.
151. Jayme Geraque Murta.
152. João Claudio Gomes Pereira.
153. João Mattos Araujo.
154. João Navarro de Andrade.
155. Joaquim Antonio de Paula Ferreira S. Thiago.
156. Joaquim de Souza Netto.
157. Joel Quaresma de Moura.
158. Jorge Raulalho de Mello.

Previne-se, outrossim, que é vedado aos Srs. candidatos conduzirem consigo livros, papeis, jornaes, escriptos ou qualquer outros objectos que possam facilitar a prova a que são chamados.

Secretaria do Concurso, em 20 de dezembro de 1935. — O secretario, *Wol-demiro Ferreira Mendes*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 10 de dezembro de 1935

Concurso para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico, a quem interessar possa, que, nesta secretaria, está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscripção para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as condições seguintes:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

- a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documentos liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 14 ás 15 horas. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EMISSÃO DE SELLOS COMMEMORATIVOS DO 1º CENTENARIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a contar de hoje, serão postos em circulação os dois outros sellos do quadro autorizados com o objectivo de commemorar o 1º Centenario Farroupilha, obedecendo ás seguintes quantidades, taxas e cores:

300.000 de 200 réis preto.

500.000 de 300 réis vinho.

São seus caracteristicos para os dois valores:

Formato rectangular de 0,024 x 0,043, motivo central um gauecho armado de lança e espada, montado em fogoso corcel, galopando sobre as coxilhas da campanha, symbolisando assim o guerreiro farroupilha; por baixo e successivamente, os armarismos e palavras: "200 — Brasil — 1835 — Correo — 1935".

Na base e em faixa destacada, as palavras "Centenario Farroupilha".

Todos os sellos são denticulados. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Elesbão de C. Veloso*, director do Material.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação fluvial do Estado do Maranhão, nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, de accordo com o decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas ás 14 horas do dia 14 de fevereiro do proximo anno, propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no "Diario Official" de 16 do corrente mez.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação fluvial no Estado do Maranhão, nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, de accordo com o decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934.

(Additamento)

CLAUSULA A QUE SE REFERE O DECRETO NÚMERO 24.363, DE 8 DE JUNHO DE 1934

Clausula XXVIII

O Departamento Nacional de Portos e Navegação organizará o edital e fará o processo da concorrência publica prevista neste decreto, de accordo com as clausulas acima e demais formalidades legais, tomando para base de julgamento da concorrência a menor subvenção pedida, as menores tarifas baseadas sobre as que vigoravam ultimamente na região, e o melhor aparelhamento do material fluctuante.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 19 de dezembro de 1935. — *J. D. Belford Vieira*, chefe da 1ª divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestar declarações, em inquerito administrativo, instaurado nesta estrada, convido, de ordem da directoria, o escrevente de 2ª classe Herondino Pereira Pinto, a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria Commercial, sob pena de correr o mesmo á sua revelia.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1935. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido o ajudante effectivo, Antonio Heffeti a comparecer,

dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1935. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido o graxeiro de 1ª classe da 5ª Inspectoria da Locomoção desta Estrada — José Teixeira 2ª a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, á contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1935. *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

CONCURSO PARA TRADUCTORES E INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. director geral deste Departamento e de accordo com as instruções approvadas pelo Sr. ministro, em portaria de 28 de setembro ultimo, publicadas no "Diario Official" de 1 de outubro e edital publicado no "Diario Official" de 9 do mesmo mez, faço publico que será encerrada a 7 de janeiro proximo ás 15 horas a inscripção no concurso para provimento das vagas do quadro de traductores e interpretes commerciaes do Districto Federal, para as linguas allemã, franceza, hespanhola, ingleza e italiana.

Os candidatos devem instruir suas peticões que serão dirigidas ao Sr. director geral deste Departamento, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados da competente carta, em original ou publica-forma;

b) prova de não ser commerciante falido irrehabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não estar sendo processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o com certidão dos juizes das varas

federaes e dos das viras criminaes locais.

- d) estar alistado eleitor;
- e) estar quite ou isento do serviço militar.

O concurso constará das provas oral e escripta de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns ou todos em que se houver inscripto.

A ordem das provas é, primeiro, a escripta e depois a oral; e o candidato tem de ser examinado sobre todos os idiomas para que se houver inscripto e tambem sobre o portuguez.

Os pontos da prova escripta e os da oral podem tambem versar sobre assumpto industrial.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permittido o uso de dictionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciado no "Diario Official" o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

O tempo de duração da prova escripta será de tres horas no maximo e o da oral, a qual comprehende leitura, traducção e palestra, com arguição, no idioma estrangeiro e no vernaculo, de uma hora, no minimo.

Não será admittido a fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

O concurso valerá pelo prazo de um anno, e o candidato que der provas mais cabaes de bem conhecer o portuguez terá melhor classificação.

Departamento Nacional de Industria e Commercio — Primeira Secção, em 14 de novembro de 1935. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção de commercio.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Quinta Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo

INTIMAÇÃO N. 33

A Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a João Lauro Schramm, estabelecido no Nucleo Colonial São Bento, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$000 que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38,c) do decreto citado. A secretaria do Conselho rece-

berá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. 1935. — *M. Gasparoni*. Pelo presidente, o chefe da Secretaria. — Está conforme o original. *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 34

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a João M. Moysés, estabelecido á Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38,c) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*. Pelo presidente, o chefe da Secretaria. — Está conforme o original. *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 35

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a José Baptista de Mendonça, estabelecido á D. G. Eng. da Prefeitura do Districto Federal, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$000 que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38,c) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*. Pelo presidente, o chefe da Secretaria. — Está conforme o original. *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 36

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 da letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Karl Fischer, estabelecido a Servix Electrica Ltda., a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e re-

tirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$ que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 37

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 da letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Leone Del Debbio, estabelecido á rua Buenos Ayres, 17, 2º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$ que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 38

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 da letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Louival Corrêa Pereira, estabelecido á rua Buenos Aires, 30, 1º s. 3, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$ que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, c) do decreto citado. A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 39

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26,

letra C, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, intima a Luiz Gustavo Pradez, estabelecido á rua Visconde de Itaboraahy n. 80, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17, do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38 c), do decreto citado. A secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Está conforme o original.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 40

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, intima a Mario Rodrigues Meira, estabelecido á Directoria de Irrigação e Reflorestamento, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38 c), do decreto citado. A secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Está conforme o original.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 41

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, intima a Pedro de Freitas, estabelecido á Inspectoria de Aguas e Esgotos do Districto Federal, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38 c), do decreto citado. A secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Está conforme o original.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 42

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Plauto de Almeida, estabelecido no Instituto de Meteorologia, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao art. 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada do respectivo cartão de autorização, sob pena de multa de 200\$000 que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o art. 38, c) do decreto citado. — A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

INTIMAÇÃO N. 43

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a E. Kemnitz & Comp. Ltda., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 113, 4ª e 5ª andares, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, affixando na obra em construcção á rua Copacabana n. 849, bem como em quaesquer outras que esteja executando, a placa com o nome e titulo do profissional ou profissionais responsaveis, sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38, a) do decreto citado. A secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Nota — A reincidencia na mesma falta importará em "auto de flagrante".

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Policia do Districto Federal, de accôrdo com os artigos 1º e 100, do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina em additamento ao edital de 15 de fevereiro de 1933 que, de ora avante o trafego de vehiculos na rua Conde de Lage, seja feito em um só sentido, obedecendo-se não da rua Joaquim Silva para a rua da Gloria.

Ainda de conformidade com o disposto nos artigos acima citados, determi-

na, igualmente, que a partir desta data, na Praça da Republica, o trafego de vehiculos, exceptuados os auto-omnibus das varias empresas que exploram o serviço de transporte collectivo em taes viaturas, e apenas no trecho situado entre as ruas Visconde de Itauna e Senador Euzebio, seja feito em uma só direcção, obedecendo-se não: — "Do lado dos edificios do Archivo Nacional e da Prefeitura", da rua Visconde do Rio Branco para a rua de São Pedro. "Do lado do Quartel Peneral do Exercito", da rua de São Pedro para a rua Senador Euzebio. "Do lado da rua Senador Euzebio e dos edificios da Casa da Moeda e da Assistencia Publica", da rua General Pedra para a rua Frei Caneca, e "do lado do edificio do Corpo de Bombeiros", da rua Frei Caneca para a rua Visconde do Rio Branco.

A presente resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, incidindo os transgressores, depois de expirado o prazo acima, na multa de réis 30\$000 e o dobro nas reincidencias, de accôrdo com o disposto no Regulamento de Vehiculos.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1935. — O inspector do Trafego, *Edgard P. Estrella*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 20 do corrente.

Approvedos:

John Charlton Lanham, Paulino Flix Cardoso, Daniel Dias, Willi Schaller, José Barroso de Carvalho, José Costa Maia, Darcy Rodrigues da Silva, Enéas Donzil de Azevedo, Maximino Oliveira Costa.

Reprovados, 5.

Inspectoria do Trafego, em 20 de dezembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matricula indistincta art. 366

Infractores:

Omnibus:

J. Antonio Moreira, ns. 49, 175, 576, 622, 685 e 685 — Art. 248 C.

Luiz Vieira Souto, ns. 323, 596, 637, 714, 714, 771 e 771 — Arts. 84 e 248 L, 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 322, 678, 714, 711 e 712 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

- Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., ns. 629, 629, 634, 634 e 700 — Art. 248 C.
- José Corrêa Lopes, ns. 205, 281, 358 e 681 — Arts. 248 C, 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.
- Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 258, 310 e 368 — Arts. 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.
- Caldeira & Silva, ns. 230 e 404 — Artigos 248 I. e 248 C, respectivamente.
- Mario Bianchi, ns. 136, 318 e 666 — Arts. 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.
- Christiano Siemsem, ns. 176 e 305 — Art. 248 C.
- Alexandre Ferreira & Irmão, ns. 176 e 689 — Arts. 248 E e 248 L, respectivamente.
- R. Schmidt & Comp., ns. 325 e 326 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.
- Octavio Valdettario Coimbra, ns. 234 e 387 — Art. 248 C.
- Djalma Tavares, ns. 638 e 663 — Artigo 248 C.
- Alvaro Gomes de Oliveira, n. 779 — Art. 248 C.
- Emilio Siebert & Comp., n. 382 — Artigo 248 C.
- J. G. Feldhaus, n. 709 — Art. 248 L.
- Olga Vigiani, n. 537 — Art. 248 L.
- The Rio de Janeiro Light and Power, n. 47 — Art. 248 L.
- Viação Continental, n. 144 — Artigo 248 E.
- Uzinas Santa Luzia, n. 3.615 — Artigo 248 L.
- Auto-carga:
- Comp. Internacional H. Export. n. 48 (experiencia) — Art. 248 L.
- Chandler & Adler, n. 55 — Art. 248 L.
- Farina & Comp., n. 106 — Art. 248 L.
- Infraactores:
- Auto-carga:
- Firmino Vicente, n. 221 — Art. 144.
- João Gonçalves, n. 1.752 — Art. 102.
- Honorio Dias Curvello, n. 2.782 — Art. 248 L.
- Nilton Meiga, n. 2.923 — Art. 144.
- Comp. Antartica Carioca, n. 2.183 — Arts. 248 L e 81.
- José Pinto Corrêa, n. 6.025 — Art. 79.
- José Vilan, n. 7.392 — Art. 248 L.
- Pedro Francisco da Silva, n. 7.418 — Art. 248 L.
- Marcelino Cardozo da Silva, n. 7.799 — Art. 144.
- Arthur Freire, n. 8.055 — Artigos 242 C e 136.
- Benigno Alves Pedro, n. 8.174 — Artigo 248 L.
- João Teixeira da Motta, n. 8.263 — Art. 79.
- Christovão Lopes Campos, n. 8.396 — Art. 195.
- Auto-passeio:
- Roberto da Costa Dolabella, n. 548 — Art. 248 L.
- Francisco Cezar B. Cavalcante, numero 746 — Art. 248 L.
- Richardo Rocha, n. 711 — Art. 248 L.
- Albino C. da Silva Guimarães, numero 1.026 — Art. 102.
- Iolanda Porto Martins, n. 1.157 — Art. 102.
- Joaquim Alves Dias, n. 1.588 — Artigo 100.
- Joel Fernandes de Oliveira Roxo, numero 2.049 — Art. 248 L.
- Ernesto de Castro, n. 2.263 — Artigo 102.
- Gastão Gonzaga B. Gomes, n. 2.415 — Art. 248 L.
- Alfredo Corrêa Pinto Salles, n. 2.527 — Art. 248 L.
- Eurico Jayme Chaves, n. 2.671 — Artigo 102.
- Chandler & Adler, n. 2.882 — Artigo 102.
- Armando Lourenço, n. 2.918 — Artigos 81 e 248 L.
- Edmundo Chaves Filho, n. 3.003 — Art. 128 unico.
- Luiz Virgilio da Cunha, n. 3.520 — Art. 102.
- Arnaldo Crespo Pereira de Souza, numero 4.702 — Art. 102.
- Luiz F. Maia, n. 4.863 — Art. 102.
- Antonio Ferreira de Almeida, n. 5.458 — Art. 257.
- Antonio Carlos de Campos, n. 6.774 — Art. 100.
- Antonio Santos, n. 7.404 — Art. 102.
- Antonio de Carvalho, n. 7.496.
- Ary Kerne Rocha, n. 7.580 — Artigo 102.
- Euclydes B. de Oliveira, n. 7.675 — Arts. 79 e 248 A.
- Waldemar R. de Carvalho, n. 4.936 — Art. 102.
- Infraactores:
- Auto-passeio:
- Sebastião da Silva, n. 8.069 — Artigo 248 L.
- Mario Fonseca, n. 8.533 — Artigo 248 L.
- Guilherme Moraes de Almeida, numero 8.720 — Art. 102.
- Maria de L. Vizeu, n. 8.888 — Artigo 102.
- Gomes Ostrack, n. 8.976.
- Manoel dos Anjos A. Serra, n. 9.586 — Art. 248 L.
- Julio Ennigt, n. 9.799 — Art. 102.
- Elias Antonio Vaz, n. 10.206 — Artigo 102.
- Sylvio F. Brenner, n. 10.512 — Artigo 248 L.
- José Maria Loureiro, n. 11.123 — Artigo 248 L.
- José da Silva, n. 12.282 — Art. 248 L.
- José Marinho de Almeida, n. 13.062 — Art. 144.
- Augusto Rodrigues Pereira, n. 13.276 — Art. 248 L.
- Antonio de Souza da Fonseca, numero 13.602 — Art. 248 L.
- Henrique de Souza Ribeiro, n. 14.089 — Art. 102.
- Carlos Alberto Perrota, n. 14.412 — Art. 248 A.
- Daniro Palermo, n. 15.247 — Artigo 248 L.
- Miguel Picanço Filho, n. 15.801 — Art. 248 L.
- Manoel Morcira Alves, n. 15.907 — Art. 248 L.
- Alfred Rulles Gand, n. 16.729 — Artigo 102.
- Carlos Antonio Vieira, n. 17.420 — Art. 81.
- Nicolino Guerreiro, n. 17.531 — Artigo 248 L.
- Astrea Mattos da Rocha Vaz, numero 18.454 — Art. 248 E.
- Manoel Claudio da Motta Marte, numero 18.633 — Art. 79.
- Celino R. Cavalcante, n. 19.087 — Artigo 102.
- Alfredo Rodrigues de Souza, n. 19.153 — Art. 102.
- Antonio Roberto Vasconcellos, n. 19.330 — Art. 102.
- Mario Gomes da Silva, n. 19.420 — Art. 102.
- Leandro Marques Ferreira, n. 19.429 — Art. 248 L.
- Edgard Amaro Leite, n. 19.731 — Artigo 102.
- Antonio Mello Bittencourt, n. 20.269 — Art. 248 L.
- José Abrante, n. 20.318 — Art. 248 L.
- Benjamin Maciel Amarante, n. 20.382 — Art. 102.
- go 102.
- Joaquim Julio Proença, n. 20.910 —
- Haroldo Valadoã, n. 20.501 — Artigo 102.
- Roderich Nerman, n. 20.974 — Artigos 248 L e 84.
- Joaquim Guilherme da Silva, n. 21.001 — Art. 102.
- Elasz Duske, n. 21.026.
- Isaak Israel, n. 21.159 — Art. 82.
- Siphon P. Damporth, n. 21.474 — Art. 102.
- Luiz Castro C. de Albuquerque, numero 21.570 — Art. 248 L.
- Djalma de Sá Baedalt, n. 21.655 — Art. 248 L.
- Nissino André, n. 21.751 — Artigo 248 L.
- Lino Antonio de Souza, n. 21.825 — Art. 102.
- NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu condutor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
- Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — Pelo inspector, *Didler*,

Imprensa Nacional

Mapa da concorrência administrativa para effeito do artigo III, n. 5, do decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932, realizada em 19 de dezembro de 1935

Materiaes inserviveis	Unidade	A. Fernandes & Lemos	S. A. Marvin	A. Vieira da Motta	Vencedores
Aparas de papel de diversas qualidades.....	Kilo	\$190	--	\$191	A. Vieira da Motta.
Barris vasios.....	Um	--	--	\$900	Idem.
Caixas de gazolina ou kerozene, vasias.....	Uma	--	--	\$200	Idem.
Ripas grandes de bobinas.....	Cento	--	--	10\$000	Idem.
Ripas médias de bobinas.....	"	--	--	5\$000	Idem.
Tampos de fardos c/mais de 1m.....	Um	--	--	\$200	Idem.
Tampos de fardos c/menos de 1m.....	"	--	--	\$150	Idem.
Tócos de bobinas.....	Cento	--	--	\$500	Idem.
Aros.....	Kilo	--	--	\$025	Idem.
Socata.....	"	--	--	\$030	Idem.
Borras de metal.....	"	--	\$650	\$450	Soc. A. Marvin.
Massa para rôlos... ..	"	--	--	\$010	A. Vieira da Motta.
Latas de gazolina ou kerozene, vasias.....	Uma	--	--	\$400	Idem.
Tampos de bobinas.....	Um	--	--	\$100	Idem.
Litros de vidro, vasios.....	"	--	--	\$080	Idem.
Retalho de zinco puro.....	Kilo	--	--	\$050	Idem.

Imprensa Nacional, 20 de dezembro de 1935.— A. B. Vianna, secretario da commissão. Approvo.— 20 — 12 — 1935.— Vitérbo, director geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Dando cumprimento ao disposto no n. I, do art. 33 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas) e tendo em vista a petição abaixo transcripta, o Ministerio da Agricultura, por intermedio do Departamento Nacional da Produção Mineral, torna publico que a "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", requereu concessão de lavra na jazida de galena da Guapiara, situada na Serra de Paranapiacaba, a 790 metros de altitude, no lugar denominado "Bairro dos Franciscos, no municipio de Capão Bonito, Estado de São Paulo, com uma área total de 227 hectares e 2.756 metros quadrados, junto á rodovia S. Paulo Curitiba distante seis e meio (6,5) kilometros da cidade de Guapiara e cincoenta e tres e meio (53,5) kilometros da cidade de Apiahy. A jazida de Guapiara foi adquirida de José Leandro do Nascimento e sua mulher, e Francisco Faustino de Lima e sua mulher e outros em virtude da autorização concedida pelo decreto n. 24.210, de 8 de maio de 1934, tendo a companhia citada apresentado as escripturas de compra ao Ministerio da Agricultura, que foram approvadas pelo Sr. ministro, conforme se

verifica do despacho publicado no "Diario Official" de 5 de janeiro de 1935.

Petição da interessada: "Exmo. Sr. Dr. Odilon Braga, M. D. ministro da Agricultura. A "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil" — proprietaria da jazida de Guapiara (municipio de Capão Bonito, Estado de São Paulo) offerecendo os inclusos documentos exigidos pelo art. 32 do Codigo de Minas (decreto 24.642, de 10 de julho de 1934), vem requerer a V. Ex. a necessaria autorização para a sua lavra, pedindo tambem que, no decreto de concessão a ser expedido, fiquem expressos nos termos do art. 43, paragrapho unico do citado Codigo, os favores concedidos á supplicante pelo governo de accordo com a legislação em vigor. Nestes termos, E. deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1935. — "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil" (assignatura illegivel).

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — D. Fleury da Rocha, director geral.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

LEILÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 da corrente mez, ás 15

horas, serão vendidos em hasta publica, na portaria desta Directoria, situada á praça Marechal Ancora, 35 fardos de amostras de algodão, com o peso total de 1.920 kilos brutos.

O arrematante, para garantia de seu lance, fará no acto do leilão o deposito de 20 % sobre o valor total do producto arrematado, devendo dentro do prazo de 24 horas, retirar os respectivos fardos e effectuar o pagamento restante.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis, 29 de dezembro de 1935 — Luiz Madeira Poppe, 2º escripturario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Directoria, durante as horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de logares de Sub-inspector Sanitario Maritimo, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de

registro do respectivo diploma, provem ser cidadãos brasileiros, reservistas, quando em idade militar, menores de quarenta annos, vacinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo, ou de doenças transmissíveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, á rua Paulo de Frontin n. 13, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Médico-Social, são as seguintes:

I — Hygiene Naval

a) Construcção do navio, sob o ponto de vista sanitario visando especialmente a defesa contra o rato: medidas complementares de luta contra os roedores.

b) Hygiene dos alojamentos e demais dependencias (inclusive machinas, porões, enfermarias, sala de operações e de curativos, laboratorio, pharmacia), visando em especial as respectivas installações, a ventilação com o condicionamento do ar, a iluminação, a limpeza.

c) Alimentação: principios fundamentais para os climas quentes, escolha e inspecção de generos, conservação hygienica de alimentos; organização de rações alimentares.

d) Agua: condições de potabilidade; abastecimento dos navios, depuração, distribuição, installações sanitarias. Piscinas.

e) Vestuario, especialmente para os climas quentes.

II — Medicina preventiva: diagnostico, prophylaxia e tratamento das doenças transmissíveis e das avitaminoses.

III — Medicina e cirurgia de urgencia; technica de embalsamamento.

IV — Legislação sanitaria maritima em vigor. Convenios sanitarios internacionais.

A prova pratica constará de:

a) classificação de ratos, pulgas e mosquitos;

b) colheita de material e diagnostico de doenças transmissíveis;

c) verificação de condições de iluminação e ventilação;

d) praticas de imunização;

e) pesquisas clinicas de laboratorio, para esclarecimento urgente de diagnostico.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Rogério Coelho, Dr.*

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da XXVI (vigésima sexta) cadeira do curso da referida Escola (Construcção civil — Hygiene Industrial e dos edifi-

cios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa.*

SOCIEDADES ANONYMAS

SINO SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

No dia vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, achando-se reunidos na sala numero mil quatrocentos e sete do decimo quarto pavimento do edificio da praça Mauá numero sete, todos os subscriptores do capital social da "Sino Sociedade Anonyma", o senhor Manoel Pinto Filho, incorporador da mesma sociedade, declara aberta a sessão e convida os presentes a indicarem quem deve dirigir os trabalhos da assembléa.

Aclamado o Sr. Dr. Renato Christiano Soares, este convida para secretarios os senhores Felisberto dos Santos Brant e Roberto Barros Filho, ficando assim constituída a mesa.

O senhor presidente declara que o fim da presente reunião é a constituição da sociedade anonyma Sino, de accordo com o annuncio publicado no *Diario Official* de dezoito do corrente mez, que passa a ser lido pelo primeiro secretario e é do teor seguinte.

"Sino Sociedade Anonyma — O abaixo assignado, incorporador da Sino S. A., convida os Srs. subscriptores de acções da mesma sociedade, para a assembléa geral de constituição, a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 14 horas, á praça Mauá n. 7, 14º pavimento, sala n. 1.407. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Manoel Pinto Filho.*"

Em seguida o senhor presidente manda proceder á leitura dos estatutos, já assignados por todos os subscriptores, e que são do teor seguinte:

"Estatutos da Sino S. A.":

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Sino Sociedade Anonyma", fica constituída uma sociedade anonyma, com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo por fim a exploração do negocio de publicidade e propaganda, sob todas as suas modalidades actuaes e futuras.

Art. 2.º A duração da sociedade será de trinta (30) annos, podendo ser prorrogada, e poderá estabelecer succursaes e filiaes e constituir representantes em qualquer logar do paiz ou do exterior.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL — ACCIONISTAS

Art. 3.º O capital social é de cem contos de réis (100:000\$000), dividido em

quinhentas (500) acções nominativas de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, com quarenta por cento (40 %) realizados e que poderão ser convertidas em acções ao portador, logo que estejam integralizadas.

Paragrapho unico. A integralização do capital se fará mediante chamadas a juizo da directoria, nunca maiores de vinte por cento (20 %) e em intervallo minimo de 60 dias uma da outra.

Art. 4.º Só votarão nas assembléas os accionistas que tiverem pelo menos dez (10) acções e cada accionista terá um voto por grupo de dez acções que possuir.

Art. 5.º Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembléas geraes e discutir os negocios sociaes.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º A sociedade será administrada por dois (2) directores, sendo um gerente e um thesoureiro, eleitos com essas designações pela assembléa geral ordinaria, pelo periodo de um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º A caução de cada director será de dez (10) acções e subsistirá até definitiva approvação de suas contas.

Art. 8.º Nas relações com terceiros, bem como em juizo, activa ou passivamente, a sociedade será representada pelo director gerente

§ 1.º Cheques, contracto e outros documentos, que envolvam a responsabilidade da sociedade, serão sempre assignados pelos dois directores ou por um delles e um procurador.

§ 2.º Os directores poderão constituir procuradores com poderes especiaes e geraes, que deverão ser outorgados por ambos os directores.

CAPITULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 9.º Haverá tres fiscaes e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria e que poderão ser estranhos á sociedade.

Art. 10.º Aos fiscaes competem as attribuições definidas em lei e de todas as suas reuniões lavrar-se-ha a respectiva acta.

CAPITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11.º As assembléas geraes ordinarias se reunirão annualmente, no primeiro dia util do mez de março, e as assembléas geraes extraordinarias se reunirão todas ás vezes que forem legal e regularmente convocadas.

Art. 12.º Os annuncios de convocação das assembléas geraes ordinarias serão feitos pela imprensa com antecedencia de quinze (15) dias, observadas as disposições legais e as das extraordinarias, com a antecedencia de quatro (4) dias, pelo menos.

Art. 13.º As assembléas serão presididas pelo accionista que na occasião fór eleito ou aclamado, cabendo a elle nomear dois secretarios.

Art. 14.º A assembléa geral fixará os vencimentos dos directores e fiscaes.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAES E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 15. No fim de cada anno social, que será a trinta e um de dezembro, proceder-se-ha a balanço.

Parapho unico. Dos lucros liquidados da sociedade, verificados pelo balanço, destinar-se-hão dez por cento (10 %) para fundo de reserva, podendo o restante ser distribuido, a juizo da assembléa.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 16. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um.

Art. 17. A primeira directoria será constituída por Manoel Pinto Filho, como director gerente, e José Augusto da Silva, como director-thesoureiro.

Art. 18. O primeiro conselho fiscal se comporá dos accionistas Dr. Renato Christiano Soares, Dr. Manoel de Medeiros Raposo Junior e Felisberto dos Santos Brant, e serão supplentes Dario de Almeida, Roberto Barros Filho e Manoel Teixeira Gomes. Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de 1935. Assignados: Dario de Almeida, cincoenta acções de dez contos réis; Dr. Renato Christiano Soares, cem acções, vinte contos de réis; Manoel Pinto Filho, cem acções, vinte contos de réis; José Augusto da Silva, cincoenta acções de dez contos de réis; Dr. Manoel de Medeiros Raposo Junior, cem acções, vinte contos de réis; Felisberto dos Santos Brant, cincoenta acções, dez contos de réis; Roberto Barros Filho, cincoenta acções, dez contos de réis; total, quinhetas acções, cem contos de réis.

O senhor presidente põe em discussão os estatutos, e, como ninguém pedisse a palavra, manda que se proceda á sua votação, sendo elles approvados, unanimemente.

O incorporador da sociedade, senhor Manoel Pinto Filho, informa que effectuou no Banco do Brasil o deposito de dez por cento do capital social, e bem assim na Recebedoria do Districto Federal o pagamento do sello e apresenta os recibos desses pagamentos, que são lidos e do teor seguinte:

"Banco do Brasil — Rs. 10:000\$000." Recebemos do Sr. Manoel Pinto Filho, na qualidade de incorporador da Sino S. A., a se constituir nesta capital, a importancia de dez contos de réis, que diz ser correspondente a 10 % (dez por cento) do capital de 100:000\$000 (cem contos de réis), subscripto em dinheiro e destinado á constituição da referida sociedade, 10 % esses que depositam, na fórmula do art. 65, do decreto 434, de 4/7/91. Firmamos o presente em uma via. Rio, 20 de novembro de 1935. Sobre sello proporcional federal de trinta mil réis e um sello de duzentos réis da Educação e Saude Publica, duas assinaturas illegiveis.

Recebedoria do Districto Federal, 39.503; sello por verba. Exercício de 1935 — 300\$0000. No livro de receita, á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de tresentos mil réis, recebida do Sr. Manoel Pinto Filho, proveniente de seu capital, conforme a verba numero 226, Rio de Janeiro, 18 de novembro

de 1935. — O fiel do thesoureiro do sello (illegivel). — O escripturario (illegivel).

O senhor presidente declara cumpridas todas as formalidades necessarias á constituição legal da sociedade e, portanto, declara constituída, pedindo aos presentes que aguardassem a lavratura da presente acta, para o que suspende a sessão. Reaberta a mesma, é lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes, no livro competente e em dois exemplares avulsos para os effectos legais, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de novembro de 1935. — Renato Christiano Soares. — Felisberto dos Santos Brant. — Roberto de Barros Filho. — Dario de Almeida. — Manoel Pinto Filho. — José Augusto da Silva. — Manoel Medeiros Raposo Junior.

Primeira directoria:

Director-gerente, Manoel Pinto Filho, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital.

Director-thesoureiro, José Augusto da Silva, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 20 do corrente, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.169, os seguintes documentos referentes á Sino S. A., a saber: acta de constituição, realizada em 21 de novembro ultimo, estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brail, e a guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de educação). Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do commercio. (Abaixo estava o carimbo do Departamento).

(C—6.888—20-12-935—180\$500.)

SOCIEDADE ANONYMA HOLLANDSCHE BANK-UNIE N. V.

(Banco Hollandez Unido)

Ernesto Kopschitz, traductor publico — Rua General Camara n. 19-8º, Sala 3 — Tel. 23-0157 — Rio de Janeiro.

N. 9.151 — Eu, Ernesto Kopschitz, traductor publico e interprete commercial nesta cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas inglez, francez, allemão, hespanhol e italiano, devidamente nomeado e juramentado; e "ad-hoc" de hollandez:

Certifico que me foi presente uma acta exarada em idioma hollandez, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu officio bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue:

Tradução:

Acta da assembléa geral ordinaria dos accionistas da sociedade anonyma

"Hollandsche Bank-Unie N. V." (Banco Hollandez Unido), com séde em Amsterdam, realizada em Amsterdam, nos escriptorios da sociedade, á Heerengracht 436, em 19 (dezenove) de outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco), ás 12 (doze) horas.

O senhor Dr. J. P. Van Tienhoven, presidente do Conselho de Administração, nessa qualidade assume a presidencia, de conformidade com o artigo 34 dos estatutos e declara aberta a assembléa.

O orador constata que a convocação desta assembléa, de conformidade com o artigo 30 dos estatutos, foi feita com a antecedencia de pelo menos dez dias uteis, conforme consta dos jornaes que se acham sobre a mesa, que são os vespertinos do "De Telegraf, Algemeen Handelsblad, Nieuwe Rotterdamse Courant e de Maasbode", da tarde de quinta-feira, 3 (tres) de outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco), em cujos annuncios ao mesmo tempo se comunica que as materias a serem tratadas acham-se á disposição dos accionistas nos escriptorios da sociedade.

Em virtude do art. 34, alinea 2, dos estatutos, o presidente apresenta á assembléa o senhor W. M. J. Th. E. Duchâteau, na qualidade de accionista, convidando-o a authenticar, juntamente com elle a acta a se lavrar em consequencia da presente assembléa.

O senhor Duchâteau declara aceitar este convite.

A' seguir o presidente constata que foram admittidos á presente assembléa os accionistas que apresentaram o comprovante de terem depositado em devido tempo as acções que representam — como consta da convocação. De accordo com as assignaturas na lista de presenças, acham-se presentes á assembléa: 6 (seis) accionistas, representando 110 (cento e dez) acções e 10 (dez) sub-acções, dando direito á emissão de 110 (cento e dez) votos.

O presidente então submete o ponto 1 da ordem do dia, que diz:

1. *Relatorio da Directoria Geral sobre os negocios da sociedade durante o anno social de 1934-1935 e o exercicio da directoria.*

Depois de lido o relatorio, o orador consulta si algum dos accionistas deseja fazer uso da palavra. Nao a pedindo nenhum dos presentes, o relatorio é approved para publicação.

2. *Parecer escripto do Conselho de Administração sobre o balanço para 1 de julho de 1935 e a conta de lucros e perdas do anno social de 1934-1935, encerrados em 30 de junho de 1935.*

Tambem este parecer é publicado para publicação, depois de — mediante consulta correspondente do presidente — nenhum dos presentes ter pedido a leitura.

3. *Approvação do balanço para 1 de julho de 1935 e da conta de lucros e perdas para o anno social de 1934-1935, encerrados em 30 de junho de 1935.*

A' seguir o presidente consulta si algum dos accionistas presentes deseja

esclarecimentos sobre o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas apresentadas e si em consequencia desejava fazer uso da palavra.

Não o pede nenhum dos presentes, sendo em seguida approvados, por unanimidade de votos, o balanço para 1 de julho de 1935 e a Conta de Lucros e Perdas do anno social de 1934-1935, de accordo com a proposta.

O presidente constata, que por conseguinte, para o anno social de 1934-1935, deve ser distribuido aos accionistas um dividendo de 3% (tres por cento), e que, de accordo, pagaveis a partir de segunda-feira, 21 (vinte e um) de outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco), ficam á disposiçao:

Para as acções de Fl. 1.000 nominaes, cupão de dividendo numero 2, com Florins 30 (trinta florins).

Para as sub-acções de Fl. 100 nominaes, cupão de dividendo numero 2, com Florins 3 (tres florins).

4. Preenchimento da vaga no Conselho de Administração, verificada pela retirada periodica, em virtude de rodizio, do senhor M. Steiner.

O presidente communica que não haverá exposiçao deste assumpto.

Em seguida, por proposta do presidente, o senhor M. Steiner é reeleito, por aclamação, portanto por unanimidade de votos, membro do Conselho de Administração.

5. Proposta para a nomeação de um membro do Conselho de Administração.

O presidente communica que não haverá exposiçao deste assumpto.

Em seguida, por proposta do presidente, o senhor Dr. W. Dijkmeester é eleito, por aclamação, portanto por unanimidade de votos, membro do Conselho de Administração.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes pedindo a palavra, a assembléa é a seguir encerrada pelo presidente. — O presidente, Tienhoven. O accionista a que se refere o artigo 34 dos estatutos, Duchateau.

Visto por mim, Johannes Zwart, notario em Amsterdam, para legalizaçao das assignaturas supra dos senhores: Dr. J. P. Van Tienhoven, presidente do Conselho de Administração da sociedade anonyma Hollandsche Bank-Unie N. V. (Banco Hollanda Unido) e W. M. J. Th. E. Duchateau, accionista a que se refere o artigo 34 dos estatutos. Amsterdam, 22 (vinte e dois) de outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). — Zwart, notario. (Ao

lado estava um carimbo com dizeres do mesmo notario).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Johannes Zwart, notario publico nesta cidade de Amsterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Recebi Florins 6. T. 54.b. Amsterdam, 24 (vinte e quatro) de outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). — Maya Monteiro. Consul geral. (Estava uma estampilha consular brasileira do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo referido sello das Armas do Consulado Geral do Brasil em Amsterdam e no verso um sello de lacre do mesmo consulado geral, sobre as pontas de um cordel que reúne as diversas folhas do documento).

Estavam estampilhas federaes no valor total de tres mil réis e uma de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas por um carimbo com dizeres da Terceira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, em data de 20 (vinte) de novembro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Serviços Consulares. — Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor Maya Monteiro, consul geral do Brasil em Amsterdam. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis). Rio de Janeiro, 20 (vinte) de novembro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). — Carlos Ribeiro de Faria. (A mesma data supra estava repetida em algarismos sobre a referida estampilha e ao lado estava um carimbo dos Serviços Consulares).

Nada mais continha a referida acta, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo, directamente do original a qual me reporto. Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão de traducção, que vae por mim assignada e sellada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1935. — Ernesto Kopschitz. (Estava devidamente sellado). — (Ernesto Kopschitz) traductor publico. (C—6.998—20-12-935—153\$000)

COMPANHIA DE CREDITO E IMMOBILIARIA S. A.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados.	163:864\$025
Terrenos de Quintino Bo-	
cayuva.	149:656\$900
Acções caucionadas.	4:000\$000
Despesas de organizaçao.	1:600\$000
ção.	126:237\$728
Titulos em cobrança.	9:600\$000
Aval.	10:299\$000
Caixa.	1:027\$957
Diversas contas.	14:792\$467

Total do Activo. 481:078\$077

Passivo

Capital.	50:000\$000
Contas correntes a prazo	
fixo.	196:880\$077
Caução da directoria.	4:000\$000
Depositantes de titulos	
em cobrança.	9:600\$000
Titulos avalizados.	10:299\$000
Obrigações a pagar.	200:000\$000
Redescontos.	10:299\$000

Total do passivo. 481:078\$077

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. — Alfredo José da Costa e Souza, presidente e contador.

(C. 6.887—20-12-35—36\$700.)

BANCARIA DO BRASIL S. A.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Moveis e utensilios.	8:491\$000
Letras descontadas.	372:715\$000
Contas correntes garanti-	
das.	45:338\$500
Acções caucionadas.	4:000\$000
Diversas contas.	10:752\$600
Saldo em caixa e em	
banco.	13:571\$800

424:868\$900

Passivo

Capital.	50:000\$000
Deposito a prazo fixo.	76:700\$000
Caução da directoria.	4:000\$000
Diversas contas.	294:168\$900

424:868\$900

Arthur de Almeida Guaractaba, director-presidente. — Gilberto G. Silva, contador.

(C. 6.885—20-12-35—33\$700.)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras a receber.	928:271\$900
Titulos e fundos pertencentes á firma.	555:978\$636
Valores depositados.	35.547:701\$330
Emprestimos em c/corrente.	327:914\$302
Hypotheças.	875:139\$900
Caixa: em cofre e em Bancos.	889:816\$796
Valores em liquidação.	6:341\$000
Immoveis.	12.867:494\$700
Diversas contas.	1.044:009\$171

53.042:867\$735

Passivo

Capital.	9.500:000\$000
Secção bancaria.	500:000\$000

10.000:000\$000

Fundo de reservã.	1.107:447\$523
Depositos em c/corrente sem juros.	4.813:828\$308
Titulos em caução e em deposito.	35.547:701\$330
Lucros e perdas.	340:198\$276
Diversas contas.	1.233:492\$300

53.042:867\$735

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. — Dr. Renato da Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(C — 6.884 — 20-12-1935 — 42\$800)

ANNUNCIOS

Compãhia de Navegação Lloyd Brasileiro

CONCURRENCIA PARA FORECIMENTO DE RAÑCHO SECCO E FRESCO AOS NAVIOS

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro recebe proposta até o dia 23 do corrente, para os fornecimentos a serem effectuados durante o mez de janeiro de 1936. Para mais informações, podem os Srs. interessados se dirigir à Secção de Tombamento e Fiscalização, onde lhes serão prestados toods os esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1935. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

Declaração

Declaro que foram extraviados os certificados de exames parcellados de Arithmetica e Portuguez, que prestei no decurso dos annos de 1915 a 1919, como alumno do Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Antonio Francisco dos Santos Souza*.

(C 6.877—19-12-35—10\$200—2 vezes)

C. E. "Santo Agostinho"

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. associados quites deste centro a se reunirem em assembléa geral em 1ª, 2ª e 3ª reuniões, de accordo com o art. 24, § 2º, dos estatutos, à rua São Luiz Gonzaga n. 548, para prestação de contas e assumptos geraes, às 20 horas, do dia 23 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.876—19-12-35—18\$400—2 vezes)

Sociedade Brasileira de Exploração de Marmore Ltda.

CONVOCAÇÃO PARA UMA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente ficam convidados os senhores quotistas para comparecerem à assembléa geral extraordinaria, que se realizará em 20 de janeiro de 1936, às 14 horas, na séde social, à rua Christovão Colombo n. 3, 5º andar, nesta cidade. Essa assembléa terá por objecto: 1º, exame e approvação de contas, relatório e balanço do anno social findante, bem como dos actos da gerencia no mesmo periodo. Para o que, até aquella data, ficará à disposição dos senhores quotistas, na séde social e durante as horas de expediente, os livros de escripturação, archivo e mais documentos relativos à materia a ser discutida na assembléa; 2º, deliberar sobre a oportunidade da dissolução da sociedade e, sendo o caso, autorizar o gerente a procedel-a, segundo as normas que forem fixadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 1935. — *Th. Marinho de Andrade*, gerente.

(C 6.996—20-12-35—55\$100—3 vezes)

Aviso à Praça

Ciacinto Donadon, Michele Cardino e Alessandro Berio, por seus bastantes procuradores Simoni & Superchi, avisam à praça de que são proprietarios da patente de rolhas elasticas, n. 22.899: "Rolhas de borracha para garrafas, fixadas no gargallo das mesmas garrafas por meio de braços flexiveis". Afim de serem evitadas buscas e apprehensões, devem os interessados abster-se de transaccionar com os falsificadores da dita rolha. — *Simoni & Superchi*.

Reconheço a firma Simoni & Superchi. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabellião.

(C 7.000—20-12-35—12\$200)

Escola de Engenharia da Universidade de Minas Geraes

CONCURSOS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 51 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e do disposto dos estatutos da Universidade de Minas Geraes, se acha aberta a inscripção para provimento do cargo de professor cathedratico da cadeira de Hygiene Geral, Hygiene industrial e dos edificios. Saneamento e traçados das cidades.

Os candidatos a essa cadeira deverão apresentar, para a respectiva inscripção, os documentos seguintes: diploma expedido por ipstituto onde haja recebido ensino da disciplina posta em concurso, além de outros titulos ou dignidade universitarias e academicas; prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; provas de sanidade e idoneidade moral; documentação da actividade que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; estudos e trabalhos scientificos, especialmente aquelles que assignalem pesquisas originaes ou revelem conceitos doutrinarios pessoas do real valor; realizações praticas, particularmente as de interesse colectivo; deposito da taxa de inscripção em concurso, nos termos do regimento interno.

O concurso constará de prova escripta, de prova pratica ou experimental e de prova didactica.

Os requerimentos de inscripção serão recebidos na Secretaria da Escola até o dia dez de abril de 1936.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Geraes, 10 de dezembro de 1935. — O secretario, *J. Olympio de Castro*.

(C 7.102—20-12-35—32\$600)

L. A. B. R. E.

A directoria da Liga de Amadores Brasileiro de Radio Emissão, convida todos os associados a comparecer no proximo dia 4 de janeiro, sabbado, às 4 horas da tarde, à sua séde, à praça Floriano ns. 31/39, primeiro andar, salas ns. 12 e 18, Edificio do Cinema Gloria, afim de tomar parte na assembléa geral extraordinaria, para tratar da reforma dos estatutos da liga. — O 1º secretario, *J. J. Teccidio Junior* — Pyldc.

(C 7.105—20-12-35—20\$400—2 vezes)

Club dos Funcionarios Publicos Civis

ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

De ordem do Sr. presidente, convidó, de accordo com o art. 47, combinado com o art. 90 dos respectivos estatutos, os senhores socios benemeritos dessa instituição, para se reunirem em assembléa para a eleição da directoria que servirá no periodo de 1 de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1939, a realizar-se no dia 24 do corrente, em sua séde, à rua Bithencourt da Silva n. 21.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *Dr. Francisco de Moura Brandão*, secretario.

(C 6.886—20-12-35—12\$200)

Banco Evolucionista

RUA HADDÖCK LOBO N. 36

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 30 de dezembro, às 14 horas, para contas e eleições.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.999—20-12-35—8\$200)

Companhia Federal de Fornecimentos e Commissões

A partir do dia 26 do mez corrente será pago, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimento e Commissões, à avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 17º dividendo, à razão de 8\$000 (oito mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.889—20-12-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 26 do mez corrente será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, à avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 39º dividendo, à razão de 10\$000 (dez mil réis), para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.890—20-12-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

A partir do dia 26 do mez corrente será pago, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, à avenida Rio Branco n. 137, (8º andar), o 34º dividendo, à razão de 16\$000 (dezesseis mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.891—20-12-35—27\$500—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 288

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Dez. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Juntada de petições

Foram mandadas juntar aos respectivos processos as seguintes petições:

C.R.P.I. 117/35, D.N.P.I. 22.953/35, de Standard Oil Company of Brasil (termo n. 14.476, patente)

C.R.P.I. 128/35, de João C. Hartenstein (termo numero 34.805, marca).

C.R.P.I. 132/35, D.N.P.I. 23.920/35, de Companhia Química Rhodia Brasileira (termo n. 34.183, marca).

C.R.P.I. 137/35, de Samuel Jones & Comp. Ltda. (termo n. 33.412).

C.R.P.I. 138/35, de Bruno Grassi (termo n. 14.861, patente).

C.R.P.I. 140/35, de The Odordno Co. Inc. (termo n. 35.308, marca).

C.R.P.I. 141/35, de Emilio Perestrello da Camara (termo n. 35.154, marca).

C.R.P.I. 142/35, de Sotto Maior & Comp. (termo numero 34.718).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 19 de dezembro de 1935

Modelo de utilidade

Alexander Neuman — Filtro com deposito para gelo (termo 14.082). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Registro de marca

Paulina Xavier de Albuquerque — REIVAX — classe 41 (termo 38.593). — Registre-se.

Transferencia de marca

Candido de Carvalho (19.769/35 — transferencia para o seu nome da marca "Pastoril" registrada sob o n. 40.950). — Indeferido, por se tratar de marca destinada a proteger dous productos do mesmo genero de industria cuja transferencia não se pode fazer separadamente, tendo em vista o art. 98, do decreto n. 16.264, de 1923

Archivamento de processos

The Lincoln Electric Company (termo 35.288), J. Marinho Soares Junior & Comp., (termos 35.418 e 35.419), Porto & Companhia (termo 35.292), Arcilio Franco da Cruz (termo 35.246), Cordoaria Paulista Ltda., (termo 35.205), Curso Freycinet (termo 35.197), Alfredo Simões Duarte (termo 35.187), Americo Maciel Dantas e Luiz Cardoso Palmeira (termo 35.163), Leonardo Yarochevsky (termo 35.142), Raul Werneck Alves (termo 35.027), Eugenio Nast (termo 34.998), S. A. Marone & Grosser (termo 35.405), Bella Seidel e Frederico Bastian (termo 35.384), Companhia Anilinas e e Productos Chimicos do Brasil (termo 35.377), Luiz Patriza (termo 35.309), e Seguranga Predial Limitada (termo 35.299). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigencias

João Bernardo da Silva Junior (22.001/35 — junto ao termo 36.936). — Apresente novas vias descriptivas em nome do requerente, satisfaça a taxa de transferencia e rectifique-se o termo de deposito.

Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G., Vormals Leverkus, Zeltner & Consorten (termos 35.814 a 35.816). — Aguarde-se a solução definitiva do processo 9.393/33.

Jorge Maluf e Robert Neveux (termo 14.994). — Satisfacem, preliminarmente, o pagamento da taxa de prorogação.

Henrique de Léo (termo 15.125). — Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa de prorogação.

Diversos

Heitor José Pasquinelli e Armando Mendes (termo 17.743). — Mantenho o despacho.

Curt Synnatschke (termo 34.831). — Expeça-se a guia.

José dos Santos Espindola (34.367), Diogo & Comp. Ltda., (termo 32.287), Aureo Barros (termo 31.779), e Jorge Silva (termo 36.243). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 19 de dezembro de 1935

Exigencia

Rossi & Vellardi (3.181/34). — Pague-se as taxas regulamentares, para ser expedida a carta patente.

Diversos

Carrier Engineering Corporation (24.771/35). — Junte-se e volte ao consultir tecnico.

Dr. Jorge Wadel (24.755/35), e William Mazzocco (24.825/35). — Juntem-se, preliminarmente.

Kelvinator Corporation (24.770/35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 19 de dezembro de 1935

Exigencias

João Ribeiro de Freitas (21.266/35 — junto ao 1.415/33). — Apresente procuração.

Antonio Fessel (termo 36.600). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

Antonio Fessel (termo 36.601). — Aguarde cumprimento da exigencia no processo do termo 36.600.

Antonio Fessel (termo 36.603). — Aguarde cumprimento da exigencia no processo do termo 36.600.

Murgel & Comp., (termo 37.815), e Ulbando Massara (termo 37.766). — Prestem esclarecimentos.

Aldo Pennone (termo 38.649). — Preste esclarecimentos sobre o nome "Chacara Canelli".

G. B. Alimonda & Irmão (termo 38.799). — Apresente cliché e exemplares que reproduzam nitidamente todos os elementos da marca.

Suerdiek & Comp., (termo 39.757). — Prove o uso da marca nos tres ultimos annos de protecção do registro anterior.

Costa, Penna & Comp., (termo 39.781). — Preste esclarecimentos.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Antonio Gaudencio Sobrinho (24.842, de 7 de dezembro de 1935), apresentou opposição ao pedido de privilegio de invenção depositado sob o n. 16.014, por Frederico Orecchia.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (Decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.184, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.169, em 20-11-35.

Aurelio Rebello — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova applicação de chromos para recortes, destinados para brindes, de carteiras de cigarros, envolveros de sabonetes e outras mercadorias acondicionadas". (Privilegio de invenção).

Uma nova applicação de chromos para serem recortados e armados, com o fim exclusivo de brindes para carteiras de cigarros, envolveros de sabonetes, de bombons, e de outras mercadorias portateis.

Termo n. 16.145, de 6-12-35.

Armour and Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em carros frigorificos e nos processos de condicionar os mesmos carros" (privilegio de invenção):

1º, um processo de condicionar carros frigorificos, que se caracteriza pela sujeição das paredes internas dos tanques de refrigeração do carro ao contacto de um agente refrigerante a baixa temperatura, afim de se fazer baixar a temperatura das referidas paredes, sendo esse agente refrigerante espalhado primeiro sobre as mesmas paredes para diminuir a temperatura dos tanques e resfriar, assim, o ar existente dentro do carro, e sendo retirado depois dos tanques;

2º, um processo de condicionar carros frigorificos, que se caracteriza por receberem as paredes internas dos tanques de refrigeração o contacto de um agente refrigerante a baixa temperatura, para se diminuir a temperatura nessas paredes, podendo o agente refrigerante ser espelhado progressivamente sobre as mesmas paredes e reduzir, assim, a temperatura dos tanques para resfriarem o ar existente dentro do carro, sendo o mesmo agente retirado depois dos carros;

3º, um processo de condicionar carros frigorificos, que se caracteriza pela introdução nos tanques de refrigeração do carro de um agente refrigerante, a baixa temperatura, capaz de ser espalhado sobre a superficie interna das paredes dos mesmos tanques, podendo o mesmo agente correr ainda espelhado sobre as referidas paredes, para assim fazer baixar a temperatura dos tanques e resfriar o ar existente dentro do carro, sendo por fim retirado dos mesmos tanques;

4º, o processo de accordo com os pontos 1, 2 ou 3, em que o cyclo continúa até que se attingam as desejadas condições de temperatura dentro do carro;

5º, o processo, de accordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, em que as paredes internas dos tanques de refrigeração são submettidas á acção de um agente refrigerante a baixa temperatura a ellas applicado em estado de diffusão, para se reduzir a temperatura das mesmas paredes; e em que o agente refrigerante se move, em relação ás paredes, de modo a estabelecer o resfriamento progressivo destas paredes, e para promover a circulação do ar em convecção dentro do carro e sem o ar entre em contacto com o agente refrigerante;

6º, o processo de accordo com os pontos anteriores, em que o agente refrigerante póde gravitar em fôrma de pellicula ou de lamina fina sobre a superficie interna das paredes dos tanques de refrigeração, e diminuir assim a temperatura destes tanques para que resfriem o ar dentro do carro;

7º, um processo de condicionar carros frigorificos, em que as paredes dos tanques de refrigeração do carro recebem o contacto intimo de um liquido a baixa temperatura, afim de se fazer baixar a temperatura nas referidas paredes; e em que a acção do liquido resfriador é mantida nas mesmas paredes por continuação do citado contacto intimo, creando-se assim uma circulação de ar, por convecção, dentro do carro e até que se atinja o desejado resfriamento das paredes;

8º, o processo de accordo com o ponto 7, em que a acção refrigerante do liquido sobre as paredes é mantida por continuação do contacto intimo de que trata o ponto 7, creando uma circulação de convecção do ar dentro do carro, sem que esse ar entre em contacto com o liquido, até que se atinja o desejado resfriamento no carro;

9º, o processo de accordo com os pontos 7 ou 8, ou que o contacto é mantido para proporcionar constantemente, durante o tempo desejado, uma superficie de refrigeração molhada nos tanques e abrangendo substancialmente todas as superficies dos mesmos tanques;

10, um processo de condicionar carros, frigorificos, em que se derrama um fluido a baixa temperatura sobre as paredes internas dos tanques do carro frigorifico, e em que se faz circular o ar dentro do carro em cima e em contacto das paredes exteriores dos mesmos tanques;

11, o processo de accordo com os pontos anteriores, em que as paredes internas dos tanques são borrifadas com um fluido a baixa temperatura, e em que o ar circula dentro do carro, passando em cima e tomando contacto com as paredes exteriores das paredes exteriores dos mesmos tanques;

12, o processo de accordo com qualquer dos pontos anteriores, em que as paredes internas dos tanques são borrifadas com um liquido a baixa temperatura, ao tempo em que os tanques ainda estão vasis, podendo o liquido descarregar-se dos tanques durante o borrifamento, continuando-se este borrifamento até que a circulação do ar no carro, provocada pelo contacto do mesmo ar com as superficies frias, exteriores, das paredes dos tanques tenham baixado a temperatura do carro ao ponto desejado;

13, o processo de accordo com os pontos anteriores, em que as paredes internas dos tanques vasis são borrifadas com salmoura á baixa temperatura;

14, um carro frigorifico comprehendendo um tanque exposto ao ar existente no carro, que se caracteriza por ter os meio precisos para obrigar o fluido a baixa temperatura a entrar em contacto com a superficie interna da parede do tanque e a escorrer nessa superficie; e por ter um dispositivo, por exemplo um tubo, que envia o fluido vindo de fóra do carro para o dispositivo acima mencionado.

15 — O carro frigorifico de accordo com o ponto 14, tendo um dispositivo, adjacente á parte superior do tanque, que obriga o fluido a baixa temperatura a entrar em contacto com a superficie interna de uma parede do mesmo tanque, e a escorrer para baixo, nessa parede.

16 — O carro frigorifico de accordo com os pontos 14 ou 15, comprehendendo um bocal que se dispõe em relação ao tanque e, ou, se situa dentro do mesmo tanque, de maneira a fazer descargas de encontro á superficie interna das paredes do tanque.

17 — O carro frigorifico de accordo com o ponto 16, em que o bocal se dispõe dentro da parte superior dos tanques.

18 — O carro frigorifico de accordo com os pontos 14, 15, 16 ou 17, tendo uma série de tanques expostos á vista, que se caracteriza por serem os bocaes, montados dentro da parte superior dos tanques, dispostos de fôrma á espelharem um fluido sobre a superficie interna das paredes dos mesmos tanques; e por comprehender o dispositivo preciso para fornecer aos bocaes o fluido refrigerante a baixa temperatura vindo de fóra do carro.

19 — Um carro frigorifico incluindo um tanque exposto ao ar, que se caracteriza por comprehender um conducto, dentro do tanque, adaptado para descarregar um agente refrigerante contra as paredes do mesmo tanque, tendo esse conducto uma parte que se conforma com a configuração do tanque e que é dotada com os necessarios meios de descarga, de modo que o agente refrigerante descarregado pelo citado conducto é dirigido para todas as partes das paredes internas e obrigado a escorrer ou gravitar em pellicula ou cortina sobre estas paredes, afim de reduzir a temperatura dellas.

20 — O carro frigorifico de accordo com os pontos 14 a 19, que se caracteriza por um tubo perfurado disposto dentro do tanque mas, de preferencia, dentro da extremidade

aberta do mesmo tanque, conformando-se esse tubo com a configuração dos tanques.

21 — O carro frigorifico de accôrdo com o ponto 20, em que o tubo perfurado se estende em volta das paredes internas do tanque.

22 — Um carro frigorifico comprehendendo um tanque exposto ao ar, dentro do carro, com uma das extremidades aberta, que se caracteriza por um dispositivo que fornece o agente refrigerante a esse tanque, e por um dispositivo, associado com o tanque, que dirige o agente refrigerante desde o dispositivo fornecedor até ao interior dos tanques, sendo assim o mesmo agente refrigerante espalhado sobre as paredes internas dos mesmos tanques afim de diminuir a temperatura dellas.

23 — O carro frigorifico de accôrdo com o ponto 22, tendo na parte exterior da extremidade aberta do tanque um dispositivo que se adapta para dirigir o agente refrigerante desde o dispositivo fornecedor até dentro do mesmo tanque.

24 — O carro frigorifico de accôrdo com os pontos 22 ou 23, tendo um dispositivo que circunda a extremidade aberta do tanque para conduzir o agente refrigerante desde o dispositivo fornecedor até dentro do mesmo tanque.

25 — O carro frigorifico de accôrdo com os pontos 22, 23 ou 24, tendo um dispositivo que circunda a parte superior e aberta dos tanques para conduzir o agente refrigerante desde o dispositivo fornecedor até ao interior do tanque, sendo assim esse agente levado a todas as partes das paredes internas e obrigado a escurrer ou gravitar em fôrma de pellicula ou cortina sobre as mesmas paredes, afim de diminuir a temperatura dellas.

26 — O carro frigorifico de accôrdo com os pontos 22 a 25, comprehendendo uma calha que circunda a extremidade superior e aberta do tanque, e que se descarrega nessa extremidade aberta.

27 — O carro frigorifico de accôrdo com qualquer dos pontos 14 a 26, comprehendendo: um tubo que fornece o agente refrigerante ao tanque; uma série de bocas divergentes, montados no tubo para fornecerem o agente refrigerante ao tanque; e uma calha que circunda a extremidade superior, aberta, do tanque, para receber o agente refrigerante descarregado pelos bocas e dirigir-o para dentro do tanque.

28 — O carro frigorifico de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores de 14 a 27, tendo, adjacente ao tanque, uma passagem para dirigir o ar, tendo esta passagem uma comunicação de entrada e sahida com o compartimento adjacente ao tanque.

29 — O carro frigorifico de accôrdo com os pontos 14 a 28, comprehendendo uma antepara levantada ao lado do tanque e a certa distancia delle, havendo por cima dessa antepara uma entrada para o ar, e por baixo della uma sahida para o ar, comunicando tanto a entrada como a sahida com o interior do carro.

40 — 6.881 — 20-12-1935 — 45\$900)

Termo n. 16.146, de 6-12-35.

Armour and Company — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em processos de refrigerar carros e nas unidades refrigerantes para uso em carros frigorificos" (previlegio de invenção):

1º, um processo de refrigerar carros, que se caracteriza por serem os tanques de refrigeração desses carros enchidos com gelo, ou outro refrigerante, a que se adiciona um liquido; e por se manter a fluctuação do gelo, ou outro refrigerante existente no tanque, durante o seu derretimento sem que o volume do liquido contido no mesmo tanque diminua, mantendo-se assim nos tanques uma superficie de resfriamento substancialmente equivalente á superficie total dos mesmos tanques;

2º o processo de accôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por se encher os tanques de refrigeração com gelo, e por se adicionar a este gelo um liquido transmissor de calor;

3º, o processo de accôrdo com os pontos 1 ou 2, que se caracteriza por serem os tanques de refrigeração enchidos com gelo, adicionando-se um liquido á baixa temperatura para diminuir a temperatura das paredes dos mesmos tanques;

4º, o processo de accôrdo com os pontos 1, 2 ou 3, em que os tanques são enchidos com gelo ou outro refrigerante em primeiro lugar, e enchidos depois ainda com um liquido á baixa temperatura;

5º, um processo de refrigerar carros, em que os tanques de refrigeração desses tanques são carregados com gelo a que se adiciona um liquido á baixa temperatura em volume sufficiente para cobrir o gelo contido nos mesmos tanques, reduzindo assim a temperatura nas paredes dos tanques; e em que se mantém a fluctuação do gelo, dentro dos tanques, emquanto elle se derrete, mas sem diminuir o volume do liquido existente nesses tanques, creando-se assim umas correntes de convecção no liquido e mantendo-se nos tanques uma superficie de resfriamento substancialmente equivalente á superficie total dos mesmos tanques;

6º, o processo de accôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza por serem os tanques de refrigeração providos com um liquido a baixa temperatura, formando independentemente do gelo ou outro refrigerante, que se destina a reduzir a temperatura nas paredes dos tanques;

7º, o processo de accôrdo com os pontos 1 ou 5, em que se retira uma parte ou volume, predeterminado, do liquido contido nos tanques, fornecendo-se em seguida a estes tanques o gelo preciso para os encher de novo;

8º, um processo de refrigerar carros, que se caracteriza por se encher os tanques com um refrigerante fusivel, mantendo-se molhada toda a área interna da parede do tanque durante o derretimento do citado refrigerante;

9º, o processo de accôrdo com o ponto 8, em que se mantém um liquido transmissor de calor no volume preciso para occupar substancialmente, e emquanto o refrigerante se derrete, todos os espaços existentes entre o refrigerante não derretido e a parede do tanque, de modo a transmittir continuamente o calor do carro para esse refrigerante não derretido; e em que ao mesmo tempo se mantém a fluctuação, no mesmo tanque, do refrigerante não derretido sem diminuição no volume do conteúdo do tanque;

10, o processo de accôrdo com os pontos 8 ou 9, em que se mantém no tanque um liquido transmissor de calor em volume sufficiente para proporcionar uma superficie constantemente molhada em mais ou menos toda a área da parede do mesmo tanque, emquanto o refrigerante se está derretendo; e em que se evita a formação de espaços de ar entre o refrigerante não derretido e as paredes internas dos tanques ao tempo em que o refrigerante se esteja derretendo;

11, o processo de accôrdo com os pontos 8, 9 ou 10, em que no tanque, e emquanto o refrigerante se derrete, se mantém um liquido a baixa temperatura em contacto com a parede do tanque até altura substancialmente igual á altura maior que o refrigerante derretivel, mas ainda não derretido, atlinje no mesmo tanque, mantendo-se ao mesmo tempo a fluctuação desse refrigerante não derretido sem diminuição no volume do conteúdo do tanque;

12, o processo de accôrdo com o ponto 8, em que o tanque é carregado com o refrigerante fusivel, e tambem com um liquido a baixa temperatura na quantidade precisa para manter contacto com toda a superficie interna da parede do mesmo tanque, durante todo o periodo do derretimento do refrigerante;

13, o processo de accôrdo com os pontos anteriores, em que o tanque ou tanques são carregados com gelo e sal, e tambem com liquido a baixa temperatura, em volume sufficiente para cobrir completamente esse gelo.

14 — O processo de accordo com o ponto 13, que se caracteriza por ser o liquido a baixa temperatura adicionado em volume sufficiente para encher substancialmente todos os vãos entre o gelo e as paredes do tanque, emquanto este gelo se derrete, transmittindo assim continuamente o calor do carro para o mesmo gelo.

15 — Um processo de refrigerar carros, em que o tanque do carro é carregado com um refrigerante fusivel, e em que a este refrigerante se adiciona um liquido a baixa temperatura, previamente preparado, para manter constantemente uma superficie fria e molhada no interior do tanque, durante o derretimento do refrigerante.

16 — O processo de accordo com o ponto 15, em que o tanque é carregado com um refrigerante solido e fusivel, a que se adiciona um liquido a baixa temperatura, preparado previamente, em volume sufficiente para impedir a formação de espaços de ar entre o mesmo refrigerante solido e as paredes internas dos tanques, durante o derretimento do refrigerante.

17 — O processo de accordo com o ponto 15, em que o tanque é carregado com o refrigerante solido e fusivel a que se adiciona o liquido a baixa temperatura, preparado previamente, em volume sufficiente para cobrir substancialmente o mesmo refrigerante e para manter uma superficie constante,

mente molhada substancialmente em toda a área interna da parede dos tanques, durante o derretimento do refrigerante.

18 — O processo de accordo com os pontos 15, 16 ou 17, em que o tanque é carregado com gelo, a que se adiciona um liquido, previamente preparado, de natureza e de volume adequados para transmitir constantemente o calor do carro para o gelo, ainda mesmo quando o gelo se derrete fóra de contacto com as paredes do tanque.

19 — Um processo de refrigerar carros, em que se provê o tanque do carro com um liquido a baixa temperatura, introduzindo-se depois no mesmo tanque o refrigerante fusivel, sendo as quantidades do liquido e do refrigerante taes que a introdução deste ultimo obriga o liquido a elevar-se ao ponto bastante para cobrir substancialmente todos os espaços existentes entre o mesmo refrigerante e as paredes do tanque, durante o derretimento do refrigerante.

20 — O processo de accordo com o ponto 19, que se caracteriza por serem as quantidades do liquido e do refrigerante de ordem tal que a introdução do refrigerante obriga o liquido a elevar-se ao ponto preciso para manter na superficie interna da parede do tanque, enquanto o refrigerante se derrete, uma área molhada de altura substancialmente igual á distancia maxima em que se ache qualquer parte do mesmo refrigerante relativamente ao fundo do tanque.

21 — Um processo de refrigerar carros, em que nos tanques de refrigeração do carro se introduz um liquido resfriador em bastante temperatura baixa capaz de transmitir a temperatura reduzida desejada ás paredes dos tanques; e em que se mantém o contido liquido do tanque em temperatura baixa, afim de se manter uma superficie de resfriamento nos tanques equivalente, substancialmente, a toda a superficie dos mesmos tanques.

22 — Um processo de refrigerar carros, em que o tanque do carro é carregado com gelo, mantendo-se nesse tanque o liquido a temperatura baixa preparado previamente, isto é, preparado antes de se introduzir o gelo, tendo o liquido o volume preciso para encher substancialmente todos os intersticios entre o gelo não derretido e as paredes do tanque, enquanto o gelo se derrete, transmittindo assim o calor do carro para esse gelo.

23 — Uma unidade de refrigeração para uso em carros frigorificos, consistindo num tanque ou vaso de refrigeração adaptado para ser collocado na extremidade do carro, contendo esse tanque um refrigerante, que se caracteriza: por comprehender um liquido, que circumda o mesmo refrigerante em quantidade sufficiente para encher todos os vasillos existentes na massa do refrigerante e para encher substancialmente o tanque.

24 — A unidade de accordo com o ponto 23, em que o tanque contém um refrigerante solido e um liquido que envolve esse refrigerante solido e que tem quantidade bastante para encher todos os vasillos na massa do citado refrigerante e encher também, substancialmente, o proprio tanque.

25 — A unidade de accordo com os pontos 23 ou 24, em que o tanque contém uma carga de gelo, e contém um liquido, que circumda o gelo, em quantidade bastante para encher todos os vasillos da massa do gelo, e para encher também o tanque.

26 — A unidade de accordo com os pontos 23, 24 ou 25, em que o tanque contém uma carga de gelo quebrado, e uma salmoura em quantidade sufficiente para encher todos os vasillos existentes entre os pedaços de gelo, e para encher também o tanque.

(C-6.882—20-12-35—30\$600)

Termo n. 16.159, de 10 de dezembro de 1935.

Rubber-Latex-Poeder-Compagnie N. V. — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos da fabricação de productos de borracha" (privilegio de invenção):

1 — Aperfeiçoamentos na fabricação de productos de borracha, comprehendendo um processo para fabricar taes artigos, o qual comprehende a mesclagem de borracha com ingredientes complementares e um agente vulcanizante, a plastificação da mistura e a vulcanização, caracterizado pelo uso de borracha sob a fórmula de uma poeira de um tamanho granular inferior a 75 microns.

2 — Processo para fabricar artigos de borracha, comprehendendo a mesclagem de borracha secca com ingredientes complementares seccos e um agente de vulcanização, a plastificação de mistura pela compressão da mesma num molde e a vulcanização, caracterizada pelo uso de borracha sob a fórmula de uma poeira de tamanho granular inferior a 75 microns e ingredientes complementares de tamanho similár.

3 — Processo para fabricar artigos de borracha, comprehendendo a mesclagem de borracha secca com ingredientes complementares e um agente vulcanizante, e submeter a mistura á acção de um agente entumescente, a prensagem num molde e a vulcanização, caracterizado pelo uso de borracha sob a fórmula de poeira de tamanho granular inferior a 75 microns e de ingredientes complementares com, substancialmente o mesmo tamanho.

4 — Processo para fabricar artigos de borracha, comprehendendo a mesclagem de borracha secca com ingredientes complementares, comprehendendo uma substancia solida, capaz de fundir e de dissolver a borracha a temperatura inferior á de vulcanização, e um agente vulcanizante, a prensagem da mistura em um molde e a sua vulcanização por aquecimento, caracterizado pelo uso de borracha sob a fórmula de uma poeira de tamanho granular inferior a 75 microns.

5 — Processo de accordo com o ponto 4, em que se usa a naphthalina como ingrediente complementar da mistura.

6 — Processo para fabricar um producto de borracha, comprehendendo o espalhar uma mistura de poeira de borracha e ingredientes complementares, comprehendendo naphthalina finamente dividida e um agente vulcanizante sobre uma superficie e o submeter a mistura á compressão e ao aquecimento, obtendo assim uma camada de borracha vulcanizada sobre a dita superficie.

7 — O processo de accordo com o ponto 6, em que a superficie é, primeiramente, revestida com um material adhesivo que adere á dita superficie e á camada de borracha.

8 — O processo de accordo com o ponto 6, em que a superficie é, primeiramente revestida com um adhesivo betuminoso.

9 — O processo para fabricar um fluido ou pasta semelhante ao latex que comprehende o uso de poeira de borracha de um tamanho granular inferior a 75 microns, sua dispersão gradativa em um liquido aquoso e sua mesclagem com ingredientes complementares e um agente de vulcanização.

10 — O processo para fabricar um fluido ou pasta semelhante ao latex, que comprehende a plastificação de poeira de borracha de tamanho granular inferior a 75 microns, sua dispersão gradativa em um liquido aquoso e a mesclagem com ingredientes complementares e um agente de vulcanização.

11 — O processo de accordo com o ponto 9, que comprehende a plastificação de poeira de borracha de tamanho granular inferior a 75 microns, sua dispersão em um fluido aquoso, a mesclagem com um agente vulcanizante e ingredientes complementares, removendo uma parte da massa de agua da mistura, pelo que se obtem uma pasta fina, adequada ao revestimento de objectos e superficies, podendo ser vulcanizada.

12 — O processo de accordo com o ponto 10, que comprehende a plastificação de poeira de borracha de tamanho granular inferior a 75 microns, sua dispersão em um fluido aquoso, a mesclagem com um agente vulcanizante e ingredientes complementares, removendo uma parte da massa de agua da mistura, obtendo assim uma pasta espessa, adequada para recobrir objectos e superficies, podendo ser vulcanizada.

13 — O processo para fabricar productos de borracha, comprehendendo a mesclagem de poeira de borracha, secca, com ingredientes completamente seccos, substancialmente do mesmo tamanho, um agente vulcanizante e um agente entumescente, para formar uma pasta, a applicação desta pasta sobre um suporte e sua vulcanização.

14 — O processo para fabricar productos de borracha, de accordo com o ponto 13, em que o suporte é, primeiramente revestido com um adhesivo que adere ao suporte e á camada de borracha.

15 — O processo para fabricar productos de borracha, comprehendendo a mesclagem de poeira de borracha com ingredientes complementares, substancialmente do mesmo tamanho, e um agente vulcanizante, sua transformação em uma pasta com um liquido não dissolvente da borracha, a applicação desta pasta sobre um suporte e sua vulcanização.

16 — O processo para cobrir um suporte com uma camada de um producto de borracha, que comprehende o revestimento do suporte com um adhesivo para a borracha e para o suporte, a cobertura do suporte revestida, com uma pasta comprehendendo poeira de borracha não-vulcanizada, um agente vulcanizante e uma substancia liquida, vulcanizando esta pasta sobre o suporte.

17 — O processo para cobrir um suporte com uma camada de um producto de borracha que comprehende o revestimento do suporte com uma substancia betuminosa, a cobertura do suporte revestido, com uma pasta que comprehende

poeira de borracha, um agente vulcanizante e um fluido aquoso e a vulcanização desta pasta sobre o suporte.

18 — O processo para cobrir um suporte com uma camada de um producto de borracha que comprehende o revestimento do suporte com um adhesivo que comprehende uma substancia vulcanizavel, obtida do latex, a cobertura do suporte revestido, com uma pasta que comprehende poeira de borracha, um agente vulcanizante e um fluido aquoso e a vulcanização desta pasta sobre o suporte.

19 — O processo de accordo com o ponto 17, em que o suporte é revestido com uma emulsão de uma substancia bituminosa.

20 — O processo para cobrir um suporte com uma camada de um producto de borracha, que comprehende o revestimento do suporte com um adhesivo, contendo borracha não-vulcanizada, a cobertura do suporte revestido, com uma pasta, comprehendendo poeira de borracha não vulcanizada,

uma substancia vulcanizante e um fluido aquoso e a vulcanização deste revestimento sobre o suporte.

21 — O processo de accordo com o ponto 20, em que o suporte é revestido com um adhesivo, contendo borracha pulverulenta, um solvente para esta e um agente vulcanizante.

22 — O processo de accordo com o ponto 20, em que o suporte é revestido com uma emulsão aquosa de borracha, para formar um adhesivo.

23 — Os productos aperfeiçoados de borracha ou productos revestidos com borracha, quando feitos pelos processos acima descriptos e reivindicados.

24 — A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos, em 10 de dezembro de 1934.

(C—G.883—20-12-35—15\$300)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 41.020, de 18-12-35

The Weelcome Foundation, Limited — Inglaterra



Classe 3 — Extractos chimicos, preparados para uso em medicina e pharmacia (Renovação)

Termo n. 41.021, de 18-12-35

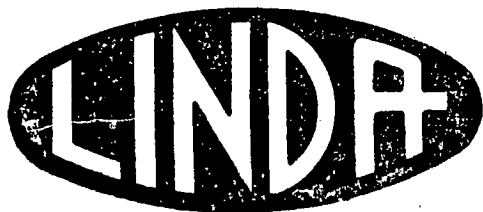
The Weelcome Foundation, Limited — Inglaterra

TABLOID

Classe 3 — Substancias chimicas, usadas em medicina e pharmacia (Renovação)

Termo n. 41.022, de 18-12-35

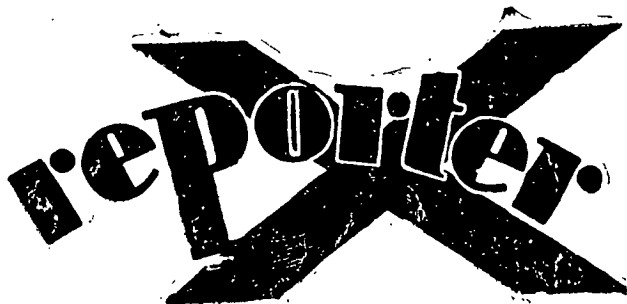
Gentil Campos — Rio de Janeiro



Classe 36 — Calçado

Termo n. 41.025, de 18-12-35

Antonio de Souza Carneiro



Classe 60 — Revista semanal

Termo n. 41.026, de 18-12-35

José Caetano Alves Neves — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico — Renovação

Termo n. 41.027, de 19-12-35 (Deposito n. 3.229 de 21-11-35 — São Paulo)

Dr. Vicente Graziano — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 41.029, de 19-12-35 (Deposito n. 3.231, de 22-11-35

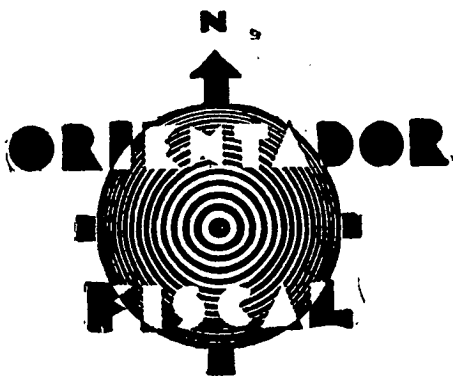
Brodr. Aarsaether A/S — Aalesund — Noruega



Classe 41 — Bacalhau

Termo n. 41.033, de 19-12-35 (Deposito n. 3.235, de 26-11-35 — São Paulo)

José Ben-Hur de Escobar Ferraz — São Paulo



SUMMARIO



Classe 40 — Trabalhos graphicos em geral, inclusive uma revista

Termo n. 41.035, de 19-12-35 (Deposito n. 3.237, de 26-11-35 — São Paulo)

Eurico Barbosa d'Oliveira — Campinas — Estado de São Paulo



Classe 55 — Pasta para calçados

Termo n. 41.037, de 19-12-35 (Deposito n. 18, de 22-11-35 — Estado da Bahia

João Augusto Costa — Bahia



Classe 12 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 41.039, de 19-12-35 (Deposito n. 20, de 22-11-35 — Estado da Bahia

Renato Furtado de Simas — S. Felix — Estado da Bahia

BASTO SOBR

CRUZ DE ALMAS

Classe 44 — Artigos da classe

Termo n. 41.040, de 19-12-35 (Deposito n. 21, de 22-11-35 — Estado da Bahia

Renato Furtado de Simas — S. Felix — Estado da Bahia



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 41.041, de 19-12-35 (Deposito n. 14, de 24-10-35 — Minas Geraes)

Filhos Piana — Bello Horizonte — Minas Geraes



Classe 42 — Artigos da classe

Termo n. 41.043, de 19-12-35 (Deposito n. 48, de 17-10-35 — Pernambuco)

J. Bosch — Recife — Pernambuco



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 41.042, de 19-12-35 (Deposito n. 47, de 24-9-35 — Pernambuco)

J. Mattos & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 42 — Qualidade de vinho

Termo n. 41.044, de 19-12-35 (Deposito n. 49, de 18-10-35 — Pernambuco)

A. Bandeira & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 42 — Qualidade de aguardente

Termo n. 41.045, de 19-12-35 (Deposito n. 3.239, de 28-11-35 — São Paulo)

Santos & Pinto — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 41.028, de 19-12-35 (Deposito n. 3.230, de 22-11-35 — São Paulo)

Soc. Exportadora de Frutas Ltda. — Santos — São Paulo



Nome commercial

Termo n. 41.030, de 19-12-35 (Deposito n. 3.232, de 25-11-35 — São Paulo)

Abilio Pires — São Paulo

A Feira das Americas

Classes 41, 42 e 43 — Titulo

Termo n. 41.031, de 19-12-35 (Deposito n. 3.233, de 25-11-35 — São Paulo)

Almeida, Filho & Fonseca — São Paulo

CASA

Almeida & Irmãos

Rua Liberdade 82 / Telephone 2-1185



Classe 60 — Titulo

Termo n. 41.032, de 19-12-35 (Deposito n. 3.234, de 26-11-35 — São Paulo)

Ghigonetto & Comaschi — São Paulo

CONFEITARIA, PADARIA E SORVETERIA
/ ALLIANÇA

Classe 41 — Titulo

Termo n. 41.034, de 19-12-35 (Deposito n. 3.236, de 26-11-35 — São Paulo)

Borella & Comp. — Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Titulo

Termo n. 41.036, de 19-12-35 (Deposito n. de 26-11-35 — São Paulo)

Segala & Comp. — Lençóes — Comarca de Agudos — Estado de São Paulo

GRANDE PASTIFICIO CIGNONE

Classe 41 — Titulo

Termo n. 41.038, de 19-12-35 (Deposito n. 19, de 22-11-35 — Bahia)

J. A. da Cruz & Companhia — S. Salvador — Estado da Bahia

LOJA BAHIA

Classe 20 — Titulo

Termo n. 41.046, de 19-12-35 (Deposito n. 3.240, de 29-11-35 — São Paulo)

Alfredo Bitar Cury — São Paulo

TECELAGEM CONTINENTAL
— S. PAULO —

Classes 23 e 29 — Titulo